



# ***Prefeitura Municipal de Jaguariaíva***

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

PROTOCOLO 712/2023

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**

Processo DCL 85-2023

**OBJETO:** CONCESSÃO DIREITO REAL USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA – PORTAL DO SERTÃO.

**ABERTURA: 02/06/2023 – ÀS 10:00 HORAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000000712/2023

**Dados Cadastrais :**

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :		Apartamento :	
Bloco :		Fone Celular :	
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	24/01/23 15:42

**Dados do Processo :**

Assunto :	ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Taline Teixeira
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 063/SENJUR/2023 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - ENCAMINHA INFORMAÇÕES ACERCA DA PROPRIEDADE QUE MARGEIA O PARQUE LINEAR. CONFORME ANEXO
Observação:	
	Jaguariáva, 24/01/2023 15:40

Responsável pelo Processo





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

002  
CRM

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 063/SENJUR/2023 - Departamento de Patrimônio



Ref.: Encaminha informações acerca da propriedade que margeia o Parque Linear

À Secretaria de Negócios Jurídicos


Encaminho para seu conhecimento e determinações que o imóvel matriculado sob o nº 13.059, que compõe parte do Parque Linear de Jaguariaíva, e era objeto de reintegração de posse contra as pessoas de PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, LENILDA DE ALMEIDA e PAULO RIBEIRO, já estão finalizadas, com transito em julgado.

As áreas de se encontram livres e desembaraçadas e podem, a desejo da administração, ser objeto de concessão de direito real de uso ou alienação, mediante procedimento licitatório e Lei Municipal autorizando.

Assim, segue em anexo cópia da matrícula da área, acórdãos das ações possessórias movidas pelo Município de Jaguariaíva e imagem aérea do local.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Jaguariaíva, 24 de janeiro de 2023.

  
**Alan Miranda**  
**Município de Jaguariaíva**  
**Departamento de Patrimônio Imóvel**

Ilma. Dra. Secretária de Negócios Jurídicos

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**

NESTA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE - (43) 3535 - 9400 - ramais 9478/9401



003  
CFP



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
**OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON**  
**CPF: 441.505.129-49**  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do art 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **13.059**, datada de 28 de Abril de 2009, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR	
REGISTRO GERAL	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Matrícula N.º	13.059
Registrador: AGOSTINHO CARLOS THON	FICHA N.º 1
Auxiliar Autorizado: ANTONIO CARLOS THON	
<p><b>MATRÍCULA SOB N.º 13.059 - DATA 28 de Abril de 2009. IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS COM A ÁREA DE 42.303,89 M2 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS METROS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "PONTE VELHA", COM A SEGUNTE DESCRIÇÃO:</b> Partindo do ponto OPP localizado nas coordenadas x=631549,3700 e y=7316594,8300, seguindo rumo 79°24'29"SE numa distância de 65,90m até o ponto P01, segue rumo 22°43'19"NE numa distância 130,58m até o ponto P02, confrontando com Herdeiros de Carlos Frizzanco; segue rumo 68°36'56"SE numa distância de 246,27m até o ponto P03; segue rumo 68°40'03"SE numa distância de 70,81m até o ponto P04; segue rumo 68°57'45"SE numa distância de 36,72m até o ponto P05; segue rumo 75°30'29"SE numa distância de 27,62m até o ponto P06; segue rumo 81°32'37"SE numa distância de 28,21m até o ponto P07; segue rumo 86°51'16"SE numa distância de 25,47m até o ponto P08; segue rumo 86°59'21"NE numa distância de 20,95m até o ponto P09; segue rumo 85°11'40"NE numa distância de 33,26m até o ponto P10; segue rumo 79°25'11"NE numa distância de 40,42m até o ponto P11; segue rumo 79°25'27"NE numa distância de 28,61m até o ponto P12; segue rumo 74°24'39"NE numa distância de 32,01m até o ponto P13; segue rumo 74°36'33"NE numa distância de 30,72m até o ponto P14; segue rumo 67°52'19"NE numa distância de 28,06m até o ponto P15; segue rumo 63°02'37"NE numa distância de 24,15m até o ponto P16; segue rumo 55°27'37"NE numa distância de 33,02m até o ponto P17; segue rumo 52°02'08"NE numa distância de 22,28m até o ponto P18; segue rumo 44°17'12"NE numa distância de 30,58m até o ponto P19; segue rumo 43°42'09"NE numa distância de 18,34m até o ponto P20; segue rumo 36°53'36"NE numa distância de 20,41m até o ponto P21; segue rumo 37°13'54"NE numa distância de 27,35m até o ponto P22; segue rumo 36°09'45"NE numa distância de 34,93m até o ponto P23; segue rumo 34°08'14"NE numa distância de 20,84m até o ponto P24; segue rumo 33°31'08"NE numa distância de 19,88m até o ponto P25; segue rumo 31°42'30"NE numa distância de 12,83m até o ponto P26, confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA; segue rumo 65°02'00"SE numa distância de 13,92m até o ponto P27, confrontando com o Rio Jaguariaíva; segue rumo 31°26'42"SW numa distância de 35,53m até o ponto P28; segue rumo 35°19'38"SW numa distância de 55,72m até o ponto P29; segue rumo 40°30'23"SW numa distância de 29,05m até o ponto P30; segue rumo 45°01'15"SW numa distância de 47,10m até o ponto P31; segue rumo 45°59'53"SW numa distância de 22,96m até o ponto P32; segue rumo 48°45'33"SW numa distância de 37,98m até o ponto P33; segue rumo 52°47'21"SW numa distância de 47,37m até o ponto P34; segue rumo 54°21'06"SW numa distância de 49,30m até o ponto P35; segue rumo 56°01'43"SW numa distância de 39,07m até o ponto P36; segue rumo 59°52'14"SW numa distância de 35,52m até o ponto P37; segue rumo 67°37'02"SW numa distância de 32,47m até o ponto P38; segue rumo 76°02'18"SW numa distância de 30,42m até o ponto P39; segue rumo 83°58'20"SW numa distância de 28,73m até o ponto P40; segue rumo 87°37'04"NW numa distância de 35,34m até o ponto P41; segue rumo 81°00'47"NW numa distância de 71,61m até o ponto P42; segue rumo 79°33'55"NW numa distância de 53,98m até o ponto P43; segue rumo 79°58'01"NW numa distância de 46,40m até o ponto P44; segue rumo 79°40'31"NW numa distância de 56,65m até o ponto P45; segue rumo 79°38'39"NW numa distância de 226,88m até o ponto P46; segue rumo 79°52'40"NW numa distância de 65,38m até o ponto P47, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-151; segue rumo 10°07'20"NE numa distância de 2,83m até o ponto OPP, confrontando com a Rua Projetada I, que é o ponto inicial da descrição deste caminhamento Memorial devidamente assinado pelo Topógrafo Cicero de Sa Moraes - CREA/PR 8.609-ID, em data de 14/04/09. ART N.º 20091248061. <b>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR</b>, CNPJ 76.910.900/0001-38, com sede em pessoa jurídica de direito público, à Praça Getúlio Vargas, n.º 60, nesta cidade. <b>REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 10.981, deste Ofício PROTOCOLO: N.º 39.877, de 17/04/2009 Jaguariaíva, 28 de Abril de 2009. O OFICIAL</b></p>	





**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
**OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON**  
**CPF: 441.505.129-49**

Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com

Emolumentos:

01 Busca..... R\$ 0,55 - 3,02 VRC  
01 Certidão Atualizada..... R\$ 12,20 - 67,03 VRC  
01 SELO..... R\$ 4,40 - 24,18 VRC

Total: R\$ R\$ 20,34

Bruna Caroline Soares da Silva/.

O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva - PR, 12 de Dezembro de 2017.

- Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular  
 Bibiana Thon - Oficial Substituta  
 Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente  
 Felipe Leite Cunha - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Jaguariaíva - Paraná  
Bruna Caroline Soares da Silva  
Escrevente - portaria n.º 04/2013

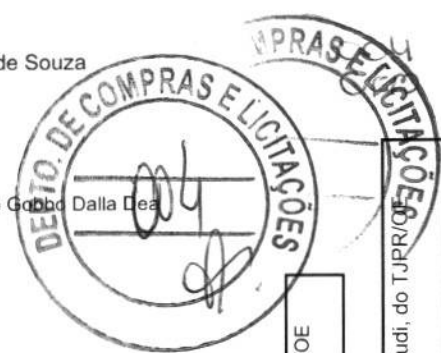


FUNARPEN – SELO  
DIGITAL N° KIG4f .  
TLVJQ . omsQZ,  
Controle: EPmMf .  
hrfPx  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**\*\*Certidão válida por 30 dias\*\***

\*Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude\*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI  
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail:  
18CC@tjpr.jus.br

Recurso: 0001116-84.2018.8.16.0100  
Classe Processual: Apelação Cível  
Assunto Principal: Reintegração  
Apelante(s): • PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA  
Apelado(s): • Município de Jaguariaíva/PR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. INSURGÊNCIA DO RÉU. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AFASTADO. ESBULHO POSSESSÓRIO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DESOCUPAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BEM PÚBLICO QUE NÃO PODE SER ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO. POSSE PRECÁRIA DECORRENTE DE MERA PERMISSÃO. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0001116-84.2018.8.16.0100, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, em que é Apelante PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA e Apelado MUNICÍPIO DE JUAGUARIAIVA.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de reintegração de posse movida por MUNICÍPIO DE JUAGUARIAIVA em face de PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, por meio da qual pretende a reintegração na posse do imóvel descrito na inicial (mov. 1.1).

Após o regular trâmite do processo, sobreveio sentença (mov. 51.1) nos seguintes termos, in verbis:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVM A3I:3W 3DNGB FFR3D

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, para reintegrar a parte autora na posse da área esbulhada pelo requerido, qual seja, o imóvel de matrícula nº 13.059 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária do bem, sob pena de reintegração por meio de Oficial de Justiça.

Ainda, na forma do art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por benfeitoras e reparação por danos morais, formulados em sede reconvenção.

Tendo em vista a sucumbência recíproca e não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, na proporção de 30% para o autor e 70% para o réu, nos termos do art. 86, caput, do CPC.

Em relação à condenação em desfavor da Fazenda Pública, o valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, incidindo juros moratórios conforme o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09 (Tema 810, STF), calculado entre a data da realização dos cálculos e a expedição da requisição ou do precatório (Tema 450, STF).

Quanto à condenação do requerido, o valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, incidindo juros moratórios de 1 % ao mês a partir da data de intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação.

Relembre-se que a exigibilidade da cobrança resta suspensa em relação ao requerido, posto que beneficiário da gratuidade da justiça.

Deixo de realizar a remessa necessária, tendo em vista o disposto no artigo art. 496, §3º, I, do CPC.

Inconformada, a requerida interpôs recurso de apelação (mov. 57.1) em cujas razões sustenta, em síntese, in verbis:

a)- que deve ser concedido efeito suspensivo na apelação eis que o indeferimento poderia ocasionar grandes prejuízos ao Apelante, que poderia ter a sua propriedade demolida e perder sua moradia;

b)- que a apelante ajuizou ação de usucapião em face da apelada sob nº 000395-35.2018.8.16.0100 a qual encontra-se em instancia superior, devendo esta demanda se reunir com a presente a fim de evitar julgamentos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJM A3L3W 3DNGB FFR3D





conflitantes;

c)- que a posse pelo Apelante se deu em 2004, período em que a área não pertencia ao Município, sequer existindo registro válido junto ao CRI da cidade nesta época;

d)- que a Prefeitura sabia que área estava na posse da Apelante e outros moradores desde muito tempo antes de tornar-se legitimamente proprietária da matrícula e seus desmembramentos. Inclusive no próprio zoneamento da área, o qual junta nesses autos, reconhece que os moradores estão na posse de toda a matrícula 13.059;

e)- que a área possuída é totalmente passível de moradia, pois respeita todas as margens necessárias da rodovia e da área de preservação permanente;

f)- que é evidente que a parte autora está agindo como se particular fosse, vez que não apresentou nenhum motivo de interesse público que pudesse justificar a reintegração de posse, fato que torna imperiosa a manutenção de posse da requerida e, também, a procedência da ação de usucapião aos moradores, que sonham há anos com a propriedade da referida área;

g)- que considerando o direito adquirido do Apelante; considerando que o imóvel apenas se tornou propriedade do Município em 2009; considerando a inércia do Apelado todos esses quatorze anos em relação ao imóvel; imperiosa a reforma da sentença para julgar totalmente improcedente a presente reintegração de posse;

h)- que se a ação de Reintegração de Posse for julgada procedente, o mínimo que se espera para reparar os 14 anos de trabalho árduo que serão perdidos é a indenização por todos os valores gastos com o imóvel, incluindo taxas, locação de maquinários, limpeza, construções e benfeitorias realizadas.

Por tais razões, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença.

A parte contrária apresentou contrarrazões no mov. 61.1.

É a breve exposição.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

## II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

### 1 – Do pedido de efeito suspensivo ao presente recurso

Alega a recorrente que deve ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso, eis que o indeferimento poderia ocasionar grandes prejuízos, que poderia ter a sua propriedade demolida e perder sua moradia.

Sem razão.

O recurso de apelação terá efeito suspensivo automático, ou seja, esta é a regra, conforme disposição do artigo 1012, caput, do CPC.

O § 1º do artigo acima citado dispõe as hipóteses em que a sentença começa a produzir os seus efeitos imediatamente, ou seja, não tem efeito suspensivo automático.

Nestes casos, é preciso pedir a concessão do efeito suspensivo, onde será requerido ao tribunal por meio de petição, se a apelação ainda não tiver sido distribuída, conforme §§ 3º e 4º.

No caso dos autos, além de não ter sido distribuído em petição separada (o que por si só não seria aceito o referido pedido); o pedido não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 1º, onde é admitido o pedido de efeito suspensivo, uma vez que se trata de demanda de reintegração de posse, a qual foi julgada procedente e julgado improcedente o pedido contraposto e na sentença o





juízo determinou a reintegração da área à apelada, não abarcando as hipóteses elencadas pela recorrente.

A recorrente requer o efeito suspensivo a fim de que sejam afastadas as determinações da reintegração de posse emanadas do juízo monocrático contra a apelante, até que se analise os pontos controversos.

Todavia, tais determinações serão cessadas automaticamente quando do recebimento do recurso de apelação já interposto.

Portanto, não merece acolhimento neste ponto.

## 2 - Da reintegração de posse

O primeiro ponto da insurgência da apelante diz respeito que o Município de Jaguariaíva não teria comprovado a sua posse, mas sim a propriedade.

Sem razão, contudo.

No caso dos autos, a posse anterior do apelado é indireta, decorrente da propriedade comprovada do imóvel objeto do pedido de reintegração de posse.

Assim, se o autor afirmou na petição inicial que é possuidor do imóvel, seja na qualidade de possuidor direto ou indireto, em tese, possui legitimidade para ajuizar ação de reintegração de posse em face do réu.

Sustenta que o pedido inicial deve ser julgado improcedente, ao argumento de que o autor não comprovou satisfatoriamente os requisitos para a proteção possessória deduzida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/06  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJUT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/06  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJJM A3L3W 3DNGB FFR3D

006  
GFM

Sem razão, contudo.

Como é sabido, na ação possessória incumbe ao autor provar os requisitos específicos elencados no artigo 561 do Código de Processo Civil/2015, quais sejam: a posse; o esbulho (turbação); a data do esbulho (turbação) e a perda (moléstia) da posse.

Toda a tese recursal do réu está fundamentada na alegação de ausência de prova da posse do autor sobre o imóvel, seja ela direta ou indireta, ao argumento de que a Apelante exerceu efetivamente a posse com animus domini de imóvel de particular que fora abandonado e que o imóvel apenas se tornou propriedade do Município em 2009.

Em que pese os argumentos da apelante, tem-se que a sentença não enseja qualquer reparo, tendo em vista que o Juízo a quo bem analisou as alegações das partes e as provas por elas produzidas, dando solução correta ao litígio.

Ao revés do que pretende fazer crer a apelante, com a conclusão do processo de desapropriação e efetivo pagamento da indenização ao desapropriado, nos autos nº 0000830-05.2001.8.16.0100, observo que o Município foi imitado provisoriamente na posse do bem no dia 02.07.2001 (mov. 1.6), com imissão definitiva na data de 24.10.2005 (mov. 1.68), ou seja, possuía a posse indireta do bem.

Com efeito, é incontroverso que parte do imóvel descrito na matrícula nº 13.059 deste CRI foi ocupado pela requerida há tempos, ou seja, está devidamente comprovado o esbulho.

Nestes termos, partindo-se da premissa de que se trata de imóvel público, a posse da autora decorre da própria propriedade, sendo totalmente desnecessária a sua exteriorização física (ou a comprovação da posse de fato). Isso porque, o ente público tem sobre área de domínio público a posse eminente, que decorre da administração dos bens sob sua tutela.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJM A3L3W 3DNGB FFR3D





007  
CFP

Nesse sentido, oportuno citar o que diz a jurisprudência sobre a chamada “posse jurídica”, in verbis:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MUNICÍPIO. BEM PÚBLICO. POSSE JURÍDICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. DESACOLHIMENTO. Cuidando-se de imóvel pertencente ao Estado, cuja posse advém do próprio domínio (posse jurídica), jungido ao fato de que os demandados foram notificados pelo ente público para desocupar o local, impõe-se o reconhecimento do direito à reintegração possessória. Impossibilidade de se acolher a exceção de usucapião, não obstante a posse dos réus seja superior a vinte anos, uma vez que se trata de bem público. Exegese do art. 183, § 3º da CF/88. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70038255782, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 30/09/2010)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC CONFIGURADOS. BEM PÚBLICO. POSSE QUE DECORRE DA PROPRIEDADE. ESBULHO CARACTERIZADO. 1. O imóvel objeto da ação é uma área verde, de domínio do Município, por força da Lei nº 6.766/79. Sendo bem público, a posse é decorrente da propriedade. 2. O esbulho restou configurado, na medida em que o próprio réu admite que utiliza a área para plantar, apesar de alegar ser seu o terreno. 3. Impossibilidade de usucapir bem público. Exceção de usucapião desacolhida. Não há cerceamento de defesa se a decisão interlocutória não foi objeto de recurso de agravo, impossibilitando ao Tribunal, em sede de apelo, analisar o pedido, tendo operado a preclusão consumativa. 4. Reparação de danos mantida nos termos em que lançada, uma vez que o réu retirou as cercas que circundavam a área, instaladas pelo Município. Valor igualmente mantido, porquanto o réu não trouxe elementos para contrapor os orçamentos apresentados pelo autor. APELAÇÃO DESPROVIDA.” (Apelação Cível Nº 70024959835, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 06/11/2008)

Neste aspecto, resta comprovado que o imóvel em questão é bem público, onde não se admite a posse, de modo que a sua ocupação é considerada mera detenção, não abarcando ainda, qualquer alegação de que o tempo ocupado pela recorrente daria direito a usucapião, pelos mesmos motivos expostos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVJM A3L3W 3DNGB FFR3D

Além disso, torna-se irrelevante o fato do apelante ocupar o imóvel por vários anos, posto que sendo este público, sequer há de se falar em posse, mas em mera detenção e, mesmo que se pudesse cogitar de ato possessório, este seria clandestino e precário, consoante preconiza o artigo 1.208 do Código Civil:

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ou seja, a ocupação de bem público, quando irregular, não é reconhecida como posse, mas apenas mera detenção.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.BEM PÚBLICO. MERA DETENÇÃO. INVIABILIDADE DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA.PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ocupação de bem público configura ato de mera detenção decorrente da tolerância ou permissão do Poder Público, o que inviabiliza a proteção possessória contra o ente estatal. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1129480 GO 2009/0051903-3, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 21/06/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2012).

Logo, não há como se falar em posse e sendo precária e indevida a ocupação de bem público, resta inviabilizada também a indenização por benfeitorias consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, bem como esta Colenda Câmara Cível:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TERRACAP. BENS PÚBLICOS INSUSCETÍVEIS DE USUCAPIÃO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. MERA DETENÇÃO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO ATACA FUNDAMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA. SÚMULA N. 182/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. "Os imóveis administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) são públicos, sendo



PROJUDI - Recurso: 0001116-84.2018.8.16.0100 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea  
01/03/2021: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível)



insuscetíveis de usucapião" (REsp 695.928/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/10/2006, DJ 18/12/2006, p. 278). 2. A indevida ocupação de bem público descaracteriza posse, qualificando mera detenção, de natureza precária, que inviabiliza a pretensa indenização por benfeitorias. Precedentes. 3. É inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, do obstáculo de que trata a Súmula n. 182/STJ. 4. Não se conhece de questão jurídica ventilada tão somente em sede de agravo interno, que revela inadmissível inovação recursal. 5. O dispositivo legal que não fora previamente analisado na instância ordinária não preenche o requisito do prequestionamento. Aplicação analógica da Súmula n. 282/STF. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 851.906/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2014, Dje 11/12/2014) (sublinhei).

APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIAS. [...] DETENÇÃO, DE NATUREZA PRECÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DAS BENFEITORIAS. RESPONSABILIDADE DOS DETENTORES PARA DEMOLIR AS BENFEITORIAS CONSTANTES NO BEM PÚBLICO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando a relação jurídica é divisível e não há obrigatoriedade de decisão uniforme, o litisconsórcio é facultativo, de modo que a ausência da citação de um dos litisconsortes não importa em nulidade do processo, podendo os mesmos ser excluídos do polo passivo (art. 46, do CPC). A Copel, na qualidade de prestadora de serviço público e com domínio sobre a área desapropriada, cuja finalidade é a prestação de serviço público, tem a posse do terreno desde a sua aquisição. Inexiste a possibilidade de concordância tácita, quanto a bens submetidos ao regime de direito público, sob pena de inobservância dos princípios da estrita legalidade e da indisponibilidade do bem público. A indevida ocupação de bem público desconfigura a posse, sendo que os indivíduos serão classificados como detentores, de natureza precária e, por isso, não há qualquer direito à indenização ou retenção de eventuais benfeitorias. Os detentores devem restituir a coisa tal como a encontraram, de modo que são responsáveis pela demolição de eventuais benfeitorias edificadas. Apelações não providas. Recurso adesivo provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1347432-9 - União da Vitória - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 24.06.2015) (sublinhei).

Assim, satisfeitos os requisitos do artigo 561 do CPC, correta a sentença ao julgar procedente a reintegração de posse em favor do apelado.

Em atendimento ao art. 85, § 11 do CPC e considerando a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVJM A3L3W 3DNGB FFR3D

apresentação de contrarrazões, majoro os honorários anteriormente arbitrados na sentença em favor da parte apelada para 12% sobre o valor atualizado da causa, observada a concessão de assistência judiciária gratuita em relação ao apelante.

### III - DECISÃO:

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira, sem voto, e dele participaram Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea (relator), Desembargadora Denise Kruger Pereira e Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021

Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6UT 2VBPT 6RUXA ZSK2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJJM A3L3W 3DNGB FFR3D

PROJUDI - Recurso: 0001117-69.2018.8.16.0100 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea  
25/05/2020: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI  
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Recurso: 0001117-69.2018.8.16.0100  
Classe Processual: Apelação Cível  
Assunto Principal: Reintegração  
Apelante(s): • LENILDA DE ALMEIDA  
Apelado(s): • Município de Jaguariaíva/PR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. INSURGÊNCIA DO RÉU. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AFASTADO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONEXÃO COM DEMANDA DE USUCAPIÃO. DESCABIMENTO. ESBULHO POSSESSÓRIO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DESOCUPAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BEM PÚBLICO QUE NÃO PODE SER ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO. POSSE PRECÁRIA DECORRENTE DE MERA PERMISSÃO. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0001117-69.2018.8.16.0100, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, em que é Apelante LENILDA DE ALMEIDA e Apelado MUNICÍPIO DE JUAGUARIAIVA.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de reintegração de posse movida por MUNICÍPIO DE JUAGUARIAIVA em face de LENILDA DE ALMEIDA, por meio da qual pretende a reintegração na posse do imóvel descrito na inicial (mov. 1.1).

Após o regular trâmite do processo, sobreveio sentença (mov. 47.1) nos seguintes termos, in verbis:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB





3.1 Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, para reintegrar a parte autora na posse da área esbulhada pela requerida, qual seja, o imóvel de matrícula nº 13.059 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária do bem, sob pena de reintegração por meio de Oficial de Justiça.

3.2 Ainda, na forma do art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por benfeitoras e reparação por danos morais, formulados em sede reconvenção.

Tendo em vista a sucumbência recíproca e não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, na proporção de 25% para a autora e 75% para o réu, nos termos do art. 86, caput, do CPC.

Em relação à condenação em desfavor da Fazenda Pública, o valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, incidindo juros moratórios conforme o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09 (Tema 810, STF), calculado entre a data da realização dos cálculos e a expedição da requisição ou do precatório (Tema 450, STF).

Quanto à condenação da requerida, o valor dos honorários deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, incidindo juros moratórios de 1 % ao mês a partir da data de intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação.

Relembre-se que a exigibilidade da cobrança resta suspensa em relação à requerida, posto que beneficiária da gratuidade da justiça.

Deixo de realizar a remessa necessária, tendo em vista o disposto no artigo art. 496, §3º, I, do CPC.

Inconformada, a requerida interpôs recurso de apelação (mov. 53.1) em cujas razões sustenta, em síntese, in verbis:

a)- que deve ser concedido efeito suspensivo na apelação eis que o indeferimento poderia ocasionar grandes prejuízos ao Apelante, que poderia ter a sua propriedade demolida e perder sua moradia;

b)- que há cerceamento de defesa, eis que não foi oportunizada a



produção de prova oral a fim de comprovar o direito impeditivo da reintegração de posse alegado pelo Apelante;

c)- que a apelante ajuizou ação de usucapião em face da apelada sob nº 000395-35.2018.8.16.0100 a qual encontra-se em instancia superior, devendo esta demanda se reunir com a presente a fim de evitar julgamentos conflitantes;

d)- que a Apelante exerceu efetivamente a posse com animus domini de imóvel de particular que fora abandonado;

e)- que a Prefeitura sabia que área estava na posse da Apelante e outros moradores desde muito tempo antes de tornar-se legitimamente proprietária da matrícula e seus desmembramentos. Inclusive no próprio zoneamento da área, o qual juntanesses autos, reconhece que os moradores estão na posse de toda a matrícula 13.059;

f)- que a área possuída é totalmente passível de moradia, pois respeita todas as margens necessárias da rodovia e da área de preservação permanente;

g)- que é evidente que a parte autora está agindo como se particular fosse, vez que não apresentou nenhum motivo de interesse público que pudesse justificar a reintegração de posse, fato que torna imperiosa a manutenção de posse da requerida e, também, a procedência da ação de usucapião aos moradores, que sonham há anos com a propriedade da referida área;

h)- que considerando o direito adquirido do Apelante; considerando que o imóvel apenas se tornou propriedade do Município em 2009; considerando a inércia do Apelado todos esses quatorze anos em relação ao imóvel; imperiosa a reforma da sentença para julgar totalmente improcedente a presente reintegração de posse;

i)- que se a ação de Reintegração de Posse for julgada procedente, o mínimo que se espera para reparar os 14 anos de trabalho árduo que serão perdidos é a indenização por todos os valores gastos com o imóvel, incluindo taxas, locação de maquinários, limpeza, construções e benfeitorias realizadas.

Por tais razões, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença.

A parte contrária apresentou contrarrazões no mov. 57.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9B

030  
OFD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB

É a breve exposição.

## II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

### 1 – Do pedido de efeito suspensivo ao presente recurso

Alega a recorrente que deve ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso, eis que o indeferimento poderia ocasionar grandes prejuízos, que poderia ter a sua propriedade demolida e perder sua moradia.

Sem razão.

O recurso de apelação terá efeito suspensivo automático, ou seja, esta é a regra, conforme disposição do artigo 1012, caput, do CPC.

O § 1º do artigo acima citado dispõe as hipóteses em que a sentença começa a produzir os seus efeitos imediatamente, ou seja, não tem efeito suspensivo automático.

Nestes casos, é preciso pedir a concessão do efeito suspensivo, onde será requerido ao tribunal por meio de petição, se a apelação ainda não tiver sido distribuída, conforme §§ 3º e 4º.

No caso dos autos, além de não ter sido distribuído em petição separada (o que por si só não seria aceito o referido pedido); o pedido não se



OJJ  
GFM



enquadra em nenhuma das hipóteses do § 1º, onde é admitido o pedido de efeito suspensivo, uma vez que se trata de demanda de reintegração de posse a qual foi julgada procedente e julgada improcedente o pedido contraposto e na sentença o juízo determinou a reintegração da área à apelada, não abarcando as hipóteses elencadas pela recorrente.

A recorrente requer o efeito suspensivo a fim de que sejam afastadas as determinações da reintegração de posse emanadas do juízo monocrático contra a apelante, até que se analise os pontos controversos.

Todavia, tais determinações serão cessadas automaticamente quando do recebimento do recurso de apelação já interposto.

Portanto, não merece acolhimento neste ponto.

## 2 - Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa

Em preliminar, a parte apelante entende haver nulidade da sentença por cerceamento de defesa, pois necessária a produção de prova oral.

Entretanto, não lhe assiste razão, pois os fatos estão esclarecidos e a prova documental apresentada demonstra-se suficiente e idônea para o antecipado julgamento da lide.

Ressalta-se que o juiz é o destinatário das provas e a ele compete determinar a produção daquelas que entender necessárias, principalmente quando se convencer que a perícia e/ou testemunhas não sejam relevantes para elucidar o caso posto à sua apreciação, pois presentes outros elementos suficientes ao julgamento da lide.

Com efeito, não se verifica qualquer necessidade de realização de outra prova no caso dos autos, sendo legítimo o julgamento antecipado da lide, eis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB

que, nos termos do art. 370, do CPC/15, cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Ademais, era possível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, inciso I do CPC/15, uma vez que se encontram carreados aos os elementos necessários à solução da controvérsia, de modo que a instrução probatória não restou prejudicada com o julgamento antecipado.

Nesse sentido, apartadas as peculiaridades de cada caso, cito precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. CONSTANTES DOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR, INOCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA SE JULGADA ANTECIPADAMENTE A CONTROVERSIA. [...] (STJ. AgRg no Ag 14952/DF. Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Órgão julgador: Quarta Turma. Julgamento: 04/12/1991. Publicação: DJ 03/02/1992 p. 472).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não prospera a alegada ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o v. acórdão recorrido, embora não tenha examinado individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, adotou fundamentação suficiente, decidindo integralmente a controvérsia. 2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando o julgador entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no AREsp 20543/PR. Relator: Ministro Raul Araújo. Órgão julgador: Quarta Turma. Julgamento: 18/08/2015. Publicação: DJe 02/09/2015).

Diante do exposto, em conformidade com os princípios da livre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB

032  
GFB

PROJUDI - Recurso: 0001117-69.2018.8.16.0100 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea  
25/05/2020: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível)



apreciação da prova e do livre convencimento motivado, resta afastado o cerceamento de defesa e a consequente tese de nulidade da sentença, razão pela qual rejeito a preliminar.

### 3- Da conexão dos autos

Aduz a apelante que os presentes autos de reintegração de posse devem ser reunidos com os autos Ação de Usucapião sob nº 0000395-35.2018.8.16.0100, na qual figura como autora.

Sem razão.

O artigo 55 do CPC dispõe sobre a necessidade de conexão das demandas, o que não se verifica na espécie, eis que a demanda de usucapião já tinha sido sentenciada pelo mesmo juízo (mov. 30.1 - autos nº 0000395-35.2018.8.16.0100), estando atualmente em fase recursal, não aplicando-se dessa forma o artigo 55, § 3º do CPC.

### 4 - Da reintegração de posse

O primeiro ponto da insurgência da apelante diz respeito que o Município de Jaguaariáiva não teria comprovado a sua posse, mas sim a propriedade.

Sem razão, contudo.

No caso dos autos, a posse anterior do apelado é indireta, decorrente da propriedade comprovada do imóvel objeto do pedido de reintegração de posse.

Assim, se o autor afirmou na petição inicial que é possuidor do imóvel, seja na qualidade de possuidor direto ou indireto, em tese, possui

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBH5 TYL6A R3V4Z L TZZB



legitimidade para ajuizar ação de reintegração de posse em face do réu.

Sustenta que o pedido inicial deve ser julgado improcedente, ao argumento de que o autor não comprovou satisfatoriamente os requisitos para a proteção possessória deduzida.

Sem razão, contudo.

Como é sabido, na ação possessória incumbe ao autor provar os requisitos específicos elencados no artigo 561 do Código de Processo Civil/2015, quais sejam: a posse; o esbulho (turbação); a data do esbulho (turbação) e a perda (moléstia) da posse.

Toda a tese recursal do réu está fundamentada na alegação de ausência de prova da posse do autor sobre o imóvel, seja ela direta ou indireta, ao argumento de que a Apelante exerceu efetivamente a posse com animus domini de imóvel de particular que fora abandonado e que o imóvel apenas se tornou propriedade do Município em 2009.

Em que pese os argumentos da apelante, tem-se que a sentença não enseja qualquer reparo, tendo em vista que o Juízo a quo bem analisou as alegações das partes e as provas por elas produzidas, dando solução correta ao litígio.

Ao revés do que pretende fazer crer a apelante, com a conclusão do processo de desapropriação e efetivo pagamento da indenização ao desapropriado, nos autos nº 0000830-05.2001.8.16.0100, observo que o Município foi imitado provisoriamente na posse do bem no dia 02.07.2001 (mov. 1.6), com imissão definitiva na data de 24.10.2005 (mov. 1.68), ou seja, possuía a posse indireta do bem.

Com efeito, é incontroverso que parte do imóvel descrito na matrícula nº 13.059 deste CRI foi ocupado pela requerida há tempos, ou seja, está devidamente comprovado o esbulho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB



013  
CFM

PROJUDI - Recurso: 0001117-69.2018.8.16.0100 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea  
-25/05/2020: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível)



Nestes termos, partindo-se da premissa de que se trata de imóvel público, a posse da autora decorre da própria propriedade, sendo totalmente desnecessária a sua exteriorização física (ou a comprovação da posse de fato). Isso porque, o ente público tem sobre área de domínio público a posse eminente, que decorre da administração dos bens sob sua tutela.

Nesse sentido, oportuno citar o que diz a jurisprudência sobre a chamada "posse jurídica", in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MUNICÍPIO. BEM PÚBLICO. POSSE JURÍDICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. DESACOLHIMENTO. Cuidando-se de imóvel pertencente ao Estado, cuja posse advém do próprio domínio (posse jurídica), jungido ao fato de que os demandados foram notificados pelo ente público para desocupar o local, impõe-se o reconhecimento do direito à reintegração possessória. Impossibilidade de se acolher a exceção de usucapião, não obstante a posse dos réus seja superior a vinte anos, uma vez que se trata de bem público. Exegese do art. 183, § 3º da CF/88. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70038255782, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 30/09/2010)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC CONFIGURADOS. BEM PÚBLICO. POSSE QUE DECORRE DA PROPRIEDADE. ESBULHO CARACTERIZADO. 1. O imóvel objeto da ação é uma área verde, de domínio do Município, por força da Lei nº 6.766/79. Sendo bem público, a posse é decorrente da propriedade. 2. O esbulho restou configurado, na medida em que o próprio réu admite que utiliza a área para plantar, apesar de alegar ser seu o terreno. 3. Impossibilidade de usucapir bem público. Exceção de usucapião desacolhida. Não há cerceamento de defesa se a decisão interlocutória não foi objeto de recurso de agravo, impossibilitando ao Tribunal, em sede de apelo, analisar o pedido, tendo operado a preclusão consumativa. 4. Reparação de danos mantida nos termos em que lançada, uma vez que o réu retirou as cercas que circundavam a área, instaladas pelo Município. Valor igualmente mantido, porquanto o réu não trouxe elementos para contrapor os orçamentos apresentados pelo autor. APELAÇÃO DESPROVIDA." (Apelação Cível Nº 70024959835, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 06/11/2008)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB



Neste aspecto, resta comprovado que o imóvel em questão é bem público, onde não se admite a posse, de modo que a sua ocupação é considerada mera detenção, não abarcando ainda, qualquer alegação de que o tempo ocupado pela recorrente daria direito a usucapião, pelos mesmos motivos expostos.

Além disso, torna-se irrelevante o fato da apelante ocuparem o imóvel por vários anos, posto que sendo este público, sequer há de se falar em posse, mas em mera detenção e, mesmo que se pudesse cogitar de ato possessório, este seria clandestino e precário, consoante preconiza o artigo 1.208 do Código Civil:

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ou seja, a ocupação de bem público, quando irregular, não é reconhecida como posse, mas apenas mera detenção.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.BEM PÚBLICO. MERA DETENÇÃO. INVIABILIDADE DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA.PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ocupação de bem público configura ato de mera detenção decorrente da tolerância ou permissão do Poder Público, o que inviabiliza a proteção possessória contra o ente estatal. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1129480 GO 2009/0051903-3, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de julgamento: 21/06/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de publicação: DJe 28/06/2012).

Logo, não há como se falar em posse e sendo precária e indevida a ocupação de bem público, resta inviabilizada também a indenização por benfeitorias consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, bem como esta Colenda Câmara Cível:

034  
CAF



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TERRACAP. BENS PÚBLICOS INSUSCETÍVEIS DE USUCAPIÃO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. MERA DETENÇÃO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO ATACA FUNDAMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA. SÚMULA N. 182/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. "Os imóveis administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) são públicos, sendo insuscetíveis de usucapião" (REsp 695.928/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/10/2006, DJ 18/12/2006, p. 278). 2. A indevida ocupação de bem público descaracteriza posse, qualificando mera detenção, de natureza precária, que inviabiliza a pretensa indenização por benfeitorias. Precedentes. 3. É inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, do obstáculo de que trata a Súmula n. 182/STJ. 4. Não se conhece de questão jurídica ventilada tão somente em sede de agravo interno, que revela inadmissível inovação recursal. 5. O dispositivo legal que não fora previamente analisado na instância ordinária não preenche o requisito do prequestionamento. Aplicação analógica da Súmula n. 282/STF. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 851.906/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2014, Dje 11/12/2014) (sublinhei).

APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIAS. [...] DETENÇÃO, DE NATUREZA PRECÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DAS BENFEITORIAS. RESPONSABILIDADE DOS DETENTORES PARA DEMOLIR AS BENFEITORIAS CONSTANTES NO BEM PÚBLICO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando a relação jurídica é divisível e não há obrigatoriedade de decisão uniforme, o litisconsórcio é facultativo, de modo que a ausência da citação de um dos litisconsortes não importa em nulidade do processo, podendo os mesmos ser excluídos do polo passivo (art. 46, do CPC). A Copel, na qualidade de prestadora de serviço público e com domínio sobre a área desapropriada, cuja finalidade é a prestação de serviço público, tem a posse do terreno desde a sua aquisição. Inexiste a possibilidade de concordância tácita, quanto a bens submetidos ao regime de direito público, sob pena de inobservância dos princípios da estrita legalidade e da indisponibilidade do bem público. A indevida ocupação de bem público desconfigura a posse, sendo que os indivíduos serão classificados como detentores, de natureza precária e, por isso, não há qualquer direito à indenização ou retenção de eventuais benfeitorias. Os detentores devem restituir a coisa tal como a encontraram, de modo que são responsáveis pela demolição de eventuais benfeitorias edificadas. Apelações não providas. Recurso adesivo provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1347432-9 - União da Vitória - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 24.06.2015) (sublinhei).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBOE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 TYL6A R3V4Z LTZZB

Assim, satisfeitos os requisitos do artigo 561 do CPC, correta a sentença ao julgar procedente a reintegração de posse em favor do apelado.

Em atendimento ao art. 85, § 11 do CPC e considerando a apresentação de contrarrazões, majoro os honorários anteriormente arbitrados na sentença em favor da parte apelada para 12% sobre o valor atualizado da causa, observada a concessão de assistência judiciária gratuita em relação a apelante.

### III - DECISÃO:

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de LENILDA DE ALMEIDA.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Denise Kruger Pereira, com voto, e dele participaram Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea (relator) e Desembargador Espedito Reis Do Amaral.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWU CYBQE RASBX FXA9D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUGH5 TYL6A R3V4Z LTZZB



015  
OFP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
17ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0001118-54.2018.8.16.0100

Apelação Cível nº 0001118-54.2018.8.16.0100  
Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva  
Apelante(s): PAULO RIBEIRO  
Apelado(s): Município de Jaguariaíva/PR  
Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Luciano Campos de Albuquerque

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C  
INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE  
PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO  
DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE  
PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE  
DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA  
PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 370 DO  
CPC. 2. PRELIMINAR DE CONEXÃO. REJEIÇÃO. PROCESSOS  
INDICADOS QUE JÁ FORAM JULGADOS. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 55, §1º, CPC/2015 E DA SÚMULA Nº 235/STJ. 3. MÉRITO.  
ESBULHO POSSESSÓRIO. COMPROVAÇÃO. IMÓVEL QUE FOI  
DESAPROPRIADO EM FAVOR DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2001.  
POSSE DO REQUERIDO QUE TEVE INÍCIO NO ANO DE 2004. 4.  
BEM PÚBLICO QUE NÃO SE SUJEITA À PRESCRIÇÃO  
AQUISITIVA (USUCAPIÃO). IMPOSSIBILIDADE DE  
INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. PRECEDENTES. 5.  
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. "A genérica indicação de produção de prova oral, sem demonstrar sua pertinência e finalidade, em conformidade com a determinação judicial nesse sentido, em ação de despejo, onde a prova documental mostra-se suficiente para comprovação dos fatos, demonstrando a manifesta desnecessidade de maior instrução probatória para a solução da causa, permite o julgamento do processo no estado, nos termos do art. 370



*do Código de Processo Civil, sem que com isso se configure cerceamento do direito de defesa". (TJPR - 17ª C. Cível - 0011821-50.2018.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Carlos Jorge - J. 09.07.2020).*

*2. "a) Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 55, do Código de Processo Civil de 2015: "Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado". b) No mesmo sentido, tem-se a Súmula nº 235, do Superior Tribunal de Justiça: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Desse modo, a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi sentenciado, situação que afasta tanto o argumento de conexão como de nulidade da decisão recorrida". (TJPR - 5ª C. Cível - 0059178-92.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 22.04.2020).*

*3. "É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'não é cabível o pagamento de indenização por acessões ou benfeitorias, nem o reconhecimento do direito de retenção, na hipótese em que o particular ocupa irregularmente área pública, pois admitir que o particular retenha imóvel público seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se harmoniza com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público". (AgInt no AREsp 1564887/MT, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 03/03/2020, DJe 10/03/2020).*

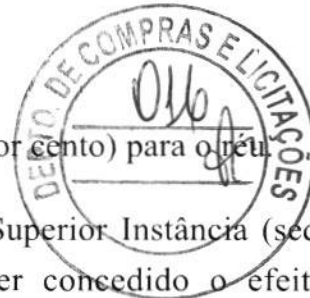
**Vistos,** relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0001118-54.2018.8.16.0100, da Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, em que é apelante Paulo Ribeiro e apelado o Município de Jaguariaíva.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por **Paulo Ribeiro** em face da r. sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos atuada sob nº 0001118-54.2018.8.16.0100, que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e improcedentes os pedidos reconventionais, determinando a reintegração de posse do bem imóvel em favor de **Município de Jaguariaíva** (seq. 48.1).

As partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, à razão de





25% (vinte e cinco por cento) para o autor e 75% (setenta e cinco por cento) para o réu.

Inconformado com a r. sentença, **Paulo Ribeiro** recorre a esta Superior Instância (seq. 54.1), aduzindo, em síntese, que: preliminarmente a) deve ser concedido o efeito suspensivo à apelação; b) o indeferimento da prova e o julgamento antecipado da lide acarretam cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa; c) a sentença se deu sem que fosse oportunizada a oitiva das testemunhas que residem no imóvel por quatorze anos, impedindo a efetiva demonstração de que a área não pertencia à Municipalidade quando o apelante ali se instalou; d) a sentença restou omissa quanto ao pedido de conexão com as demandas sob nº 0001116-84.2018.8.16.0100 e 0001117-69.2018.8.16.0100, que devem ser julgadas em conjunto, a fim de evitar julgamentos desarmônicos; no mérito, e) a posse pelo apelante se deu no ano de 2004, quando a área não pertencia ao Município, sendo que o Município nunca ocupou o terreno, devendo ter ingressado com ação de imissão na posse; f) o apelante exerceu a posse com ânimo de domínio do imóvel particular que fora abandono pelo proprietário; g) não há ocupação irregular, pois o apelante pagava todas as taxas municipais cabíveis; h) não há qualquer interesse do Município do imóvel, sendo que o ente público permaneceu inerte por vários anos; i) o imóvel não está instalado em área de preservação permanente; j) deve ser admitida a usucapião do imóvel vago, em vista do princípio da função social da propriedade; k) considerando que o ente público se manteve inerte frente à posse exercida pelo apelante há longos anos, deve ser deferido o pedido de indenização pelas benfeitorias.

Requer, ao fim, a nulidade da sentença com o acolhimento das preliminares; no mérito, o provimento do recurso para reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial, subsidiariamente, reconhecer o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Requer, ainda, a fixação de honorários recursais, com base no art. 85, §11 do Código de Processo Civil.

O **Município de Jaguariaíva** apresentou contrarrazões, oportunidade em que defendeu o desprovimento do apelo (seq. 58.1).

É o relatório.

## **VOTO**

### **DO CONHECIMENTO DO RECURSO**

Entendo que o recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.



## PRELIMINARES

### **a) Efeito suspensivo**

Nas razões de recurso, defende o recorrente que deve ser concedido o efeito suspensivo à apelação, pois alega que *“o indeferimento do efeito suspensivo poderia ocasionar grandes prejuízos ao Apelante, que poderia ter a sua propriedade demolida e perder sua moradia”*

Pois bem.

Sabe-se que, em regra, o recurso de apelação possui efeito suspensivo, excepcionado nas hipóteses do §1º do art. 1.012 do Código de Processo Civil, que dispõe:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

No caso em tela, a sentença recorrida não se enquadra em nenhuma das exceções à regra do *caput* do art. 1.012, especialmente considerando-se que o pedido liminar de reintegração de posse havia sido indeferido (seq. 10.1).

### **b) Cercamento de defesa**

Defende o recorrente que o indeferimento da prova e o julgamento antecipado da lide acarretam cercamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Alega que *“não houve o exaurimento da fase instrutória e a sentença se deu sem que fosse oportunizada a oitiva das testemunhas que residem no imóvel por quatorze anos, impedindo a efetiva demonstração de que a área não pertencia à municipalidade quando o*





OLP  
CAM



Apelante ali se instalou”.

Pois bem.

Por meio da petição de seq. 36.1 o ora apelante havia requerido “*que seja designada audiência de instrução e julgamento, afim de comprovar todo o período de posse do requerido, bem como comprovar todas as benfeitorias que o mesmo realizou durante todos os anos que se manteve na posse da área, bem como a oitiva de testemunhas a serem arroladas em momento oportuno*”. (Grifei).

Na sentença (seq. 48.1), a magistrada *a quo* averbou que “*Indispensável, portanto, que se realize o julgamento antecipado do mérito, uma vez que presentes elementos suficientes para o convencimento desta julgadora, razão pela qual indefiro os petitórios de movs. 34.1 e 36.1*”.

Inicialmente, observa-se que ao especificar as provas que pretendida produzir, o ora recorrente não havia declinado quaisquer razões para a oitiva de testemunhas, apenas fazendo o protesto para produção da prova, sem justificar sua pertinência para o deslinde do feito.

Cumprido destacar que o Código de Processo Civil aduz caber ao juiz determinar a produção das provas necessárias ao julgamento do mérito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. **Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.**

Não demonstrado pela parte, portanto, que a prova testemunhal seria imprescindível para a solução do mérito da demanda, não se observa o alegado cerceamento de defesa, especialmente considerando a existência de prova documental nos autos, que foram suficientes para o julgamento do feito.

Nesse sentido, registre-se a jurisprudência desta C. Corte de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES. LOCAÇÃO COMERCIAL. **CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO ESPECIFICAÇÃO DA PERTINÊNCIA DA PROVA ORAL.** PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO. VÍCIO INEXISTENTE. INADIMPLEMENTO INCONTROVERSO. FATO INIMPUTÁVEL AO DEVEDOR. DECISÃO JUDICIAL EM AUTOS DIVERSOS. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS (ART. 373, II/CPC). RELAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ6T 66HQ6 9P26L A8XVR



NEGOCIAL E LIDE ESTRANHA. CULPA DE TERCEIROS (ART. 376/CC). EFEITOS DA MORA. EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. VERBA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. **1. A genérica indicação de produção de prova oral, sem demonstrar sua pertinência e finalidade, em conformidade com a determinação judicial nesse sentido, em ação de despejo, onde a prova documental mostra-se suficiente para comprovação dos fatos, demonstrando a manifesta desnecessidade de maior instrução probatória para a solução da causa, permite o julgamento do processo no estado, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, sem que com isso se configure cerceamento do direito de defesa.** 2. Não sendo juntada certidão de óbito nos autos, não é possível o reconhecimento de qualquer irregularidade na juntada de substabelecimento pelo advogado da parte autora, em especial, quando juntados novo instrumento de mandato, sem demonstração de que tenham sido praticados atos processuais no interregno entre esse fato e data do óbito mencionado. 3. Havendo inadimplemento incontroverso do contrato do contrato de locação, detém o locatário o ônus de comprovar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, nos termos do art. 373, II, do CPC, o que não foi cumprido, não sendo lícito se apoiar em atos supostamente praticados por terceiros ou por decisão (não comprovada) proferida em feito diverso (art. 506/CPC).4. Verifica-se a impossibilidade de redução dos honorários advocatícios de sucumbência, quando fixados no percentual mínimo legal (§ 2º, do art. 85/CPC), impondo-se a majoração dos honorários, em caso negativa de provimento ao recurso interposto (§ 11, art. 85/CPC).5. Apelação Cível à que se nega provimento, majorando-se os honorários de sucumbência. (TJPR - 17ª C. Cível - 0011821-50.2018.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Carlos Jorge - J. 09.07.2020 – grifei).

Em face do exposto, **rejeita-se** a preliminar de cerceamento de defesa.

### c) Conexão

Defende o recorrente que a sentença restou omissa quanto ao pedido de conexão com as demandas sob nº 0001116-84.2018.8.16.0100 e 0001117-69.2018.8.16.0100, que devem ser julgadas em conjunto, a fim de evitar julgamentos desarmônicos.

Sem razão, contudo.

A despeito de não ter ocorrido manifestação na sentença recorrida quanto ao pedido de conexão formulado pelo recorrente, em consulta ao sistema PROJUDI observa-se que os processos mencionados já foram sentenciados: os autos nº 0001116-84.2018.8.16.0100 foram sentenciados em **30/06/2020**(seq. 51.1) e os autos de nº 0001117-69.2018.8.16.0100 foram sentenciados em **31/01/2020**(seq. 47.1).

Dessa forma, posto que tais processos mencionados pelo recorrente já foram sentenciados, não há que se falar em reunião por conexão, nos termos do art. 55 do Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido



000  
CAM

ou a causa de pedir. **§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.**



É nesse sentido o enunciado da Súmula nº 235/STJ: **“A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.**

A propósito, registre-se a jurisprudência desta C. Corte de Justiça:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MULTA ADMINISTRATIVA. CONEXÃO DA AÇÃO DECLARATÓRIA COM A EXECUÇÃO FISCAL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NA AÇÃO DECLARATÓRIA. ESVAZIADA A RAZÃO DE SER DA CONEXÃO E DESNECESSIDADE DO JULGAMENTO CONJUNTO. EXEGESE DO ART. 55, §1º, CPC/2015 E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 235/STJ. a) **Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 55, do Código de Processo Civil de 2015: “Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado”.** b) **No mesmo sentido, tem-se a Súmula nº 235, do Superior Tribunal de Justiça: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.** Desse modo, a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi sentenciado, situação que afasta tanto o argumento de conexão como de nulidade da decisão recorrida. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MULTA ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL ENQUANTO TRAMITA AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 784, §1º, CPC/2015. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. a) Noutro aspecto, o artigo 784, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015, dispõe que: “§1º. A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”. Ou seja, o ajuizamento da Ação Declaratória, por si só, não inibe o Credor do ajuizamento da Execução. b) Outrossim, a Execução Fiscal está suspensa até 16/10/2020 ou até o julgamento definitivo da Ação Declaratória, nos termos da decisão recorrida, e, pois, não tem a Agravante interesse recursal quanto ao pedido de suspensão da Execução Fiscal. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0059178-92.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 22.04.2020 – grifei).

Em face do exposto, **rejeita-se** a preliminar de cerceamento de conexão.

## MÉRITO

O **Município de Jaguariaíva** ingressou com Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos em face de **Paulo Ribeiro**, aduzindo que o requerido teria iniciado uma construção irregular no imóvel objeto da matrícula nº 13.059, situado às margens da Rodovia PR-151.

Informou ter notificado o requerido em data de **06.02.2018** para não realizar qualquer benfeitoria e apresentar documentos para autorização da construção e título de dominialidade, o que não teria sido atendido.



Requeru, ao fim, que a ação fosse julgada procedente, fazendo com que o requerido desocupasse o imóvel esbulhado o mais breve possível, bem como que o requerido fosse condenado ao pagamento das despesas para demolição e/ou reintegração e danos em razão da privação do uso do imóvel.

O requerido, citado, apresentou contestação com reconvenção (seq. 26.1). Defendeu, em síntese, que detém a posse de parte do imóvel desde o ano de 2004, e não mera detenção, fazendo jus à prescrição aquisitiva da área. Como pedido reconvenicional, requereu a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Em sentença (seq. 48.1) o pedido de reintegração de posse foi julgado procedente, rejeitando-se os pedidos iniciais de indenização por perdas e danos decorrentes do esbulho. Ademais, o pedido reconvenicional foi julgado improcedente.

Nas razões de recurso, o apelante **Paulo Ribeiro** argumenta, inicialmente, que a posse pelo apelante se deu no ano de 2004, quando a área não pertencia ao Município, sendo que o Município nunca ocupou o terreno, devendo ter ingressado com ação de imissão na posse.

Quanto a tal argumento, oportuno colacionar os seguintes fundamentos constantes da decisão recorrida (seq. 48.1):

*“De acordo com a matrícula nº 13.059 deste CRI (mov. 1.3), o Município é proprietário do imóvel ali descrito.*

*Aliás, convém apontar que o registro anterior se refere à matrícula nº 10.981, que foi objeto de desapropriação pela Municipalidade nos autos nº 0000830-05.2001.8.16.0100.*

*Analisando a precitada ação de desapropriação, observo que o Município foi imitado provisoriamente na posse do bem no dia 02.07.2001 (mov. 1.6), com imissão definitiva na data de 24.10.2005 (mov. 1.68)”.*

Conforme destacado pela decisão recorrida, o Município de Jaguariáiva foi imitado na posse do imóvel da matrícula nº 10.981 em data de **02.07.2001**, conforme se extrai da certidão do Sr. Oficial de Justiça anexa à seq. 1.6, fls. 35, dos autos de Ação de Desapropriação sob nº 199/2001 (PROJUDI nº 0000830-05.2001.8.16.0100):





OJ  
CFP



## IMISSÃO DE POSSE

Certifico que em cumprimento ao respeitável Mandado , expedido pela Juíza da única vara Cível desta Comarca , extraídos dos Autos sob o nº 199/2001 de desapropriação em que é requerente Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná e requerido Companhia Nacional de Estamparia e ai me dirigi no Condomínio Matarazzo, nesta cidade, nesta data às 14:15 minutos e imiti o Município de Jaguariaíva, sendo o Sr. ADEMAR FERREIRA DE BARROS Prefeito Municipal na posse do imóvel, constituído pelo imóvel urbano situado no lugar denominado Ponte Velha com área de 229.860,00 m2. Neste Município tudo de conformidade com o Mandado que lhe li , entregando-lhe a contrafé. O que aceitou e lençou sua nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé

Jaguariaíva, 02 de julho de 2001

Desse modo, incontroverso que o Município havia sido imitado na posse muito antes da posse alegada pelo recorrente (2004), sendo evidente a existência de esbulho possessório que autoriza a reintegração de posse, tal qual acertadamente decidido pelo juízo de origem.

Ademais, o recorrente desenvolve sua tese em relação à argumentação de que teria exercido a posse do imóvel com ânimo de domínio, argumentando que, em razão do princípio da função social da propriedade, deveria ser admitida a prescrição aquisitiva – **usucapião** – do bem imóvel público.

Nesse aspecto, como bem fundamentado pela decisão recorrida, sabe-se que o bem imóvel não é suscetível de aquisição por usucapião. Gizou-se na sentença que:

*“Como dito alhures, o imóvel em questão é bem público e a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Pretório Excelso são firmes em não admitir a posse de bem público, de sorte que a sua ocupação é considerada mera detenção de natureza precária.*

*Não se deve ignorar, ademais, que os bens públicos não são passíveis de aquisição por usucapião, nos termos do art. 183, §3º, da Constituição Federal e art. 102 do Código Civil.*

*Da mesma forma, a aventada afronta à Lei Municipal nº 2576/201 não prospera, uma vez que constatada a invasão de bem público, caberia à Municipalidade buscar em momento oportuno reaver o bem.*

*Ademais, a ocupação é consideravelmente anterior à mencionada lei, justificando a atuação enérgica do Município de Jaguariaíva/PR, mormente em razão da recalcitrância do requerido em deixar o imóvel após ser notificado para tanto.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZ6T 66HQ6 9P26L A8XXVR



*De qualquer sorte, sobressai que o requerido está ocupando irregularmente imóvel que pertence à Municipalidade, sendo de rigor a procedência do pedido de reintegração de posse”.*

Observa-se, ainda, que o ora recorrente havia ingressado com Ação de Usucapião sob nº 0000395-35.2018.8.16.0100 em face do Município recorrido, que teve a petição inicial indeferida (seq. 30.1), sendo que a decisão monocrática foi mantida por acórdão proferido em **03.04.2020** por esta 17ª C. Cível. Eis a ementa do julgado em questão:

**DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTIMAÇÃO PARA EMENDA DA INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 485, I). RECURSO DOS AUTORES: EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO ATENDIDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A DESÍDIA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. PRETENSÃO, OUTROSSIM, MOVIDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. BEM PÚBLICO INSUSCETÍVEL DE USUCAPIÃO. INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE QUALQUER EXCEÇÃO. IMÓVEL QUE FOI DESAPROPRIADO NO ANO DE 2001. POSSE DOS AUTORES QUE TEVE INÍCIO NO ANO DE 2004. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0000395-35.2018.8.16.0100 - Jaguariaíva - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - J. 30.03.2020).(Grifei).**

Desse modo, entendo que não são necessárias maiores digressões a respeito da impossibilidade de acolhimento da tese relativa à usucapião do bem objeto de lide, especialmente considerando que a decisão acima conta com trânsito em julgado desde **26.05.2020** (seq. 45.1 daqueles autos).

Por fim, o recorrente alega que considerando que o ente público se manteve inerte frente à posse exercida pelo apelante há longos anos, deve ser deferido o pedido de indenização pelas benfeitorias.

Sobre esse aspecto, registrou-se na decisão recorrida que *“Devido à mera detenção do imóvel, de natureza precária, tem-se que é inviável a indenização por benfeitorias realizadas”.*

Nesse ponto, a sentença encontra-se consentânea com a jurisprudência desta C. Câmara Cível, que averba a impossibilidade de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas sobre bem imóvel. A propósito:

**APELAÇÃO CÍVEL/PARTE RÉ - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - 1. AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO ACOLHIMENTO - PROVA DESTINADA AO MAGISTRADO SENTENCIANTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - AGRAVO DESPROVIDO - 2. CARÊNCIA DA AÇÃO - REQUERENTE QUE NÃO TERIA COMPROVADO A POSSE ANTERIOR - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORA QUE É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO**





020  
CPM

DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - BEM QUE FOI DESAPROPRIADO E DESTINADO ESPECIFICAMENTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - DEVER DE DEFESA DA POSSE PELA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - **3. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO SOBRE O BEM OU SOBRE A SERVIDÃO DE PASSAGEM - IMPOSSIBILIDADE - BEM EM DISPUTA QUE SE SUBMETE AO REGIME DE DIREITO PÚBLICO - IMÓVEL QUE NÃO SE SUBMETE À PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - 4. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS - NÃO ACOLHIMENTO - REQUERIDOS QUE NÃO SÃO POSSUIDORES DE BOA-FÉ, MAS MERO DETENTORES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.219, DO CC- 5. AFASTAMENTO DA ORDEM DE DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA QUE DETERMINOU O PERDIMENTO DAS EDIFICAÇÕES EM PROVEITO DA AUTORA - 6. PLEITO PELO RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA - RECURSO RECEBIDO UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGO 520, VII, DO CPC - 7. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - VALOR EXCESSIVO - 8. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1135457-1 - Campina Grande do Sul - Rel.: Desembargador Tito Campos de Paula - Unânime - J. 29.07.2015 – grifei).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR – RECURSO DO RÉU – PEDIDO DE REFORMA – ALEGAÇÃO DE QUE A IMISSÃO DO MUNICÍPIO NA POSSE DO BEM ACARRETERÁ A DEMOLIÇÃO DA CASA E OBSTRUIRÁ A COGNIÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DAS SUAS PRETENSÕES DE USUCAPIÃO E DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS – IMPROCEDÊNCIA – BEM PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO PELA USUCAPIÃO – MERA DETENÇÃO EXERCIDA PELO AGRAVANTE – UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE NÃO DÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0006105-45.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rui Bacellar Filho - J. 23.08.2018 – grifei).**

No mesmo sentido, tem-se a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. MERA DETENÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Ação de Reintegração de posse, movida pelo Estado de Mato Grosso contra Disveco Ltda. e Kuki Piran, relativa a imóvel que ocuparam, indevidamente, situado em área pública. O Juízo de 1º Grau julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar a reintegração de posse do imóvel em favor do Estado, com indenização, ao réu, pelas benfeitorias nele realizadas. O Tribunal de origem, reformando parcialmente a sentença, deu provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso, para excluir a indenização, restando prejudicada a Apelação, interposta por Disveco Ltda. III. **É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "não é cabível o pagamento de indenização por acessões ou benfeitorias, nem o reconhecimento do direito de retenção, na hipótese em que o particular ocupa irregularmente área pública, pois admitir que o particular retenha imóvel público seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do**



**bem coletivo, o que não se harmoniza com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público" (STJ, REsp 1.183.266/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 18/05/2011). Em igual sentido: STJ, AgInt no REsp 1.744.310/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/09/2019; REsp 1.762.597/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/11/2018; AgInt no REsp 1.338.825/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/04/2018. IV. No caso, tendo o Tribunal de origem concluído que "o particular, portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor, cuja constatação, por si somente, afasta a possibilidade de indenização por acessões ou benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255.do CC)", não merece reforma o acórdão recorrido, no ponto, por ser consentâneo com o entendimento atual e dominante desta Corte. V. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1564887/MT, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 03/03/2020, DJe 10/03/2020 – grifei).**

Dessarte, vislumbra-se o acerto da decisão recorrida que rejeitou o pedido reconvenicional de indenização por benfeitorias, devendo ser mantida a sentença em todos os seus termos.

Em vista do desprovimento do recurso e da manutenção da sentença, majoro os honorários advocatícios em 2% (dois por cento), em favor da parte recorrida, nos termos do art. 85, §11 do CPC.

Do exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por **Paulo Ribeiro**.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de PAULO RIBEIRO.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Fernando Paulino Da Silva Wolff Filho, sem voto, e dele participaram Juiz Subst. 2ºgrau Luciano Campos De Albuquerque (relator), Desembargador Fabian Schweitzer e Juiz Subst. 2ºgrau Francisco Carlos Jorge.

Curitiba, 04 de setembro de 2020

Juiz Subst. 2ºGrau Luciano Campos de Albuquerque

Juiz (a) relator (a)







OFF







Prefeitura Municipal de Jaguariáva  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 76.910.900/0001-38  
 Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
 CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130



022  
 CRM

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Quarta 24/05/2023

0005

AO Gabinete  
 Sra. Prefeita

P/ ciência e determinações

IGOR PIETROLO PIETROLO  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
 OAB 51217-PR



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº 007/12/2023

À  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) **Determino** a concessão via Processo Licitatório, visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;
- 2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 31/01/2023

*Alcione Lemos*  
Alcione Lemos  
Prefeita

*Lucas* 02/02/2023

ao Diretor de Patrimônio  
e p/ providenciar as 4 avaliações  
para o processo de concessão  
para concessão.  
Caso entenda que temer dou-  
mento hábil para fixação do  
preço mínimo do metro quadrado  
entregar



*Tânia Maristela Munhoz*  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
0485/2023

GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



Protocolo nº 712/2023

## A Secretaria de Negócios Jurídicos


Ilma. Dra. Tania,

Em atenção ao despacho retro, informo que o Município de Jaguariaíva possui o Decreto nº 125/2016, o qual fixa regras e valores para concessões/permisões de uso, enquanto não for editada regra específica para tal desiderato.

Neste Decreto, é fixado o valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) o metro quadrado de área ocupada ou a ser ocupada, devendo esse valor ser corrigido pelo IPCA, desde 2016, data da entrada em vigência do comando, o que perfaz o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Assim, encaminho cópia do Decreto nº 125/2016 para seu conhecimento e determinações

Jaguariaíva, 03 de fevereiro de 2023.

  
**Alan Miranda**  
**Município de Jaguariaíva**  
**Departamento de Patrimônio Imóvel**





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 1230  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO n.º. 125/2016

Dispõe sobre as regras de requerimento para análise do pedido de Permissão Provisória de uso de Imóvel Público a Título Precário, conforme formulário anexo.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X, XI e XVII e artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, e,

Considerando a inexistência de um Plano de Desenvolvimento Industrial e Econômico do Município;

Considerando a inexistência de Lei que regulamente e fixe critérios objetivos para a alienação de bens públicos imóveis dos Distritos Industriais, e para a Concessão e Permissão Provisória de Uso de Bem Público Imóvel a Título Precário,

Considerando o contido no Protocolo Geral sob n.º. 03304/2016

## DECRETA

**Art. 1º.** Enquanto não editadas as Leis que tratam do plano de Desenvolvimento Industrial e Econômico do Município, e de que fixem as diretrizes e requisitos da alienação e concessão administrativa de bens Públicos Imóveis dos Distritos Industriais, o uso dos lotes dos Distritos Industriais, ainda não ocupados ou que estejam em situação irregular, serão formalizados através de Termo de Permissão Provisória de Uso de Bem Imóvel Público a Título Precário, com prazo determinado de 06 (seis) meses, mediante o pagamento de **R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos)** por metro quadrado.

**§ 1º.** O valor aferido para pagamento da utilização do Imóvel Público, leva em consideração a Unidade Fiscal Municipal - UFM, onde os valores são e serão corrigidos anualmente, utilizando para tanto os mesmos parâmetros e índices.

**§ 2º.** Mesmo aqueles imóveis que já estejam em poder de terceiros, sofrerão os reajustes dos valores a título do uso precário, recompondo as perdas e oscilações da economia, fato que o permissionário/concessionário tomará conhecimento no momento da confecção do Termo de Permissão.

**Art. 2º.** Para fins do artigo 1º, será considerada situação irregular:



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

I - todas as alienações, a que título for realizada sem a prévia autorização legislativa ou a competente licitação;

II - As concessões que não foram precedidas de licitação, ou que estejam com prazo de vigência expirado.

**Art. 3º.** O interessado no uso de bem público de lotes dos Distritos Industriais, deverá protocolizar nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e preencher questionário que consta no Anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** O pedido implica ciência dos termos e penalidades deste Decreto, e, deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Contrato Social, com suas últimas alterações;
- II - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da empresa;
- III - Certidão Negativa da Previdência Social;
- IV - Certidão Negativa do Cartório de Títulos e Protesto desta comarca e da sede da empresa;
- V - Certidão negativa do Cartório Distribuidor Cível desta comarca e da sede da empresa;
- VI - Certidão negativa da Justiça do Trabalho desta comarca e da sede da empresa;
- VII - Cronograma de implantação da Indústria, e.
- VIII - Prova da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

**§ 2º.** No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos VII e VIII, desde que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do processo junto ao Município.

**Art. 4º.** A análise e avaliação dos requerimentos será realizada pelo Prefeito, com auxílio do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, considerando os aspectos abaixo elencados:

- I - alcance social;
- II - número de empregos;
- III - utilização de mão-de-obra local;
- IV - utilização de matéria-prima local;
- V - atividade pioneira;
- VI - aplicação de alta tecnologia;
- VII - inexistência de dívidas perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - viabilidade econômica financeira.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 1230  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** Os aspectos deste artigo não vincularão o Poder Executivo, nem retiram o caráter discricionário da Permissão de Uso de Bem Público, podendo o Município indeferir o pedido de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 5º.** A decisão do pedido será comunicada pessoalmente ao requerente, nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 6º.** O não pagamento do valor estipulado no artigo 1º, bem como a paralização das atividades da empresa concessionária/permissionária, ensejará revogação automática da permissão com aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade correspondente da Permissão.

**Parágrafo Único.** Considera-se paralização das atividades, qualquer alteração do contrato social ou estatuto da sociedade (com ou sem registro no órgão competente), transferência da permissão para terceiros, sem anuência o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de contratos de arrendamento, locação, alienação, cessão de direitos, dissolução da sociedade, transformação, incorporação, fusão, cisão, compra e venda, insolvência empresarial, insolvência dos sócios, paralização da atividade fim da empresa pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito

**HISSASHI UMEZU**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CICERO VIEIRA TORRES NETO**

Secretário Municipal de Finanças

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**

Procuradora Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I Questionário

### 1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1. Razão Social \_\_\_\_\_  
1.2. CNPJ \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_  
1.3. Ramo de Atividade \_\_\_\_\_  
1.4. Telefones \_\_\_\_\_  
1.5. Endereço \_\_\_\_\_  
1.6. E-mail \_\_\_\_\_

### 2 - TERRENO

- 2.1. Área total pretendida \_\_\_\_\_

### 3 - CONSTRUÇÃO

- 3.1. Área total a ser construída \_\_\_\_\_  
3.2. \_\_\_\_\_ 1º ano \_\_\_\_\_  
3.3. \_\_\_\_\_ 2º ano \_\_\_\_\_  
3.4. \_\_\_\_\_ 3º ano \_\_\_\_\_  
3.5. \_\_\_\_\_ 4º ano \_\_\_\_\_  
3.6. \_\_\_\_\_ 5º ano \_\_\_\_\_

### 4 - CRONOGRAMA DO PROJETO - EM MESES

- 4.1. Início das obras \_\_\_\_\_  
4.2. Início do funcionamento da unidade fabril \_\_\_\_\_  
4.3. Início do funcionamento da 2ª etapa da unidade fabril \_\_\_\_\_  
4.4. Início do funcionamento da 3ª etapa da unidade fabril \_\_\_\_\_  
4.5. Operação integral da unidade fabril \_\_\_\_\_

### 5 - PREVISÃO DE FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1. Previsão para o 1º ano \_\_\_\_\_  
5.2. Previsão para o 2º ano \_\_\_\_\_  
5.3. Previsão para o 3º ano \_\_\_\_\_  
5.4. Previsão para o 4º ano \_\_\_\_\_  
5.5. Previsão para o 5º ano \_\_\_\_\_

### 6 - PREVISÃO GERAÇÃO DE ICMS OU ISS - EM REAIS

- 6.1. Previsão para o 1º ano \_\_\_\_\_  
6.2. Previsão para o 2º ano \_\_\_\_\_  
6.3. Previsão para o 3º ano \_\_\_\_\_  
6.4. Previsão para o 4º ano \_\_\_\_\_  
6.5. Previsão para o 5º ano \_\_\_\_\_

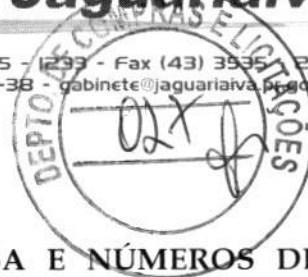




# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1293 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



## 7 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA E NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS NOS 05 ANOS

CATEGORIA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Administrativa					
Técnica					
Operários Qualificados					
Operários não Qualificados					
TOTAL					
TOTAL GERAL					

## 8 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA EM JAGUARIAÍVA.

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_;
- d) \_\_\_\_\_.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Às Departamento de Compras e Licitação  
Sr. Diretor

Para instaurar procedimento licitatório.

Jaguariáiva, 07 de fevereiro de 2023.

Tania Maristela Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL**

Jaguariaíva, 27 de março de 2023.

Vimos através do presente, solicitar a elaboração de **Memorial Descritivo** da área a ser objeto de licitação, com suas medidas e confrontações, para atender o que está determinado no Protocolo 712/2023.

Respeitosamente,

Maurício Fernandes  
Diretor de Compras e Licitações

Ilmo. Sr.

**GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO**

MD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística – SEDUL

**Nesta.-**



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 742-2023



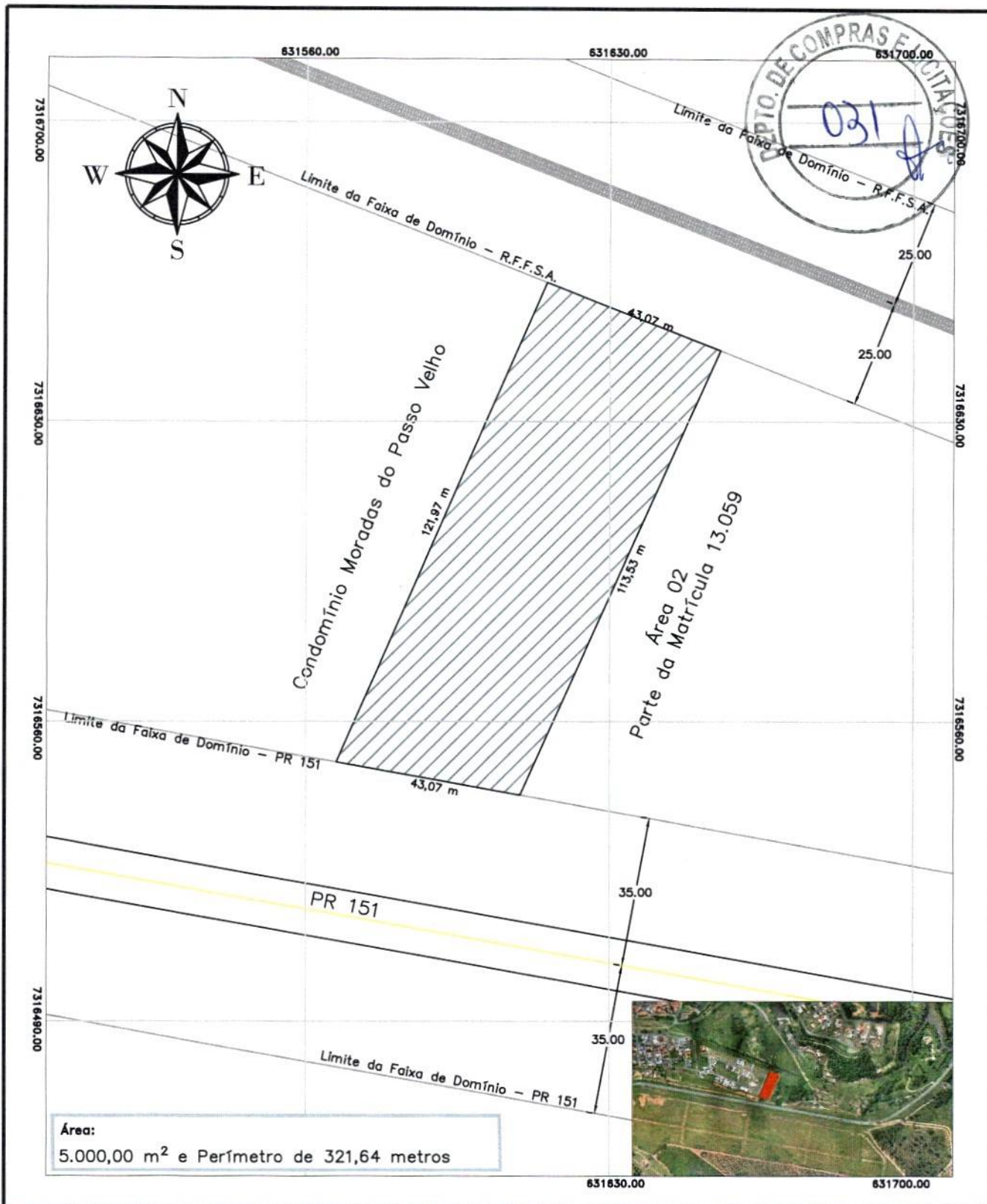
Ao Secretário da SMDUL, Gil Lorusso do Nascimento Filho.  
Segue mapas e memoriais solicitados.

Jaguariáiva, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
Jefferson Brizola das Chagas  
Topógrafo  
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva





## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



#rumcoas200anos

<b>GESTÃO</b> <b>2021-2024</b> <b>ALCIONE LEMOS</b> PREFEITA MUNICIPAL		<b>TÍTULO:</b> <b>MAPA PARA LICITAÇÃO</b> <b>ÁREA 01</b> <b>PARTE DA MATRÍCULA 13.059</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> <b>ENGº JEFERSON BRIZOLA DAS CHAGAS</b> CREA/PR 138815-D		<b>DATA:</b> MARÇO/2023	<b>DESENHO:</b> Taise de Souza	<b>ESCALA:</b> 1:1300	<b>FOLHA:</b> Única



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



**Imóvel:** Ponte Velha (Área 01)  
**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
**Local:** Jaguariaíva  
**Matrícula:** Parte da Matrícula 13.059  
**Área:** 5.000,00 m<sup>2</sup>

**Comarca:** Jaguariaíva

**Perímetro (m):** 321,64 m

### MEMORIAL DESCRITIVO

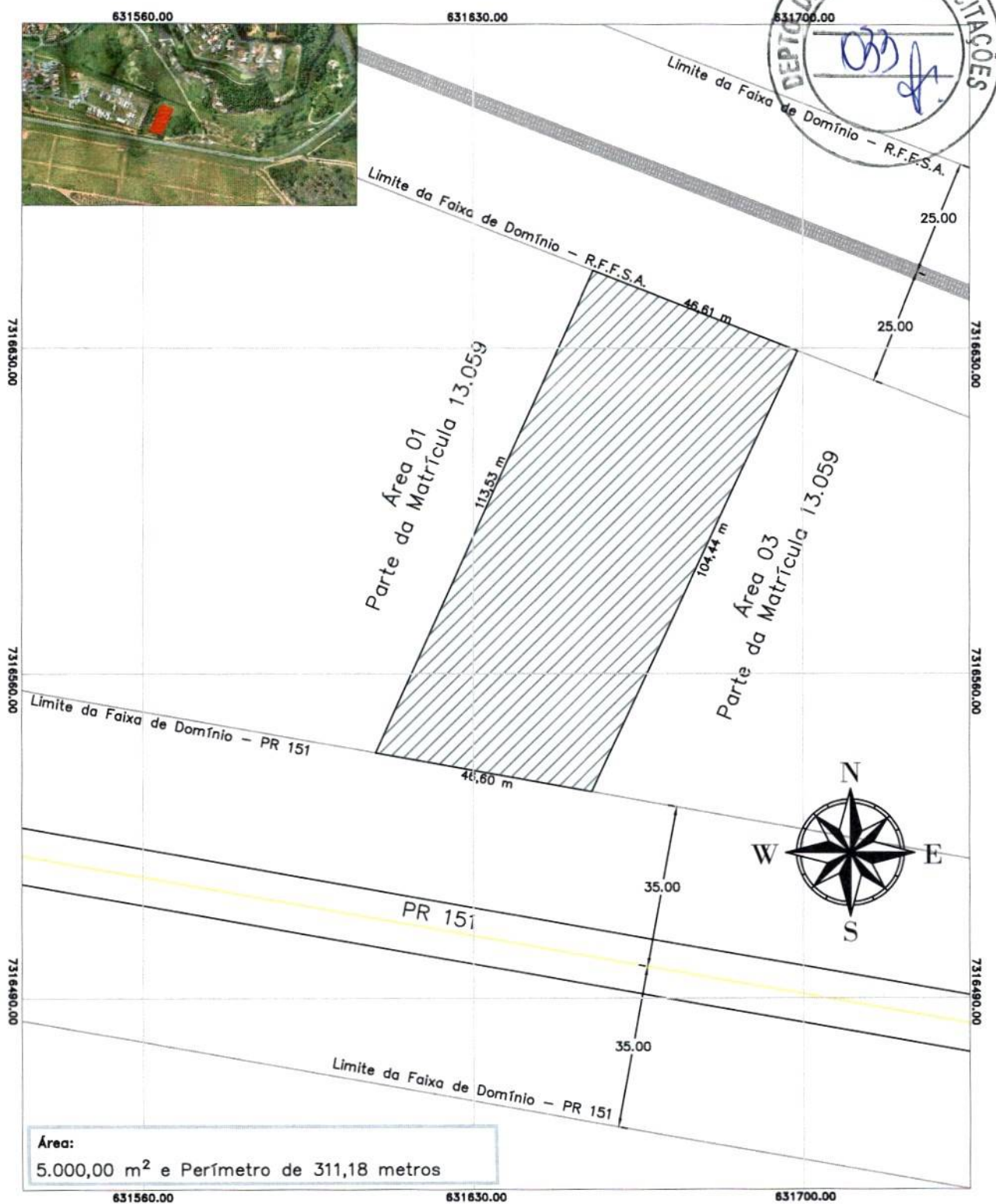
Olhando o referido imóvel de frente, o mesmo possui as seguintes medidas e confrontações:

- Frente medindo 43,07 metros confrontando com a Faixa de Domínio da PR 151;
- Fundo medindo 43,07 metros confrontando com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal S/A;
- Lado direito medindo 113,53 metros confrontando com a Área 02 parte da matrícula 13.059;
- Lado esquerdo medindo 121,97 metros confrontando com o Condomínio Moradas do Passo Velho.

Responsável Técnico  
Eng. Florestal Jeferson Brizola das Chagas  
CREA:133615/D







Área:  
5.000,00 m<sup>2</sup> e Perímetro de 311,18 metros



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



#rumocacs200anos

GESTÃO 2021-2024 <b>ALCIONE LEMOS</b> PREFEITA MUNICIPAL		TÍTULO: <b>MAPA PARA LICITAÇÃO</b> <b>ÁREA 02</b> <b>PARTE DA MATRÍCULA 13.059</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>ENGº JEFERSON BRUNO DAS CHAGAS</b> CRBA/PR 133615-D		DATA: <b>MARÇO/2023</b>	DESENHO: <b>Taise de Souza</b>	ESCALA: <b>1:1250</b>
				FOLHA: <b>Única</b>



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**



**Imóvel:** Ponte Velha (Área 02)

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Local:** Jaguariáiva

**Matrícula:** Parte da Matrícula 13.059

**Área:** 5.000,00 m<sup>2</sup>

**Comarca:** Jaguariáiva

**Perímetro (m):** 311,18 m

## MEMORIAL DESCRITIVO

Olhando o referido imóvel de frente, o mesmo possui as seguintes medidas e confrontações:

- Frente medindo 46,60 metros confrontando com a Faixa de Domínio da PR 151;
- Fundo medindo 46,61 metros confrontando com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal S/A;
- Lado direito medindo 104,44 metros confrontando com a Área 03 parte da matrícula 13.059;
- Lado esquerdo medindo 113,53 metros confrontando com a Área 01 parte da matrícula 13.059.

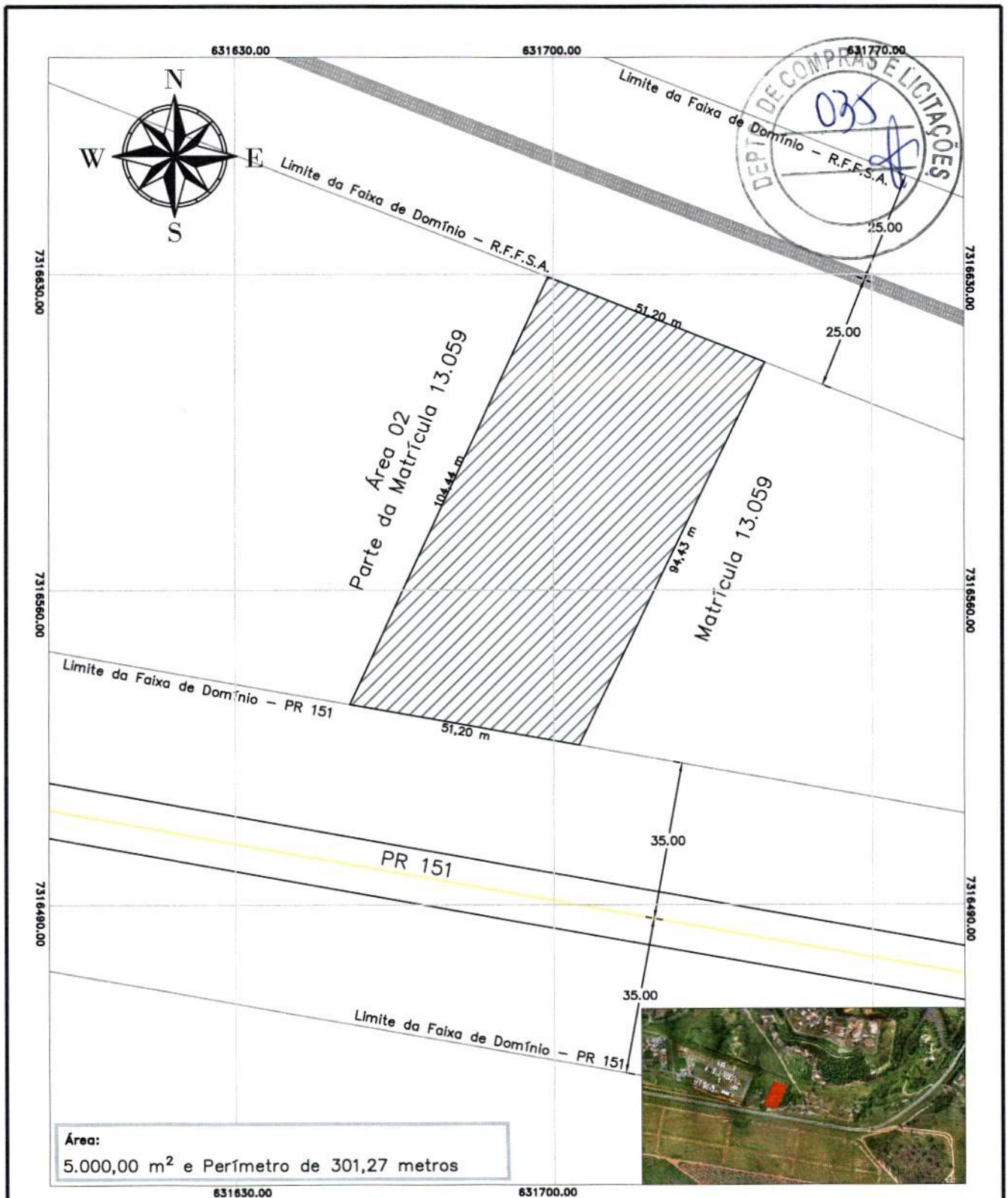
Responsável Técnico

**Eng. Florestal Jeferson Brizola das Chagas**

**CREA:133615/D**







Área:  
5.000,00 m<sup>2</sup> e Perímetro de 301,27 metros



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística #rumocao200anos

<b>GESTÃO</b> 2021-2024 <b>ALCIONE LEMOS</b> PREFEITA MUNICIPAL		<b>TÍTULO:</b> MAPA PARA LICITAÇÃO ÁREA 03 PARTE DA MATRÍCULA 13.059			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> ENG° JEFERSON BRIZOLA DAS CHAGAS CREA/PR 133615-D		<b>DATA:</b> MARÇO/2023	<b>DESENHO:</b> Taise de Souza	<b>ESCALA:</b> 1:1250	<b>FOLHA:</b> Única





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**



**Imóvel:** Ponte Velha (Área 03)  
**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
**Local:** Jaguariáiva  
**Matrícula:** Parte da Matrícula 13.059  
**Área:** 5.000,00 m<sup>2</sup>

**Comarca:** Jaguariáiva

**Perímetro (m):** 301,27 m

## MEMORIAL DESCRITIVO

Olhando o referido imóvel de frente, o mesmo possui as seguintes medidas e confrontações:

- Frente medindo 51,20 metros confrontando com a Faixa de Domínio da PR 151;
- Fundo medindo 51,20 metros confrontando com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária Federal S/A;
- Lado direito medindo 94,43 metros confrontando com a Matrícula 13.059;
- Lado esquerdo medindo 104,44 metros confrontando com a Área 02 parte da matrícula 13.059.

Responsável Técnico  
**Eng. Florestal Jeferson Brizola das Chagas**  
CREA:133615/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL  
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO



PROCESSO/ANO: 8777 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS  
ENDEREÇO: PRAÇA ISABEL BRANCO Nº S/N, CIDADE ALTA , JAGUARIAIVA  
TELEFONE: CELULAR:  
EMAIL:  
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 19/07/2022 09:25:15  
SÚMULA: OFICIO Nº 746/SENJUR/2022 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO - ENCAMINHA  
AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS SITUADOS NO LOCAL DENOMINADO "PONTE VELHA" -  
PORTAL DO SERTÃO

DESTINO: GABINETE

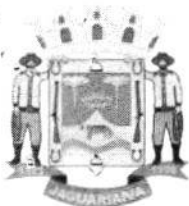
*Clara*  
Responsável pelo Processo

**CÓPIA**

104

119

238



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 746/SENJUR/2022 - Departamento de Patrimônio

**CÓPIA**

Ref.: Encaminha avaliações dos imóveis situados no local denominado "Ponte Velha" - Portal do Sertão

Ao Gabinete da Sra. Prefeita



Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Chefe de Governo, encaminho as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Jaguariáiva, bem como de três imobiliárias do Município, dos imóveis situados no local denominado Ponte Velha, Portal do Sertão, para futura alienação através do procedimento licitatório condizente.

Aproveitando o ensejo, solicito autorização para dar início ao procedimento licitatório necessário ao cumprimento do desiderato aqui relatado.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Jaguariáiva, 19 de julho de 2022.

  
**Tania Maristela Munhoz**

**Secretária de Negócios Jurídicos**

  
**Alan Miranda**

**Município de Jaguariáiva**

**Departamento de Patrimônio Imóvel**

Ilma. Sra. Prefeita Municipal

**ALCIONE LEMOS**

NESTA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE - (43) 3535 - 9400 - ramais 9478/9401

803  
CF3



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAIVA**  
OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO, nos termos do art 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **18.393**, datada de 03 de Março de 2022, conforme imagem abaixo:

**ESTADO DO PARANÁ**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR**  
**REGISTRO GERAL**

Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula Nº 18.393

Registrador: AGOSTINHO CARLOS THON

**MATRÍCULA SOB Nº 18.393 - DATA 03 de Março de 2022 IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA 02, SITUADA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "PONTE VELHA", COM A ÁREA TOTAL DE 9.114,97 M2, SEM BENEFITÓRIAS, com as seguintes medidas e confrontações (Observadas de fora para dentro):**  
Frente medindo 70,38 metros, mais 3,61 metros formando um chanfro na extremidade esquerda, mais 3,45 metros formando outro chanfro na extremidade direita confrontando com a Rua João Antônio Rolin, Fundos medindo 69,80 metros, mais 3,54 metros formando um chanfro na extremidade direita, mais 3,53 metros, formando outro chanfro na extremidade esquerda, confrontando com a área remanescente. Lado direito, medindo 118,12 metros confrontando com a Área Remanescente, e Lado esquerdo, medindo 115,10 metros, confrontando com área remanescente. Tudo em conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborados pelo Engº Florestal Jefferson Brizola das Chagas - CREA/PR 133615-D, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação desta cidade ART nº 1720215852307. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA-PR,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.910.900/0001-38, com sede em a Praça Isabel Branco, Cidade Alta, no lugar denominado Centro Administrativo Otávio Renato Baroni, nesta cidade, representada por **ALCIONE LEMOS,** brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada no Barro Butiá, neste município e comarca, RG 2.055.075-SSP/PR, CPF 487.819.839-72. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 18.014, deste ofício PROTOCOLO: Nº 59.741, de 08/03/2022, SELO DIGITAL Nº F636J CQqP7 PCbn2-G9zOD azbHA. O referido e verdade e deu fé Jaguariava, 03 de Março de 2022. O OFICIAL:**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Jaguariava - Paraná  
AGOSTINHO CARLOS THON  
Escritório Substituído - Portaria 05/2021





**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441 505 129-49  
Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com

Emolumentos:

01 Certidão em cumprimento do ato de registro ou aver R\$ 0,00


Total: R\$ R\$ 0,00

Viviana Thon/:

O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva - PR, 04 de Março de 2022.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
Jaguariaíva - Paraná  
VIVIANA THON  
Escrevente Substituta - Portal

- 
- Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular
  - Bibiana Thon - Escrevente Substituta
  - Viviana Thon - Escrevente Substituta
  - Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente
  - Carolina Hering Jorge Martins - Escrevente

**\*\*Certidão válida por 30 dias\*\***

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
 OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO**, nos termos do art 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **18.394**, datada de 03 de Março de 2022, conforme imagem abaixo:

	<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR</b> <b>REGISTRO GERAL</b>	Rubrica Matrícula Nº 18.394
<p>Registro de AGOSTINHO CARLOS THON (FOLHA Nº 1)</p> <p><b>MATRÍCULA SOB Nº 18.394 - DATA 03 de Março de 2022 IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA 03, SITUADA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "PONTE VELHA", COM A ÁREA TOTAL DE 7.946,48 M2, SEM BENFEITORIAS, com as seguintes medidas e confrontações (Observadas de fora para dentro):</b>          Frente medindo 67,56 metros, mais 3,61 metros formando um chanfro na extremidade esquerda, confrontando com a Rua João Antônio Rolin, Fundos medindo 65,00 metros, mais 3,54 metros formando um chanfro na extremidade esquerda, confrontando com a área remanescente, Lado direito medindo 112,64 metros, confrontando com a Rua Professora Francisca M. Carazzi, e o Lado esquerdo medindo 107,34 metros, confrontando com a área remanescente Tudo em conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborados pelo Engº Florestal Jefferson Brizola das Chagas - CREA/PR 133615-D, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação desta cidade ART nº 1720215852307 <b>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-PR,</b> pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.910.900/0001-38, com sede em a Praça Isabel Branco, Cidade Alta, no lugar denominado Centro Administrativo Otello Renato Baroni, nesta cidade, representada por <b>ALCIONE LEMOS</b>, brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada no Bairro Butiá, neste município e comarca, RG 2.055.675-SSP/PR, CPF 487.819.839-72 <b>REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 18.014</b>, deste ofício <b>PROTOCOLO: Nº 09.741</b>, de 03/03/2022, SELO DIGITAL Nº F636J CQqP7 PCMA2-G98lj azbhl. O referido é verdade e dou fe. Jaguariáva, 03 de Março de 2022. <b>O OFICIAL:</b></p>		

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Jaguariáva - Paraná  
**VIVIANA THON**  
 Escrevente Substituta - Portaria 06/2021



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n° 08  
Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com

Emolumentos:

01 Certidão em cumprimento do ato de registro ou aver R\$ 0,00

Total: R\$ R\$ 0,00

Viviana Thon/.

O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva - PR, 04 de Março de 2022.



REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO  
Jaguariaíva - Paraná  
VIVIANA THON  
Escrevente Substituta - Paraná

- [Handwritten signature]*
- Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular
  - Bibiana Thon - Escrevente Substituta
  - Viviana Thon - Escrevente Substituta
  - Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente
  - Carolina Héning Jorge Martins - Escrevente

**\*\*Certidão válida por 30 dias\*\***

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
 OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n° 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO**, nos termos do art 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **18.395**, datada de 03 de Março de 2022, conforme imagem abaixo:

<b>ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR</b>	
<b>REGISTRO GERAL</b>	Rubrica Matrícula Nº 18.395
<small>Registrador: AGOSTINHO CARLOS THON</small>	<small>ECRAN 1</small>
<p><b>MATRÍCULA SOB Nº 18.395 - DATA 03 de Março de 2022 IMÓVEL UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA 04, SITUADA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "PONTE VELHA", COM A ÁREA TOTAL DE 8.326,45 M2, SEM BENEFICÍCIAS</b>, com as seguintes medidas e confrontações (Observadas de fora para dentro): Frente medindo 103,27 metros, mais 2,54 metros formando um chanfro na extremidade esquerda, mais 3,46 metros formando outro chanfro na extremidade direita, confrontando com a Rua João Antônio Kolin, Fundos medindo 37,78 metros, mais 3,54 metros formando um chanfro na extremidade direita, mais 4,36 metros formando outro chanfro na extremidade esquerda, confrontando com a área remanescente; Lado direito medindo 106,70 metros, confrontando com a área remanescente; Lado esquerdo medindo 120,69 metros, confrontando com a área remanescente. Tudo em conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborados pelo Engº Florestal Jeferson Brizola das Chagas - CREA/PR 133615-D, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação desta cidade ART nº 1720215852307. <b>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-PR</b>, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.910.906/0001-38, com sede em a Praça Isabel Branco, Cidade Alta, no lugar denominado Centro Administrativo Otávio Renato Baroni, nesta cidade, representada por <b>ALCIONE LEMOS</b>, brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada no Bairro Butiá, neste município e comarca, RG 2.055.075-SSP/PR, CPF 487.819.839-72 <b>REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 18.014</b>, deste ofício. <b>PROTOCOLO: Nº 59.741</b>, de 03/03/2022, SELO DIGITAL Nº F636J CQAR7 PCWn2-G97KU.azbhX O referido é verdade e dou fé Jaguariáva, 03 de Março de 2.022 <b>O OFICIAL:</b></p>	

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Jaguariáva - Paraná  
**VIVIANA THON**  
 Escrevente Substituída - Portaria 06/2021





**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
 OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com

Emolumentos:

01 Certidão em cumprimento do ato de registro ou aver R\$ 0,00

Total: R\$ R\$ 0,00

Viviana Thon/

O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva - PR, 04 de Março de 2022.



*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 Jaguariaíva - Paraná  
**VIVIANA THON**  
 Escrevente Substituta - Paratari

- Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular
- Bibiana Thon - Escrevente Substituta
- Viviana Thon - Escrevente Substituta
- Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente
- Carolina Henning Jorge Martins - Escrevente

**\*\*Certidão válida por 30 dias\*\***

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
 OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



006  
 CFB

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO, nos termos do art 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **18.396**, datada de 03 de Março de 2022, conforme imagem abaixo:

	ESTADO DO PARANÁ REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR REGISTRO GERAL	Rubrica Matrícula Nº 18.396
Registrado por: AGOSTINHO CARLOS THON		FECHA Nº 1
<p><b>MATRÍCULA SOB Nº 18.396 - DATA 03 de Março de 2022 IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS REMANESCENTE, SITUADA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO LUGAR DENOMINADO "PONTE VELHA", COM A ÁREA TOTAL DE 100.541,19 M2, SEM BENEFITÓRIAS, com a seguinte descrição - A poligonal tem início no marco 0-PP, as margens da PR-151 Rodovia Senador Flavio C Guimarães, deste segue com o rumo de 30°52'50"SE e percorre 246,93 m, até o marco 1, Prefeitura municipal de Jaguariáiva, deste segue com o rumo de 30°52'50"SE e percorre 108,10 m, até o marco 2, Confrontando com Área desmembrada 01, deste segue com o rumo de 74°35'18"SE e percorre 3,61 m, até o marco 3, Confrontando com Área desmembrada 01 deste segue com o rumo de 61°42'15"SO e percorre 21,02 m, até o marco 4, Confrontando com Rua João Antônio Rolin, deste segue com o rumo de 15°24'42"NE e percorre 3,45 m, até o marco 5, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 30°52'50"NO e percorre 118,12 m, até o marco 6, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 75°44'02"NO e percorre 3,54 m, até o marco 7, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 14°23'15"SO e percorre 3,53 m, até o marco 9, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 30°38'17"SE e percorre 115,10 m, até o marco 10, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 74°28'01"SE e percorre 3,61 m, até o marco 11, confrontando com Área desmembrada 02, deste segue com o rumo de 61°42'15"SO e percorre 18,51 m, até o marco 12, Confrontando com Rua João Antônio Rolin, deste segue com o rumo de 30°38'17"NO e percorre 119,46 m, até o marco 13, confrontando com Residencial Terceira Idade, deste segue com o rumo de 59°23'30"SO e percorre 92,00 m, até o marco 14, confrontando com Residencial Terceira Idade, deste segue com o rumo de 59°32'10"SO e percorre 16,00 m, até o marco 15, Confrontando com Rua Prof Francisca M Carazzzi, deste segue com o rumo de 30°36'30"SE e percorre 2,50 m, até o marco 16, confrontando com Rua Prof Francisca M Carazzzi, deste segue com o rumo de 75°35'52"NO e percorre 3,54 m, até o marco 17, Confrontando com Área Desmembrada 03, deste segue com o rumo de 59°34'47"SO e percorre 65,00 m, até o marco 18, Confrontando com Área Desmembrada 03, deste segue com o rumo de 14°24'08"SO e percorre 3,53 m, até o marco 19, Confrontando com Área Desmembrada 03, deste segue com o rumo de 30°36'30"SE e percorre 107,34 m, até o marco 20, Confrontando com Área Desmembrada 03, deste segue com o rumo de 74°27'08"SE e percorre 3,61 m, até o marco 21, Confrontando com Área Desmembrada 03, deste segue com o rumo de 61°42'15"SO e percorre 21,01 m, até o marco 22, Confrontando com Rua João Antônio Rolin, deste segue com o rumo de 15°32'52"NE e percorre 3,46 m, até o marco 23, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 30°36'30"NO e percorre 106,70 m, até o marco 24, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 75°35'52"NO e percorre 3,54 m, até o marco 25, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 59°24'47"SO e percorre 37,78 m, até o marco 26, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 30°04'40"SO e percorre 4,36 m, até o marco 27, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 0°44'32"SO e percorre 120,69 m, até o marco 28, Confrontando com Área Desmembrada 04, deste segue com o rumo de 58°46'36"SE e percorre 2,54 m, até o marco 29, Confrontando com Área desmembrada 04, deste segue com o rumo de 61°42'15"SO e percorre 20,80 m, até o marco 30, Confrontando com Rua João Antônio Rolin, deste segue com o rumo de 0°44'32"SO e percorre 252,01 m, até o marco 31, confrontando com o Loteamento Portal do Sertão, deste segue com o rumo de 1°41'59"SE e percorre 29,59 m, até o marco 32, Confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, deste segue com o rumo de 68°58'05"SO e percorre 38,14 m, até o marco 33, Confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, deste segue com o rumo de 8°52'15"NO e percorre 185,40 m, até o marco 34, Confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, deste segue com o rumo de 1°54'26"NE e percorre 137,30 m, até o marco 35.</b></p>		

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Jaguariáiva - Paraná  
**VIVIANA THON**  
 Escrevente Substituta - Portaria 06/2021



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**

OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441 505 129-49

Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 18.396

FICHA 1 - verso

Confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, deste segue com o rumo de 23°33'22"NE e percorre 46,08 m, até o marco 36. Confrontando com Cacília Graminho ME, Hotel e Motel Paraíso, deste segue com o rumo de 11°00'16"NO e percorre 78,53 m, até o marco 37. Confrontando com Cacília Graminho ME, Hotel e Motel Paraíso, deste segue com o rumo de 3°44'30"NO e percorre 104,41 m, até o marco 38, confrontando com PR - 151, Rod. Senador Flavio C. Guimarães, deste segue com o rumo de 50°28'27"NE e percorre 53,16 m, até o marco 39, confrontando com PR - 151, Rod. Senador Flavio C. Guimarães, deste segue com o rumo de 43°47'24"NE e percorre 314,93 m, até o marco 0-PP, confrontando com PR - 151, Rod. Senador Flavio C. Guimarães, onde teve início esta descrição. Tudo em conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborados pelo Eng.º Florestal Jeferson Brizola das Chagas - CREA/PR 133615-D, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação desta cidade ART n.º 1720215852307. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.910.900/0001-38, com sede a Praça Isabel Branco, Cidade Alta, no lugar denominado Centro Administrativo Otélio Renato Baroni, nesta cidade, representada por **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada no Bairro Butiá, neste município e comarca, RG 2.055.075-SSR/PR, CPF 487.819.839-72. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 18.074, deste ofício. **PROTOCOLO:** N.º 59.741 de 03/03/2022. Selo Digital N.º SELO DIGITAL N.º F636J9wqP3.MoGzN-RoJWY aZW4Y. O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva, 03 de Março de 2.022. **O OFICIAL:**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
 OFICIAL TITULAR: AGOSTINHO CARLOS THON

CPF: 441.505.129-49  
 Rua Florencio Delgado, 261 - CEP 84200-000 - Caixa Postal n.º 08  
 Fone/Fax (43) 3535-1338 (43) 3535-2010 - e-mail: cartoriothon@hotmail.com



004  
CRM

**Emolumentos:**

01 Certidão em cumprimento do ato de registro ou aver R\$ 0,00

Total: R\$ R\$ 0,00



Viviana Thon/.

O referido é verdade e dou fé. Jaguariaíva - PR, 04 de Março de 2022.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 Jaguariaíva - Paraná  
**VIVIANA THON**  
 Escrevente Substituta - Portaria 06/2021



- [ ] Agostinho Carlos Thon - Oficial Titular
- [ ] Bibiana Thon - Escrevente Substituta
- [ ] Viviana Thon - Escrevente Substituta
- [ ] Bruna Caroline Soares da Silva - Escrevente
- [ ] Carolina Hening Jorge Martins - Escrevente

**\*\*Certidão válida por 30 dias\*\***

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"







629280,0

731550,0

731530,0

629480,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

ÁREA VERDE 1  
A=7.580,61m<sup>2</sup>

ÁREA INSTITUCIONAL  
A=7.415,00m<sup>2</sup>

RUA PROFESSORA IRECE DOS SANTOS

CECILIA GRAMINHO

PIRAÍ DO SUL

FAIXA NÃO EDIFICÁVEL

FAIXA DE DOMÍNIO

PR-151

PR-151

FAIXA DE DOMÍNIO

ÁREA VERDE 2  
A=2.039,41m<sup>2</sup>

RUA GERSON BISPO MACEDO ALVES

RUA GERSON BISPO MACEDO ALVES

RUA OSMARIO PEREIRA FERRAZ

RUA JOÃO ANTONIO ROLIM

LOTEAMENTO PORTAL DO SEF

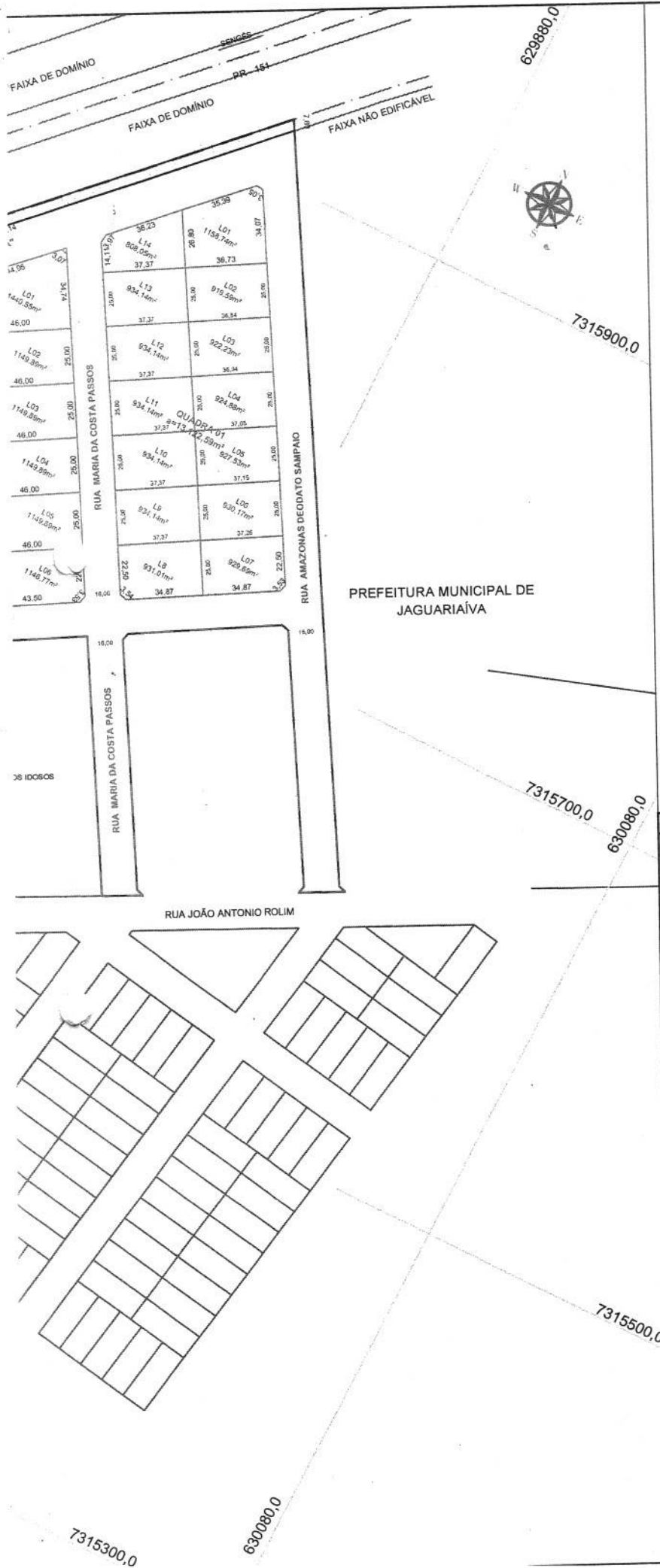
629880,0



L01	1185,50m <sup>2</sup>	44,59
L02	890,63m <sup>2</sup>	931,78m
L03	514,44m <sup>2</sup>	45,93
L04	511,12m <sup>2</sup>	45,94
L05	578,55m <sup>2</sup>	1148,43m
L06	587,09m <sup>2</sup>	1148,74m
L07	580,41m <sup>2</sup>	45,96
L08	993,58m <sup>2</sup>	1148,08m
L09	998,49m <sup>2</sup>	45,97
L10	998,49m <sup>2</sup>	1149,08m
L11	998,49m <sup>2</sup>	1149,33m
L12	1779,52m <sup>2</sup>	1146,57
L13	998,49m <sup>2</sup>	43,46

L01	1281,91m <sup>2</sup>	61,24
L02	1333,62m <sup>2</sup>	75,26
L03	1021,82m <sup>2</sup>	73,26
L04	1571,64m <sup>2</sup>	71,11
L05	1530,55m <sup>2</sup>	71,05
L06	1870,44m <sup>2</sup>	60,31

L01	1130,76m <sup>2</sup>	62,89
L02	1193,29m <sup>2</sup>	61,21
L03	1488,46m <sup>2</sup>	71,50
L04	1569,31m <sup>2</sup>	72,59
L05	1582,19m <sup>2</sup>	72,88

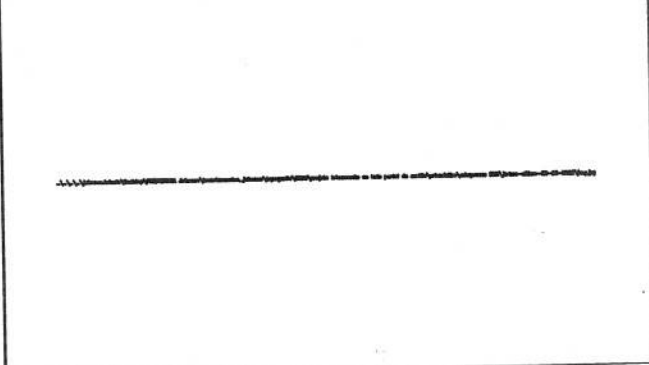


QUANTIDADES	
QUADRAS	Nº DE LOTES
QCI-1	14
QCI-2	12
QCI-3	12
QCI-4	6
QCI-5	5
EQUIPAMENTOS	1
ÁREAS VERDES	2
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>

QUADRO DE ÁREAS VERDES	
ÁREAS	ÁREAS (m²)
ÁREA VERDE - 1	7.560,61 m²
ÁREA VERDE - 2	2.339,14m²
<b>TOTAL DAS ÁREAS VERDES</b>	<b>10.010,69</b>

QUADRO DE ÁREAS	
QUADRAS	ÁREAS (m²)
Q-01	13.122,59
Q-02	13.860,84
Q-03	10.321,14
Q-04	9.119,18
Q-05	6.964,00
<b>TOTAL DAS QUADRAS</b>	<b>53.387,75 - 53,10%</b>
<b>RUAS</b>	<b>29.727,75 - 29,57%</b>
<b>ÁREAS VERDES</b>	<b>10.010,69 - 9,96%</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>7.415,05 - 7,37%</b>
<b>TERRENO TOTAL</b>	<b>100.541,19 - 100%</b>

Localização sem escala:



CARIMBOS



PLANTA DO LOTEAMENTO JARBAS ANTÔNIO MARTINS  
ESC.: 1:1250



**Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**  
Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

ELABORADO POR: <b>ALCIONE LEMOS</b>	TÍTULO: <b>URBANÍSTICO</b>
APROVADO POR: <b>MAYRA MAYUMI ARRABAL</b>	DATA: <b>12/21</b>
PROPOSTA Nº.:	VALOR: R\$ 1.1190
PROPOSTA Nº.:	MODALIDADE: <b>ÚNICA</b>







**LEGENDAS:**  
 - PERÍMETRO DO LOTEAMENTO  
 - ÁREA VERDE  
 - ÁREA INSTITUCIONAL

QUANTIDADES	
QUADRAS	Nº DE LOTES
QCI-1	14
QCI-2	12
QCI-3	12
QCI-4	6
QCI-5	5
EQUIPAMENTOS	1
ÁREAS VERDES	2
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>

QUADRO DE ÁREAS VERDES	
ÁREAS	ÁREAS (m²)
ÁREA VERDE - 1	7.560,61 m²
ÁREA VERDE - 2	2.339,14 m²
<b>TOTAL DAS ÁREAS VERDES</b>	<b>10.010,69</b>

QUADRO DE ÁREAS	
QUADRAS	ÁREAS (m²)
Q-01	13.122,59
Q-02	13.860,84
Q-03	10.321,14
Q-04	9.119,18
Q-05	6.964,00
<b>TOTAL DAS QUADRAS</b>	<b>53.387,75 - 53,10%</b>
<b>RUAS</b>	<b>29.727,75 - 29,57%</b>
<b>ÁREAS VERDES</b>	<b>10.010,69 - 9,96%</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>7.415,05 - 7,37%</b>
<b>TERRENO TOTAL</b>	<b>100.541,19 - 100%</b>

Localização sem escala:

CARIMBOS

PLANTA DO LOTEAMENTO JARBAS ANTÔNIO MARTINS  
 ESC.: 1:1250



**Prefeitura Municipal de Jaguaraiá**

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3636-1233 - Fax (43) 3636-2130

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

ALCIONE LEMOS

URBANÍSTICO

CFM

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Relação de Processos



**Processo/Ano:** 8777 - 2022  
**Ponto:** 1 - Protocolo Central  
**Solicitação:** 61 - ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES  
**Requerente:** 127059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

CPF./CNPJ:	Outros:	Status de andamento:	Trâmite
Unid. entrada: 26	Data de entrada: 19/07/2022	Status de resultado:	Andamento
Usuário: 132	Data prevista: 19/07/2022	Unidade destino:	
Procedência: Externa	Data pagto taxa: 00/00/0000	Arquivo:	
Interesse: Particular	Data de conclusão: 00/00/0000	Gaveta:	
Grau de Prioridade: Alta	Data de arquivamento: 00/00/0000	Unidade atual:	36
Quantidade: 1	Unid. encerram.:	Impugnação:	Não

Sumula: OFICIO Nº 746/SENJUR/2022 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO - ENCAMINHA AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS SITUADOS NO LOCAL DENOMINADO "PONTE VELHA" - PORTAL DO SERTÃO

**Roteiro Efetivo**

Cumulatividade	Unidade Observação	Nome	Entrada
1	26	PROTOCOLO GERAL	19/07/2022 09:25:15
2	36	GABINETE	20/07/2022 13:46:47
3	25	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	00/00/0000 00:00:00



# COMPRA - VENDA - ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. Michael Wahraftig, 116 - Fone/Fax: (0xx43)535-2719 - cep 84 200-000 - Jaguariaíva-PR.



PONTUAL IMÓVEIS JAGUARIAÍVA LTDA ME, devidamente inscrita no CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – 6º REGIÃO PR, sob o nº J 3595 e devidamente cadastrada no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 03.122.352/0001-08, com sede à Rua Dr. Michael Wahraftig, nº 116, Jardim Central, nesta cidade de Jaguariaíva, emitiu seu parecer sobre valor de mercado imobiliário do imóvel abaixo identificado, solicitado pelo Município de Jaguariaíva, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, por intermédio do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais.

**LOCALIZAÇÃO:** Lugar denominado Ponte Velha, no quadro urbano da cidade, próximo às margens da rodovia PR 151 – Portal do Sertão - Jaguariaíva – Paraná.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** 04 terrenos com topografia plana, tendo como soma das medidas das quatro matrículas uma metragem total de 125.929,09 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove metros quadrados).

**MELHORAMENTOS PÚBLICOS:** O imóvel possui fácil acesso para instalação de energia elétrica, água potável, saneamento básico.

**VALOR:** Atribui-se ao imóvel aqui avaliado o valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), por metro quadrado, perfazendo um valor total para cada imóvel conforme descrito abaixo: Matrícula 18.393 – com 9.114,97 m<sup>2</sup>, valor R\$ 665.392,81 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos); Matrícula 18.394 – com 7.946,48 m<sup>2</sup>, valor R\$ 580.093,04 (quinhentos e oitenta mil noventa e três reais e quatro centavos); Matrícula 18.395 – com 8.326,45 m<sup>2</sup>, valor R\$ 607.976,85 (seiscentos e sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); Matrícula 18.396 – com 100.541,19 m<sup>2</sup>, valor R\$ (sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

**VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** Os imóveis aqui avaliados são objeto das matrículas sob o nº 18.393, 18.394, 18.395 e 18.396 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva – Paraná.

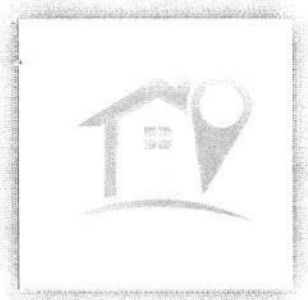
*SENDO ESTE O NOSSO PARECER, COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS  
ESCLARECIMENTOS.*

Jaguariaíva, 01 de fevereiro de 2023.

PONTUAL IMÓVEIS CRECI J 3595

CNPJ 03.122.352/0001-08





### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Laudo de avaliação requerido pelo **Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38.

Endereço do imóvel: Lugar denominado Portal do Sertão as Margens da Rodovia Pr 151 - **Jaguariaíva, Paraná**

Classificação do imóvel: Urbano

Método Avaliativo: Comparativo de dados de mercado

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Matrículas nº(s): 18.393 – 18.394 – 18.395 – 18.396 do Cartório de Registro da Comarca de Jaguariaíva – Paraná

Matricula de posse de propriedade do município.

#### BENFEITORIAS E ACESSÕES:

1 – Matricula nº 18.393: medindo 9.114,97 x R\$ 74,00 = R\$ 674.507,78

2 – Matricula nº 18.394: medindo 7.946,48 x R\$ 74,00 = R\$ 588.039,52

3 – Matricula nº 18.395: medindo 8.326,45 x R\$ 74,00 = R\$ 616.157,30

4 - Matricula nº 18.396: medindo 100.541,19 x R\$ 74,00 = R\$ 7.440.048,06

Terra nua as margens da Rodovia, lugar denominado Ponte Velha, próximo ao Instituto Federal as margens da Rodovia Pr 151, Portal do Sertão.

Desta forma, considerando só terra nua, e apreciando todos os itens supracitados, bem como o diagnóstico do mercado imobiliário de venda na região, **avalia-se a razão de R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais) o metro quadrado.**

Valor este devido a sua localização, valores de mercado das ultimas transações imobiliárias de imóvel com as mesmas características.

Laudo este com variação de 5% para mais ou para menos.

Sendo este o parecer e o que tenho para apresentar, estou à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 31 de Janeiro de 2023.

**Imobiliária Mapa da Mina LTDA ME**

CRECI J 3178

*Abel Pinto de Oliveira*/ CRECI/PR 10.251 Corretor de Imóveis



**CELSO AUGUSTO RIBAS**

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI - PR. F. 29.686

AA3  
CFM



## Parecer Técnico Mercadológico de Imóveis Urbanos

1. Solicitante: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.  
CNPJ/ MF. Nº 76.910.900/000138

MATRICULAS Nº 18.393, 18.394, 18.395 e 18.396 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAGUARIAÍVA PARANÁ.

1. Objeto a ser avaliado da matrícula nº 18.393: Uma parte de terras desmembrada terras, 02, situada no quadro urbano desta cidade, no lugar denominado "PONTE VELHA", somando com uma área total de 9.114,97 m<sup>2</sup> (Nove mil cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros quadrados). Sem benfeitorias
2. Objeto a ser avaliado da matrícula nº 18.394: Uma parte de terras desmembrada 03, situada no quadro urbano desta cidade, no lugar denominado " PONTE VELHA", somando com área total de 7.946,48 m<sup>2</sup> (Sete mil novecentos e quarenta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados). Sem benfeitorias.
3. Objeto a ser avaliado da matrícula nº 18.395: Uma parte de terras desmembrada 04, situada no quadro urbano desta cidade, no lugar denominado " PONTE VELHA", somando com área total de 8.326,45 m<sup>2</sup> (Oito mil trezentos e vinte seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados). Sem benfeitorias.
4. Objeto a ser avaliado da matrícula nº 18.396: Uma parte de terras remanescente situado no quadro urbano desta cidade, no lugar denominado "PONTE VELHA", somando com área total de 100.541,19 m<sup>2</sup>, (Cem mil quinhentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros quadrados). Sem benfeitorias
5. Imóveis localizados com rua não pavimentadas, rede de esgoto, iluminação pública.
6. Informações fornecidas pelo solicitante, não foram fornecidas as matrículas atualizadas dos imóveis.

  
**Celso Augusto Ribas**  
Corretor de Imóveis  
CRECI-PR. F. 29.686



# CELSO AUGUSTO RIBAS

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI - PR. F. 29.686



CRB  
CFM

7. Valor avaliado por metro quadrado dos imóveis das referidas matrículas nº18.393, 18.394 e 18.395 18.396: R\$73,80. (Setenta e três reais e oitenta centavos por metro quadrado).
8. Variação de percentual: 05 % para mais ou para menos do valor do imóvel.
9. Indicações: MCDDM método comparativo direto de dados de mercado.
10. Diagnostico de mercado: a) liquides: Baixa  
b) Desempenho de mercado: Normal  
c) Absorção pelo mercado: sem perspectivas.

Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2023.

  
Celso Augusto Ribas  
Corretor de imóveis  
Creci- Pr. 29.686  
**Celso Augusto Ribas**  
Corretor de Imóveis  
CRECI-PR-F. 29.686

034  
CFM



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



AO Gabinete

da Prefeita

Para autorizar a  
abertura do procedimento

Des 212/23

*Júlia Mariana Muniz*  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

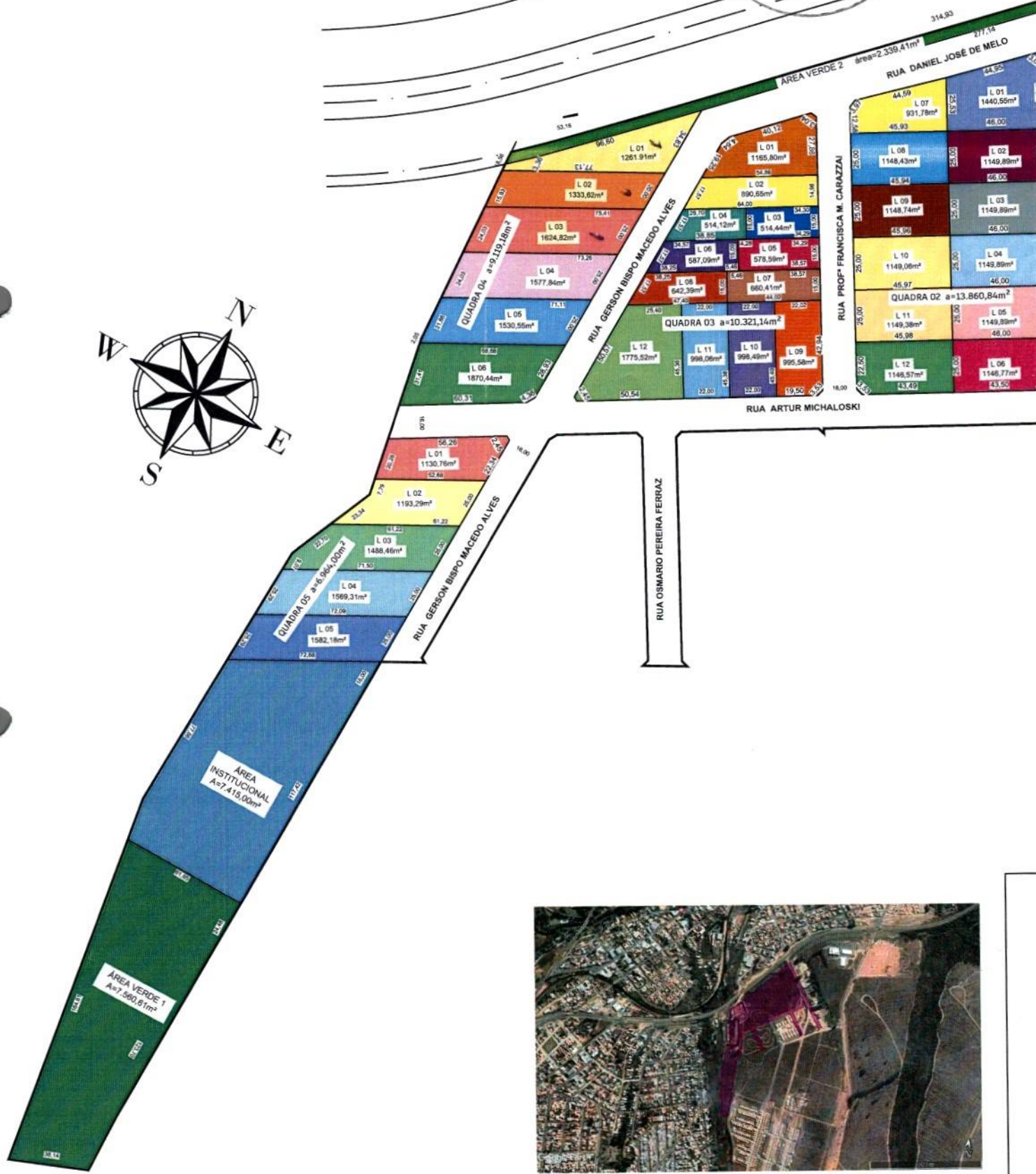


**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

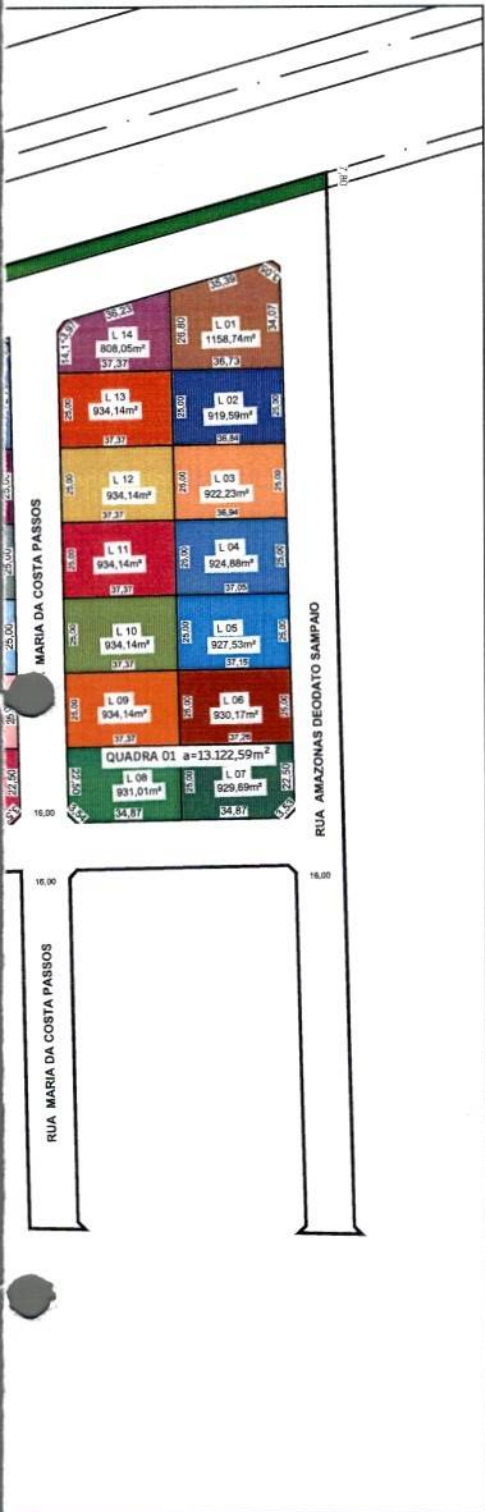
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480











### Legenda:

- |  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | Lote 01 Quadra 01- Área 1158,74 m <sup>2</sup> |  | Lote 01 Quadra 04- Área 1261,91 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 02 Quadra 01- Área 919,59 m <sup>2</sup>  |  | Lote 02 Quadra 04- Área 1333,62 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 03 Quadra 01- Área 922,23 m <sup>2</sup>  |  | Lote 03 Quadra 04- Área 1624,82 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 04 Quadra 01- Área 924,88 m <sup>2</sup>  |  | Lote 04 Quadra 04- Área 1577,84 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 05 Quadra 01- Área 927,53 m <sup>2</sup>  |  | Lote 05 Quadra 04- Área 1530,55 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 06 Quadra 01- Área 930,17 m <sup>2</sup>  |  | Lote 06 Quadra 04- Área 1870,44 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 07 Quadra 01- Área 929,69 m <sup>2</sup>  |  | Lote 01 Quadra 05- Área 1130,76 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 08 Quadra 01- Área 931,01 m <sup>2</sup>  |  | Lote 02 Quadra 05- Área 1193,29 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 09 Quadra 01- Área 934,14 m <sup>2</sup>  |  | Lote 03 Quadra 05- Área 1488,46 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 10 Quadra 01- Área 934,14 m <sup>2</sup>  |  | Lote 04 Quadra 05- Área 1569,31 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 11 Quadra 01- Área 934,14 m <sup>2</sup>  |  | Lote 05 Quadra 05- Área 1582,18 m <sup>2</sup>  |
|  | Lote 12 Quadra 01- Área 934,14 m <sup>2</sup>  |  | Área Institucional- Área 7415,00 m <sup>2</sup> |
|  | Lote 13 Quadra 01- Área 934,14 m <sup>2</sup>  |  | Área Verde 01- Área 7560,61 m <sup>2</sup>      |
|  | Lote 14 Quadra 01- Área 808,05 m <sup>2</sup>  |  | Área Verde 02- Área 2339,41 m <sup>2</sup>      |
|  | Lote 01 Quadra 02- Área 1440,55 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 02 Quadra 02- Área 1149,89 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 03 Quadra 02- Área 1149,89 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 04 Quadra 02- Área 1149,89 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 05 Quadra 02- Área 1149,89 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 06 Quadra 02- Área 1146,77 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 07 Quadra 02- Área 931,78 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 08 Quadra 02- Área 1148,43 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 09 Quadra 02- Área 1148,74 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 10 Quadra 02- Área 1149,06 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 11 Quadra 02- Área 1149,38 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 12 Quadra 02- Área 1146,57 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 01 Quadra 03- Área 1165,80 m <sup>2</sup> |  |   |
|  | Lote 02 Quadra 03- Área 890,65 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 03 Quadra 03- Área 514,44 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 04 Quadra 03- Área 514,12 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 05 Quadra 03- Área 578,59 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 06 Quadra 03- Área 587,09 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 07 Quadra 03- Área 660,41 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 08 Quadra 03- Área 642,39 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 09 Quadra 03- Área 995,58 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 10 Quadra 03- Área 998,49 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 11 Quadra 03- Área 998,06 m <sup>2</sup>  |  |   |
|  | Lote 12 Quadra 03- Área 1775,52 m <sup>2</sup> |  |   |



## Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



#rumoaos200anos

GESTÃO

**2021-2024**  
**ALCIONE LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

TÍTULO:

**LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS**

DATA:  
**MARÇO/2023**

ESCALA:  
**1:2500**

FOLHA:  
**Única**



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ramcaos200anos

**Protocolo nº 8777/2022**

**A Secretaria de Governo**



**Ilmo. Sr. Ghiovanny,**

Tendo em vista a solicitação de abertura de procedimento licitatório de áreas inseridas no local denominado "Ponte Velha", onde seria instalado o loteamento Jarbas Martins, e em detrimento do lapso temporal transcorrido, solicito orientações acerca dos seguintes pontos:

1. Levando em conta o mapa que segue em anexo, quais matrículas deverão ser levadas a procedimento licitatório, pois inicialmente seriam as matrículas de nº 18.392 a 18.396;

2. Definidas as áreas, a licitação deverá ser para concessão de direito real de uso ou alienação?

Assim, com as informações, será realizada nova avaliação pela comissão de avaliação, pois a primeira confeccionada, levava em conta as matrículas apontadas no item 1 acima declinado.

Após deliberação sobre os pontos suscitados, queira retornar a esse Departamento para os tramites necessários.

Jaguariaíva, 20 de abril de 2023.

  
**Alan Miranda**

**Município de Jaguariaíva**

**Departamento de Patrimônio Imóvel**

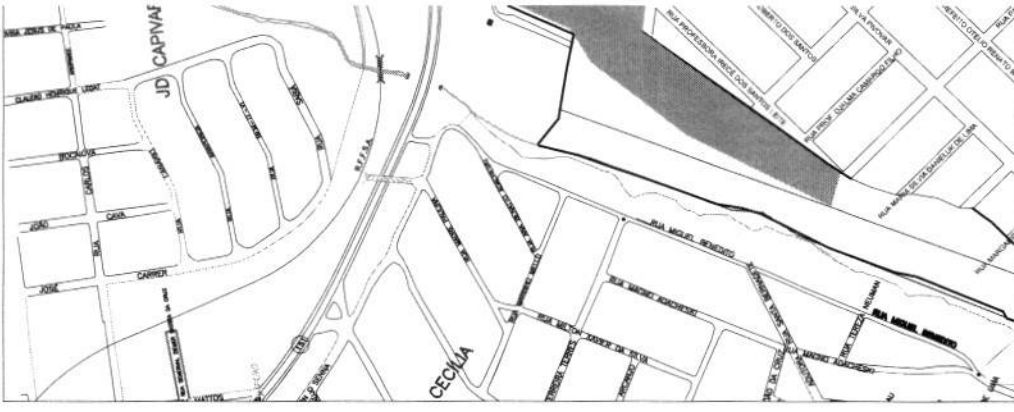


Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

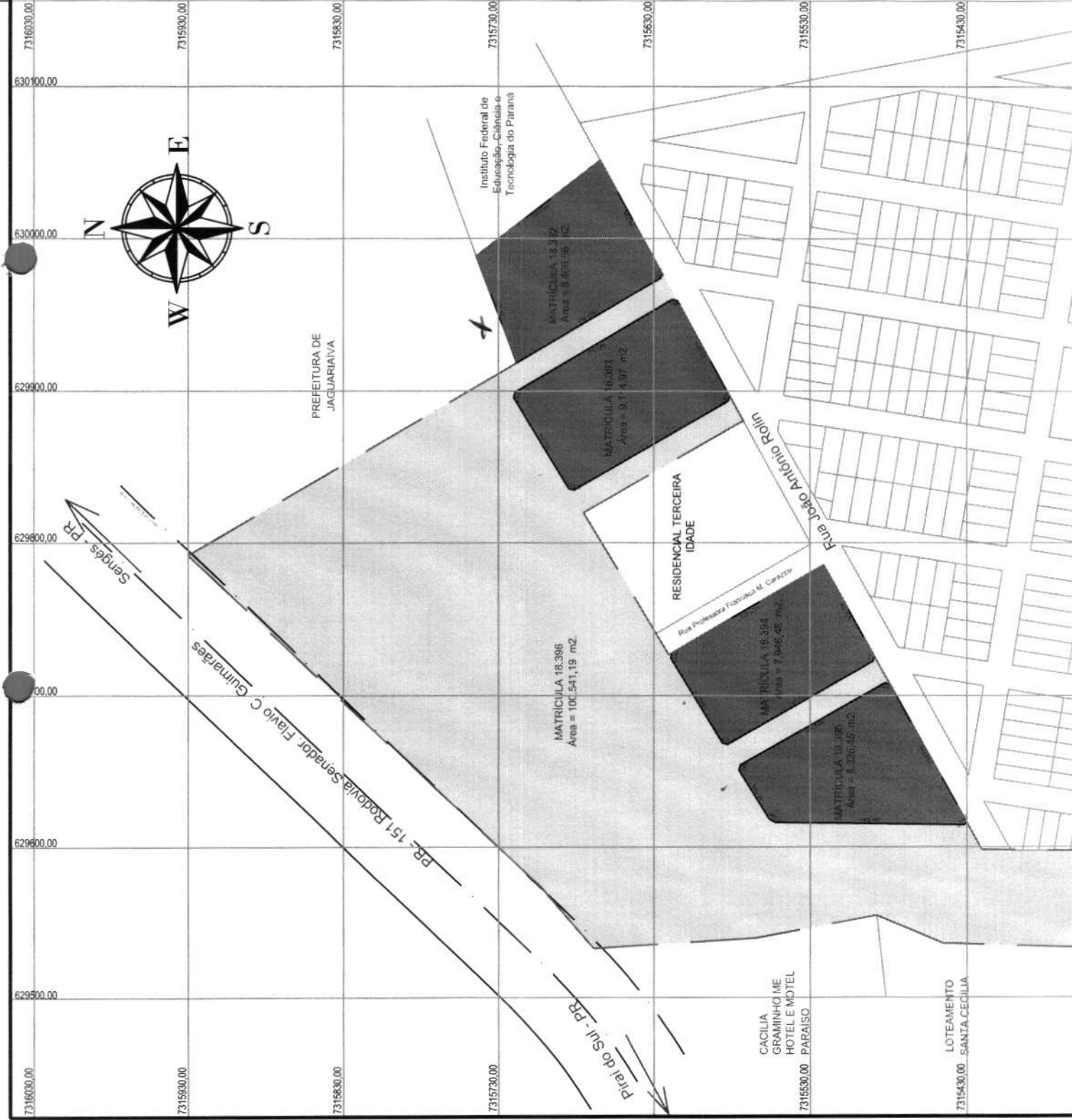
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

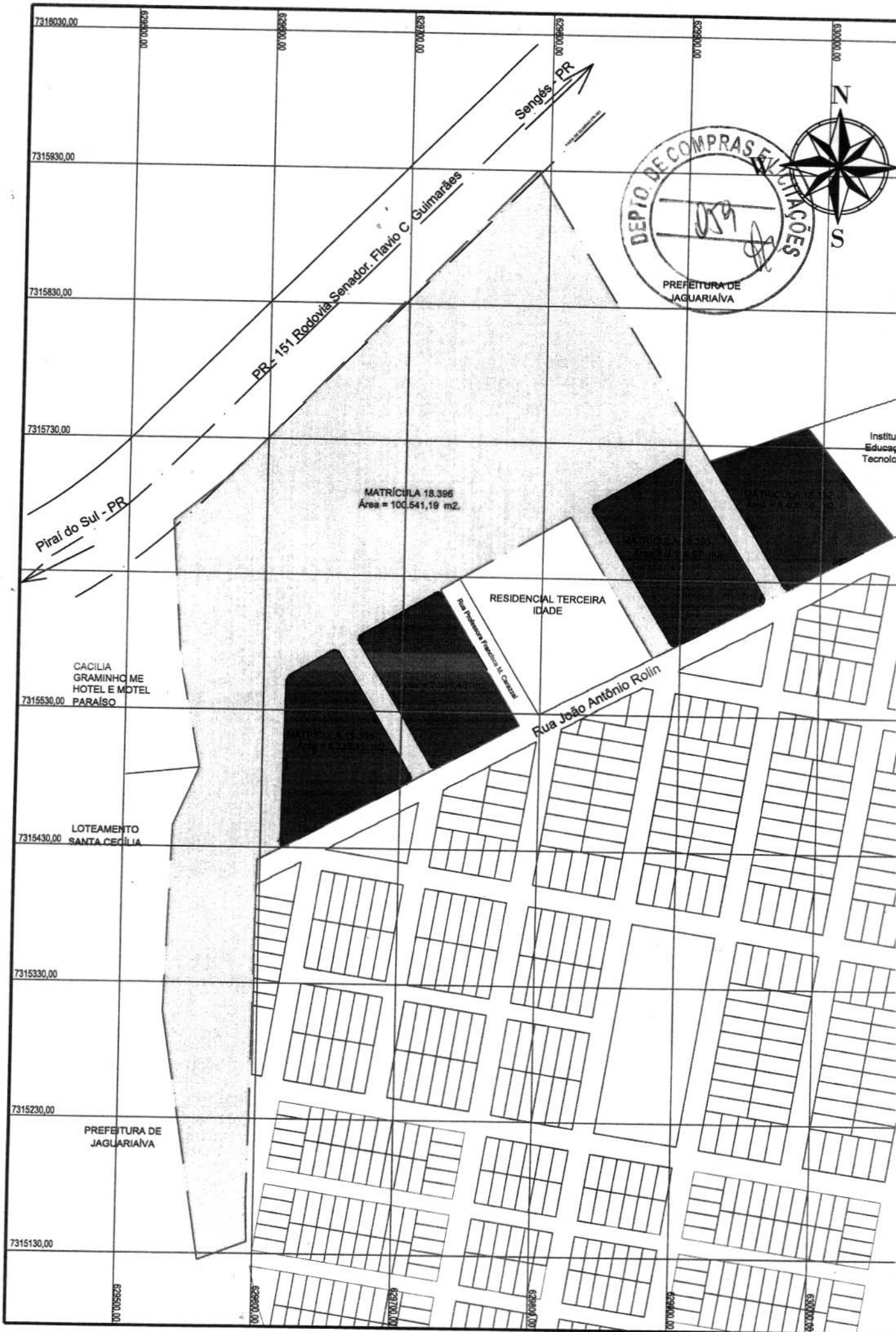


Localização:



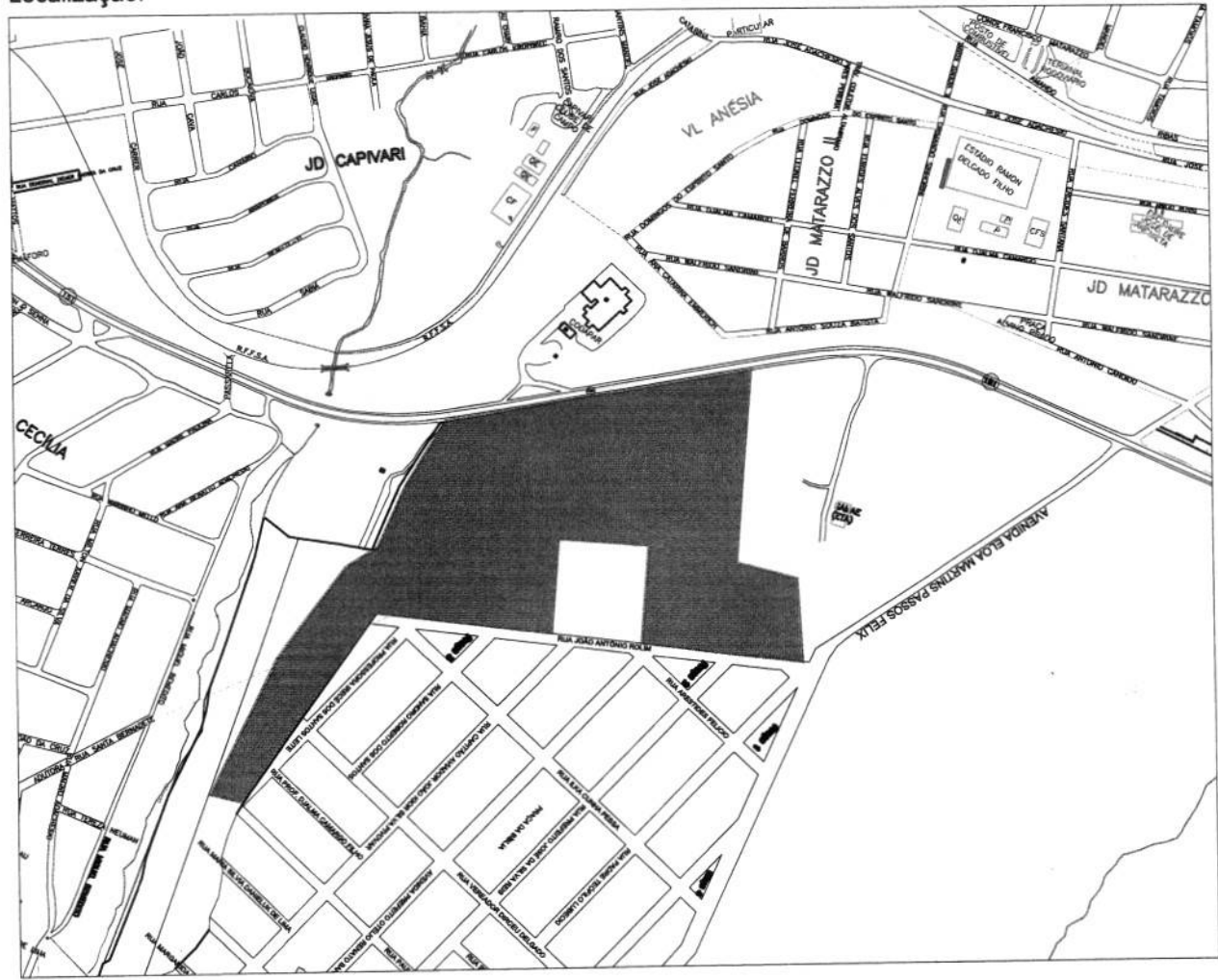
carimbos:



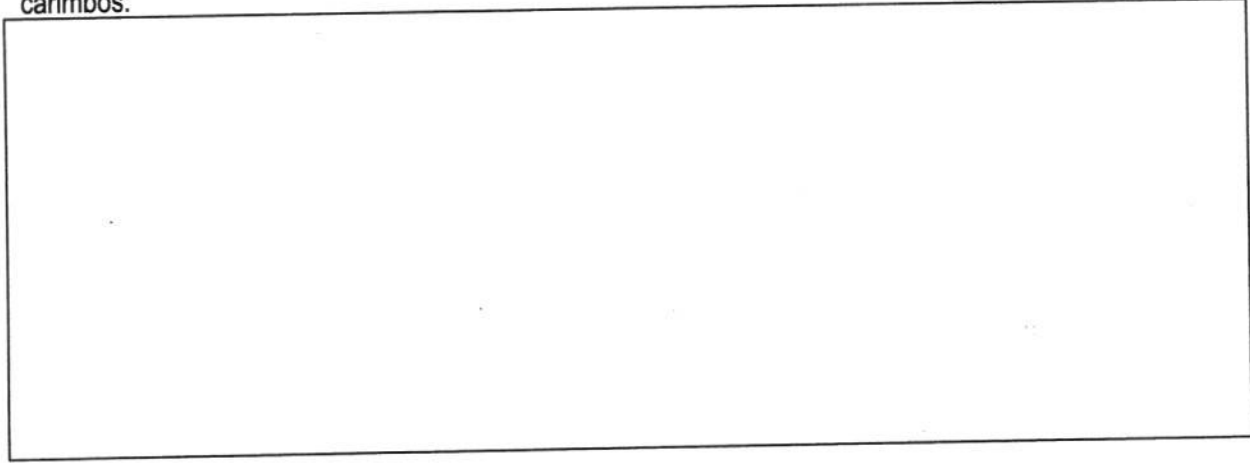


7316030,00  
 7315930,00  
 7315830,00  
 7315730,00  
 7315630,00  
 7315530,00  
 7315430,00  
 7315330,00  
 7315230,00  
 7315130,00  
 00000000

Localização:



carimbos:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Izabel Branco 142 - C. Alta Cx.Postal.11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
 Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

GESTÃO **2021-2024**  
**ALCIONE LEMOS**  
 PREFEITA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**ENGº JEFERSON BRIZOLA DAS CHAGAS**  
 CREA/PR 133616-D

TÍTULO:  
**PLANIMÉTRICO DE LOCALIZAÇÃO**

DATA: Junho/2022	DESENHO: Jeferson Brizola	ESCALA: INDICADAS	FOLHA: única
---------------------	------------------------------	----------------------	-----------------





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva  
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400  
E-mail: comprasjag@gmail.com



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 85/2023  
**Modalidade:** Concorrência  
**Forma de Julgamento:** MAIOR LANCE  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** 02 meses  
**Local de Entrega:** BAIRROS DA CIDADE DE JAGUARIAÍVA PR.  
**Vigência:** 2  
**Objeto da Licitação:** CONCESSÃO DIREITO REAL USO, A TÍTULO ONEROSO IMÓVEIS PROPRIEDADE MUNICÍPIO, SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA - PORTAL DO SERTÃO.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMDUL	07.001.04.122.0003.2022.4.4.90.52.00	R\$ 1.571.416,80
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 1.571.416,80
<b>Total geral:</b>			R\$ 1.571.416,80

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60,000	SV.	ÁREA 01 composta dos lotes 01,02 e 03 da quadra 04	R\$ 1.477,1300	R\$ 88.627,80
2	60,000	SV.	LOTE 02 parte da matrícula 18.393 com área de 9114,94m2.	R\$ 3.190,2200	R\$ 191.413,20
3	60,000	SV.	LOTE 03 parte da matrícula 18.394 com área de 7946,48m2.	R\$ 7.946,4800	R\$ 476.788,80
4	60,000	SV.	LOTE 04 parte da matrícula 18.395 com área de 8326,45m2.	R\$ 8.326,4500	R\$ 499.587,00
5	60,000	SV.	LOTE 05 PARTE MATRÍCULA 13.059 DE 5000,00m2.	R\$ 1.750,0000	R\$ 105.000,00
6	60,000	SV	LOTE 06 PARTE MATRÍCULA 13.059 DE 5000,00m2.	R\$ 1.750,0000	R\$ 105.000,00
7	60,000	SV	LOTE 07 PARTE MATRÍCULA 13.059 DE 5000,00m2.	R\$ 1.750,0000	R\$ 105.000,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 1.571.416,80

Jaguariaíva, 27 de Abril de 2023

  
Assinatura do Responsável





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO n.º. 709/2022



A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, arts. 15 §8º, 51 e parágrafos da Lei Federal n.º. 8666/93,

### DECRETA

**Artigo 1º. NOMEIA** os senhores (as): **VINÍCIUS WEIGERT**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.515-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.309-02; **FERNANDA SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.779-61; **PATRICIA KOPPEN**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.501-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.619-05; **ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.927-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.939-50; **MARIA CRISTINA DE MELLO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.597-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.059-61, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com o objetivo de analisarem todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que vierem a ser promovidos pelo Município de Jaguariaíva no exercício do ano de 2022.

**Artigo 2º.** Competem aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento dos processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 com suas alterações e na Lei Federal n.º. 10.520/02, bem como nos procedimentos administrativos da administração direta por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º.** Servirá como Pregoeira, na forma da Lei Federal n.º. 10.520/02 a senhora **PATRICIA DE SOUZA SETTER**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.766-2 II/RS e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.710-20.

**Artigo 4º.** Servirão como membros da Comissão de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/02, os seguintes servidores:

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14/09/2022

Handwritten signature and initials.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



- **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.869-55;
- **RODOLFO GUERKE JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Tecnologia e Informação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.596-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-06;
- **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-50;
- **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-78;
- **ANA CLÁUDIA KRUL**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.219-0 II/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-14.

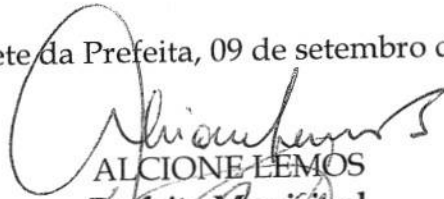
**Artigo 5º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão remunerados nos termos do art. 6º. da Lei Municipal nº. 2.847/2021.

**Artigo 6º.** Fica Revogado o Decreto nº. 442/2022.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.


**Artigo 8º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

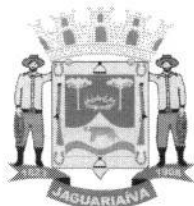
Gabinete da Prefeita, 09 de setembro de 2022.

  
ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

  
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

  
BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

  
TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023



Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Declara que recebeu o Edital do Processo Licitatório N.º 85-2023, Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023**, observando critérios de MAIOR LANCE, com abertura prevista para o dia 02 de junho de 2023, às 10h00min, cujo objeto é a Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, situados no Loteamento denominado "Jarbas Antonio Martins Martins" e Porto Velho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Função que exerce  
Razão ou CPF  
Carimbo CNPJ

*(preencher e enviar digitalizado para o e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com))*

**Obs.** - Solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitação através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023 – Pag. 1 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
CONCORRÊNCIA Nº 03-2023  
TIPO: MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO MENSAL  
CONCESSÃO DE USO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85-2023/DCL



### PREÂMBULO

O Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, através da Comissão de Licitação, designada através do Decreto nº 709/2022, sob Presidência do senhor Vinicius Weigert, se reunirão, na sede da Prefeitura Municipal – Centro Administrativo Otélio Renato Baroni -, sito à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, para realizar a Licitação tipo **“MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO MENSAL”**, visando a Concessão de uso de bem público, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Municipal n.º 2.837, de 05 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis.

DATA E HORÁRIO FATAL PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES: até às 09h50min do dia 02 de junho de 2023, no Setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10h00min do dia 02 de junho de 2023, no Setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal.

OBS: Atentar para o horário, data e local de entrega do Credenciamento e dos Envelopes de Nº 01 Habilitação e Envelope Nº 02 Proposta de Preço. O não atendimento a este critério resultará na impossibilidade de participação do proponente no certame.

### RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA”.

MODALIDADE / TIPO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA/ MAIOR LANCE

INICIO DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 02 de junho de 2023, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 (Cinco) ANOS, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

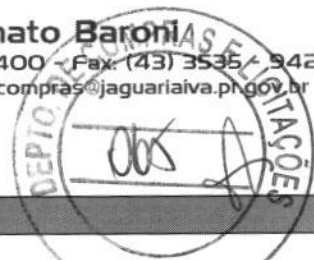




# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A localização, descrições e especificações encontram-se no anexo I.

1.3 - O imóvel será destinado exclusivamente à concessão de uso, tomando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.4 - A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades empresariais a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.5 - São encargos do proponente vencedor:

1.5.1 Exercer atividades comerciais, pelo período de 5 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de extinção da concessão.

1.5.2 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

## 2- DO VALOR MÍNIMO DE OFERTA

2.1. O valor mínimo de proposta e as atividades comerciais a serem exploradas atribuídas a cada unidade imóvel, constante no ANEXO I, devidamente expressos em reais.

## 3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao Município de Jaguaraiava mediante emissão do chamado “DAM” – Documento de Arrecadação Municipal.

3.2 – Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 – No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá o valor nominal menor do que o da parcela antecedente.

## 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto da atividade comercial a ser explorada na unidade imóvel pretendida e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto pretendido ou se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- 4.2.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva;
- 4.2.4. Empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;
- 4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Jaguariaíva.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.

## 5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Nos horários e locais indicados no Preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento desta Concorrência Pública, iniciando-se com o Credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

5.3. O Credenciamento deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO III, devendo ser observado o contrato social ou estatuto da proponente, ou ainda por meio de procuração que incluirá necessariamente os poderes exigidos para o credenciamento, sem prejuízo de outros, firmada por quem, pelo estatuto ou contrato social, tiver poderes suficientes para tanto, ou lavrada em instrumento público.

5.4. No caso de participação do dirigente ou proprietário da licitante, não é necessário o preenchimento do Termo de Credenciamento e nem apresentação de procuração, fazendo-se necessário somente a apresentação dos documentos descritos nas alíneas "b" e "c" do item 5.5.

5.5. Para o Credenciamento deverão ser entregues, apartados dos Envelopes N.º 1 e 2, os seguintes documentos:

- a) **Termo de Credenciamento ou Procuração**, conforme item 5.3;
- b) **Documento de identificação do representante da proponente** que irá participar do certame, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;
- c) **Contrato Social, Estatuto**, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;

5.6. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente no certame, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.8. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta e não serão aceitas propostas por e-mail, via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.9. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

5.10. Caso estes documentos estejam equivocadamente inseridos em algum dos envelopes lacrados, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes em sessão pública ao representante, para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento em seguida, diante dos presentes.

## 6- DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes, apenas apresentar os documentos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 5.5. deste Edital.

6.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de responder pela proponente nas sessões públicas.

6.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, no que tange à atenção ao prazo para sua protocolização, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.4. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença física da Licitante ou de seu representante, na totalidade das sessões públicas referentes à Concorrência Pública, sendo que a ausência, mesmo que em parte delas, configura a renúncia aos direitos neste mencionados.

6.5. Como condição prévia ao exame do Credenciamento do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Comprovante de não possuir registro impeditivo no **CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR DO TCE/PR** (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

6.5.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.5.3. Comprovante de não possuir registro **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.5.4. Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser **protocolados** no setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura de Jaguariaíva, em observância ao horário estipulado no preâmbulo deste Edital.

7.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (HABILITAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) deverão constar os seguintes dizeres:





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

PROPONENTE E CNPJ:

CONCORRÊNCIA N.º 03-2023 -

ABERTURA: 02-06-2023 às 10h00min

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE E CNPJ:

CONCORRÊNCIA N.º 03-2023 -

ABERTURA: 02-06-2023 às 10h00min

7.3. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes separados e **lacrados** de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho.

7.4. Não será aceita a participação de licitante que entregue os envelopes após o horário previsto para entrega, para tanto será considerado o horário do protocolo dos envelopes na Prefeitura de Jaguariáiva.

7.5. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo e/ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO III, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos Envelopes.

7.7. A Licitante poderá enviar sua proposta pela via postal, sem encaminhar representante para credenciamento na sessão. No entanto, a ausência configura a renúncia tácita ao direito de interpor recursos administrativos quanto à decisão final da licitação.

## 8 - DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

8.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, apresentados em original. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm), impressas por computador, com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº1. O volume preferencialmente encadernado com tipo espiral, deverá conter índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferido em confronto com o original, pela Comissão de Licitação, na seção de recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2), ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 dias (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

8.4. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

### 8.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.5.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado e alterações em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, **a atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da atividade comercial a ser explorada na unidade imóvel pretendida**;

8.5.2. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, atualizada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.5.3. **Declaração** da proponente informando que não está declarada inidônea do direito de licitar e inexistência de fato supervenientes impeditivos da habilitação (**ANEXO IV**);

8.5.4. **Declaração** da proponente informando que recebeu todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assinada por representante legal ou procurador da empresa, conforme Modelo em anexo (**Anexo V**);

8.5.5. **Declaração** da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa, conforme modelo em anexo (**ANEXO VI**);

8.5.6. **Declaração** de que a proponente enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**ANEXO VII**), quando for o caso.

8.5.7. **Declaração de Visita Técnica [Modelo ANEXO VIII] a ser fornecida pela Secretaria acompanhante da Visita, OU Declaração Formal de Dispensa [Modelo ANEXO IX]**.

8.5.7.1. As empresas eventualmente interessadas em realizar Visita Técnica, deverá contatar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para efetuar a visita técnica dos locais referidos no Anexo I por intermédio de pelo menos um de seus Representa Legal ou outro representante Credenciado, para constatar o estado em que se encontra atualmente o imóvel.

8.5.7.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que certificará a visita, expedindo a necessária Declaração de Visita e Informações Técnicas. Essa Declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 (Conforme subitem 8.5.8 deste Edital). A visita deverá ser agendada na Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Turismo, através do fone: (43) 3535-7935.

8.5.7.3. A visita técnica não será obrigatória. Todavia, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato. Sendo assim, a empresa deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa, conforme ANEXO IX.

8.5.7.4. O prazo da visita técnica ao local encerra impreterivelmente dia xx/xx/2021.

## **8.6. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

8.6.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CR-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.2. Prova de regularidade de tributos para com as fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal), **Estadual e Municipal**, da sede da matriz da empresa;

8.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida eletronicamente no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação atinente à regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, conforme preleciona o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.5. Havendo restrição na documentação das micros e pequenas empresas, ser-lhes-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Jaguariáiva, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 7 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.6.6. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implica na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Jaguariáiva convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.7.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias;

### 8.8. QUANTO À HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.8.1. **PROJETO DE EXPLORAÇÃO** devidamente preenchido e firmado pelo representante legal [Modelo ANEXO X].

8.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para o ato de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.10. As proponentes que possuírem CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, com ramo de atividade pertinente ao do objeto licitado, desde que válido na data de abertura deste Certame, estarão dispensadas de apresentar os documentos elencados nos subitens 8.6.

8.11. Não poderão ser instalados negócios cuja execução do objeto ofereça ruídos exacerbados a ponto de se exigir estudo de impacto de vizinhança ou negócios poluidores.

## 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02):

9.1. O Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, de acordo com o formulário ANEXO II.

## 10 – RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – No dia, hora e local estabelecidos no início deste Edital, a Comissão de Licitações receberá os Envelopes e procederá a sua abertura.

10.2 – Não serão recebidos Envelopes, em hipótese alguma, após o horário estabelecido.

10.3 – Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

10.4 – Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

10.5 – Os recursos que houver deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes propostas, terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora.

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.1 – Será julgada vencedora a proposta que, atendendo às exigências do Edital, apresentar **MAIOR VALOR ATUAL** expresso em reais (R\$) conforme preenchimento do ANEXO II, acompanhada de **PROJETO DE EXPLORAÇÃO** [Modelo ANEXO X], tendo como base o ramo de exploração, valor dos investimentos, geração de tributos, geração de empregos e início das atividades.

11.2 – Se acudir à licitação uma única Proposta para cada imóvel, esta terá que estar enquadrada nos parâmetros tipificados no presente Edital, caso contrário a mesma é desclassificada.

11.3 – A Comissão eliminará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

11.4 – Na seleção da melhor proposta, se houver empate entre propostas com mesmo valor, a classificação será feita mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados, serão convocados.

11.5 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação sendo o resultado afixado no quadro de avisos da Prefeitura bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.6 – O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo dada publicidade conforme item 11.1.

11.7 – O pagamento de “D.A.M” referente ao valor do primeiro mês de locação deverá ser realizado no período não superior a 10 (dez) DIAS, a contar da data de publicação do resultado final do procedimento licitatório.

## 12 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2. A concessão de uso dar-se-á mediante termo de contrato de concessão, a ser firmado entre o licitador e as eventuais proponentes vencedoras da licitação, após a homologação da licitação. Caso a área colocada em disputa tenha algum embaraço é de responsabilidade do proponente a sua desocupação.

12.3. A(s) proponente(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato.

12.4. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a Segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de concessão, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

## 13 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente Concorrência, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Somente serão apreciadas impugnações recepcionadas dentro do respectivo prazo legal.

13.3. O Presidente da Comissão de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do mesmo.

13.4. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar desta Concorrência Pública, até o julgamento da impugnação.

## 14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 41 § 2º e artigo art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao Município de Jaguariáiva mediante emissão de boleto que deverá ser requisitado ao Departamento de Tributação.

15.2 - Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

15.3 - No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá o valor nominal menor do que o da parcela antecedente.

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Pagar os tributos que incidirem sobre alvará de licença renovável anualmente.

II - Respeitar e acatar as normas editadas pela Prefeitura;

III - Pagar pontualmente o valor pactuado mensal sob pena de sofrer Ação de Reintegração de Posse cumulada com rescisão.

IV - Responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas estabelecidas por órgãos competentes.

VII - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



### 16.2. Constituem vedações à CONCESSIONÁRIA:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## 17 - DAS PENALIDADES

17.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

17.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

17.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

17.5. Havendo recusa na execução dos contrato ou caso seja identificada a sub-empregada dos serviços do objeto do presente edital, será a proponente declarada SUSPENSA e/ou INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Município de Jaguariaíva, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei n.º 8666/93.

17.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As Licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos deste item, a Licitante vencedora, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição.

19.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

19.4. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser enviadas, por correio, ou pelo e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), à comissão de licitação, até 5 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 2 (dois) dias antes do recebimento das propostas pelo licitador.

19.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

19.7. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

19.9. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo das 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 12 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



19.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

## 19.13. ARBITRAMENTO E FORO

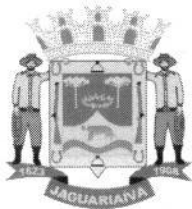
19.13.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

19.14. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

- MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I);
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II);
- CARTA-CREDENCIAL (ANEXO III);
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DE FATO SUPERVENIENTE (ANEXO IV);
- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (ANEXO V);
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CF (ANEXO VI);
- DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (ANEXO VII);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII)
- MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (ANEXO IX);
- PROJETO DE EXPLORAÇÃO (ANEXO X);
- MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;

Jaguariaíva, 27 de abril de 2023.

VINÍCIUS WEIGERT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO PROJETO DE LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA”

### PROJETO DE LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS:

IMÓVEIS	QUADRA	VALOR MÍNIMO R\$	ÁREA M2	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01	LOTE 01 QUADRA 4 LOTE 02 QUADRA 4 LOTE 03 QUADRA 4 PARTE DA MATRÍCULA 18.396	0,35	1261,91 1333,62 1624,82 TOTAL 4.220,35m2	1.477,13
LOTE 02	MATRÍCULA 18.393	0,35	9114,94m2	3.190,22
LOTE 03	MATRÍCULA 18.394	0,35	7946,48m2	2.781,26
LOTE 04	MATRÍCULA 18.395	0,35	8326,45m2	2.914,25

### LOTEAMENTO DENOMINADO PONTE VELHA:

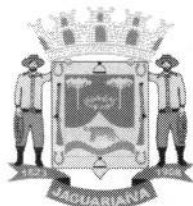
IMÓVEIS	QUADRA	VALOR MÍNIMO R\$	ÁREA M2	VALOR TOTAL R\$
LOTE 05	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00
LOTE 06	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00
LOTE 07	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00

1.1 – Valor mínimo do m2 = R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)

## 2. PREÇO MÍNIMO

2.1 – O valor mínimo de proposta, atribuídos a cada imóvel, constam no item 1.1, devidamente expressos em reais.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2022

ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		

## IMÓVEL PRETENDIDO

LOTE Nº	VALOR PROPOSTO

## 5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 03-2023 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
/   /	

Local, data, mês e ano.

[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 - Pag. 15 de 27





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO III

## CARTA-CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.Sa., que o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 16 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Observação: Ao redigir o presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 17 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

O signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 18 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO VI



## DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declaro, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 19 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452 / 9453 / 9454 / 9455 / 9457 / 9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO VII



## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 - Pag. 20 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO VIII



## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Ref.: Edital Concorrência Publica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos que o Responsável [*inserir o nome completo*], CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx Credenciado pela proponente \_\_\_\_\_, visitou o local do imóvel, atestando seu conhecimento sobre suas atuais condições, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_ de \_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº, e assinatura do Responsável habilitado da proponente)

Local, data, mês e ano]  
[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

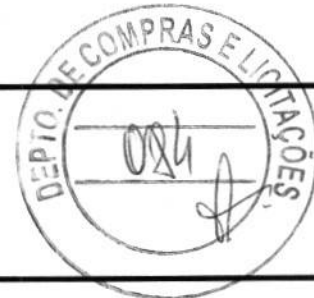
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO IX



## DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Ref.: Edital Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

O Representante Legal da [inserir o nome da proponente] Sr. (a) [inserir o nome do representante], DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, ... de ... de 20...

\_\_\_\_\_  
(Nome, e assinatura do Responsável)





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO X

## PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

### QUESTIONÁRIO

#### 1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social \_\_\_\_\_  
1.2 C.N.P.J \_\_\_\_\_ Insc Est \_\_\_\_\_  
1.3 Ramo de Atividade \_\_\_\_\_  
1.4 Telefones \_\_\_\_\_

#### 2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida \_\_\_\_\_  
2.2 Localização \_\_\_\_\_

#### 3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias \_\_\_\_\_

#### 4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade \_\_\_\_\_  
4.2 Espécie dos produtos industrializados \_\_\_\_\_  
4.3 Matéria prima utilizada \_\_\_\_\_

#### 5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento \_\_\_\_\_  
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS \_\_\_\_\_

#### 6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos \_\_\_\_\_

#### 7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

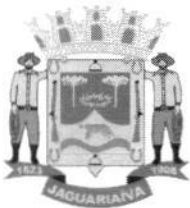
Assinatura do Responsável

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 - Pag. 23 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/xxxx



Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, e, de outro, [a empresa] \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 03-2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 03-2023, com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Houver a paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe à Concedente:

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 24 de 27



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - [compras@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:compras@jaguariaiva.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe à Cessionária:

I – Pagar o valor estabelecido através da proposta ofertada, além dos tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.3 É vedado à Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva - PR.

4.3 O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.

### CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

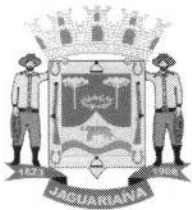
6.6 As reformas e ampliações realizadas no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Jaguariáiva - PR,(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados abertura de licitação que tem por objeto **Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, no Loteamento denominado Jarbas Antonio Martins e no lugar denominado Ponte Velha.** **ABERTURA** designada para o dia **02 de junho de 2023, às 10h00min.** O edital poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9438 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 27 de abril de 2023.

**Vinicius Weigert  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruincas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 09 de maio de 2023.  
Protocolo nº 4262-2023



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**  
Processo DCL 85-2023

**OBJETO: CONCESSÃO DIREITO REAL USO, A TÍTULO ONEROSO IMÓVEIS PROPRIEDADE MUNICÍPIO, SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA - PORTAL DO SERTÃO.**

Ilmo. Doutor. Procurador,

Por meio do presente, análise do feito, ou seja, Parecer Jurídico, acerca do Edital, e quanto a data para **ABERTURA** do certame.

Maurício Fernandes

SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Ilmo. Sr. Dr.

**WILIAM SOUZA ALVES**

MD. Procuradora do Município



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



## PARECER

**Assunto:** Processo Licitatório – Análise de minuta de edital de **Concorrência Pública nº. 03/2023.**

## RELATÓRIO

Trata-se de expediente requerendo a manifestação deste órgão de assessoramento acerca do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2023**, cujo objeto concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis descritos nas matrículas n.º **18.396, 18.393, 18.394, 18.395 e 13.059** do Registro de Imóveis de Jaguaraiá, estes situados no local denominado Ponte Velha e Loteamento Jarbas Antonio Martins, tendo como preço mínimo das propostas descritas no anexo I – memorial descrito do referido edital.

É o relatório. Passo a opinar.

## MÉRITO E CONCLUSÃO

O edital é norma fundamental que disciplina todo procedimento licitatório, pois é através dele que se dá publicidade e fidelidade aos princípios legais, o objeto da disputa, além de discriminar os direitos e obrigações que presentes no edital farão parte do futuro contrato a ser pactuado entre o poder público e o particular. É também através dele que a comissão irá dirimir dúvidas na disputa, enfim o edital é a regra para o certame.

A autoridade competente deve justificar a necessidade da contratação, o objeto da disputa com definição precisa, suficiente e clara, orçamento elaborado pelo órgão requerente, as exigências para a habilitação, os critérios para aceitação da proposta, as sanções por inadimplementos e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para o fornecimento.

Também a luz da legislação mais especificadamente no artigo 9º, determina que, aplicam-se subsidiariamente a modalidade de pregão as normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações. No que toca às licitações, todos os entes federados, incluindo os Municípios, devem seguir as diretrizes traçadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por força do seu art. 1º, que reza:

**“Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”**







# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasiag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

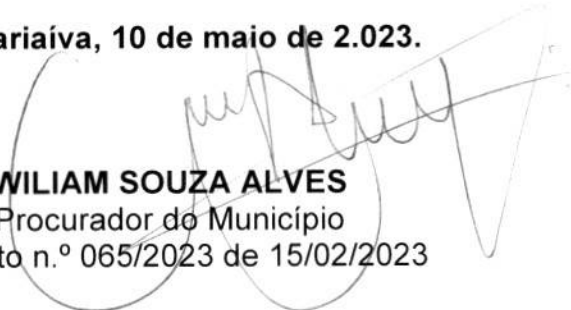
#runicacs200anos

Ademais ainda observando o mesmo diploma, por força do seu art. 1º, que reza: “Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, nos obrigamos a regra.

Nesse passo, respeitado ao disposto no art. 38, parágrafo único, do Diploma Legal em tela, e em atendimento à solicitação efetuada pelo DD. Presidente da Comissão Municipal de Licitação, esclareço que a minuta do Edital e do contrato de **Concorrência nº. 03/2023** foi devidamente examinada por este órgão de assessoramento, sob a ótica da legislação pertinente, sendo, nesta oportunidade, aprovada, não havendo, até o presente momento, qualquer irregularidade, senão algumas incorreções passíveis de serem retificadas pelo Setor competente da Administração (as quais apontamos expressamente, em caneta, na via a nós apresentada e, após por nós devolvida) antes da divulgação oficial da mesma, o que, igualmente, aplica-se à minuta do contrato posta sob nossa apreciação.

Isto posto, com as homenagens de praxe, remete-se o presente parecer à apreciação do DD. Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitação e ao Sr. Pregoeiro, a quem cabe dar o devido andamento ao processo licitatório.

Jaguariaíva, 10 de maio de 2.023.

  
**WILIAM SOUZA ALVES**  
Procurador do Município  
Decreto n.º 065/2023 de 15/02/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 28 de abril de 2023

02 Páginas / Ano 7 / Edição nº 676



### SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL Nº 0004464/2023, 1º Termo Aditivo, Contrato Administrativo nº63/2021, Estagiário: SARA CRISTINA RODRIGUES, CPF nº xxx.xxx-520-2. Bolsa Estágio, Vigência: 21/05/2023 até 20/12/2024.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

A Prefeitura Municipal de Jaguariá, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados abertura de licitação que tem por objeto **Concessão de direito real de uso, a título oneroso de Imóveis de propriedade do Município, no loteamento denominado Jarbas Antonio Martins e no lugar denominado Ponte Velha, ABERTURA** designada para o dia 02 de junho de 2023, às 10h00min. O edital poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito à Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9438 – Ramal: 9458 no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaiva, 27 de abril de 2023.

Vinicius Weigert  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### 2º TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.308/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.056.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 467.819.835-72. Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

**CONTRATADO:** SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.339.287/0001-32, com sede à Rua Eduardo Melo Rocha, 47, Jardim Aldo Ribas, Jaguariá/PR, representada por EDUARDO HUMBERTO SCHU-ARTZ, inscrito no CPF nº 682.665.160-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.** Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, Cláusula Sexta – Item 6.2. Cláusula vigésima Terceira – Item 23.1 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para:

- prorrogar os prazos de vigência e execução da obra, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 31/03/2023 e término em 31/06/2023, conforme processo 00004305/2023 de 05/04/2023;
- acrescer R\$ 194.957,43 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) sobre o valor do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato, por meio de parecer técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assunção havermos entre si ajustado e avençado, e lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaiva/PR, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/PR

Contratante

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

Contratado

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística – SEDUL.

#### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.112/2022

**CONTRATANTE:** Município de Jaguariá/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no CNPJ 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, já qualificada no contrato principal, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e

funções, conforme protocolo anexo ao processo.

**CONTRATADA:** HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

**OBJETO:** Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar o prazo de execução da obra, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20/04/2023 e término em 20/08/2023, conforme processo 000004305/2023 de 05/04/2023.

NOVO PRAZO FINAL: 20/08/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/04/2023

Jaguariaiva, 28 de Abril de 2023.

#### 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.132/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contrato principal.

**CONTRATADO:** COLINA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.253.341/0001-16, com sede à Av. Elcio Martins Passos Felix, s/n, Lote 2-Quadra 7, Portal do Beribó, Jaguariá/PR, representada por Cristiane Pereira Dornozzi, brasileira, inscrita no CPF nº 556.860.898-05, já qualificada no contrato principal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.** Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 1074/2020, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 6º ambos da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo nº 000001971/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

- Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência contratual, a partir de 25/04/2023 até 25/04/2024.
- Realizar a correção monetária do valor contratual pelo Índice INPC-IBGE, a partir de 25/04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assunção havermos entre si ajustado e avençado, e lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaiva/PR, 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/PR

Contratante

Colina Serv. e Comércio Ltda.

Contratado

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

**OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DA MARCA XCMG

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.129/2023  
CONTRATADA:** YAMADIESEL COM. DE MÁQUINAS EIRELI  
CNPJ: 22.087.31/0001-72 | VALOR CONTRATUAL: 150.000,00

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.128/2023  
CONTRATADA:** G O VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI  
CNPJ: 36.521.392/0001-61 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.319,30

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE CALHAS E RUFOS EM 2023.

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.131/2023  
CONTRATADA:** DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 32.135.384/0001-46 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 299.350,00

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SHADS E SEMUS PARA O PERÍODO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1130/2023  
CONTRATADA:** GALERA DA CETA BÁSICA LTDA  
CNPJ: 45.693.344/0001-61 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 863.795,80

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR BAIRRO LIMEIRA - FINISA II

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023 | VIGÊNCIA: 180 DIAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.109/2023  
CONTRATADA:** SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 09.339.587/0001-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 652.000,00

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.298/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma da lei, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.056.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 467.819.835-72. Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº 1.298/2022 – Pregão Eletrônico nº 66/2022 de licitação pública eletrônica para atender os alunos da rede municipal de ensino – merenda escolar da SMECEL, firmada com a empresa contratada FLAVIA PERANDE DIAS - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 40.624.850/0001-25, com sede à Rua Pedro Delzer, 228, Colobado, Hayar, Curitiba/PR, celular: (41) 99736-9619, e-mail: [heralichte@gmail.com](mailto:heralichte@gmail.com), neste ato representada por Flavia Perandré Dias, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 079.111.669-78, operando-se a presente rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS.** Fica rescindido o contrato administrativo nº 1.298/2022 fornecimento gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino – merenda escolar da SMECEL, em razão do descumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado nas autorizações de fornecimento – AF's nº 1789 e 124 do Memorando nº 1132023-MERENDA/SMECEL, conforme informações constantes no protocolo administrativo 0000436/2023 de 17/04/2023, e ainda, em razão do que consta no TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo nº 1.055/2023. Publicada em 25/04/2023 no Diário Eletrônico do Município de Jaguariá – edição 575, sendo se aplicada a empresa infratora a suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Jaguariá/PR pelo período de 2(dois) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS.** A rescisão do contrato administrativo nº 1.298/2022 tem fundamento na cláusula nona c, e nos artigos 77, artigo 76, incisos I, II, IV e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS.** Nos termos seguintes, aplico a empresa FLAVIA PERANDE DIAS - MEI, as penalidades da lei:

- Rescisão administrativa do contrato administrativo 1.298/2022, com fundamento na cláusula nona e nos artigos 77, artigo 76, incisos I, II, IV e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93;
- Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, conforme Cláusula Décima Quarta – item 13.4, que prevê esta penalidade no caso de inexecução parcial ou qualquer irregularidade;
- Suspensão temporária do direito da empresa infratora FLAVIA PERANDE DIAS - MEI, de licitar e contratar com o Município de Jaguariá, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento na cláusula 14.6 e no artigo 57, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Jaguariaiva/PR, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ/VA

Alicione Lemos

Prefeita

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Erla Maria Ribeiro Mello

Documentação assinado digitalmente  
gov.br ROSANA ARAUJO LOPES  
Data: 28/04/2023 15:23:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica para registro de Administrativo nº 10

Objeto: Aquisição eventual e parcelada de equipamentos médicos e veterinários para unidade de castração  
Tipo: Menor Preço unitário  
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h Sessão pública/lances: após análise das propostas  
Local de acesso e participação: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Pregão, na forma eletrônica para registro de Administrativo nº 086/2023.

A Autoridade Competente informa a retificação do edital para adequação das condições de execução após questionamento recebido e acatado.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames médicos ocupacionais.  
Tipo: Menor Preço Global  
Recebimento e abertura das propostas: Até as 14h00min do dia 18/05/2023.  
Sessão pública/lances: após análise das propostas.  
Local de acesso e participação: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) UASG: 987607.

Itati, 27 de abril de 2023.

Jorge David Derbli Pinto  
AUTORIDADE COMPETENTE

43455/2023

## Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Maio de 2023, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização/confeção de impressos gráficos, adesivos, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.  
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h:00min (nove) horas do dia 12 (doze) de Maio de 2023.  
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 26 (vinte e seis) de Abril de 2023.

Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 203/2022

43491/2023

## Itaúna do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO RESULTADO CLASSIFICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, que após a análise e verificação das propostas, decidiu classificar as seguintes proponentes: 1º: MACHADO E ENGENHARIA CNPJ: 24.902.127/0001-64. 2º KAYO RENNAN COSTA LTDA - CNPJ: 08.878.824/0001-70; 3º D. MARTINS DE LIMA - CNPJ: 26.822.153/0001-08. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso. BRUNA P. MARTINS ALVES. Presidente CPL Portaria 278/2022.

ITAÚNA DO SUL, 27 de abril de 2023.  
GILSON JOSE DE GOIS  
Prefeito Municipal

43329/2023

## Ivaiporã

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR  
Edital nº 55/2023 - Processo nº 2026/2023

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
398523323

Documento emitido em 01/06/2023 16:34:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11399 | 28/04/2023 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

OS Nº 08/2023 - 1º ADIAMENTO

Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para que fica adiada para o dia 16 de MAIO de 2023, as licitações da Prefeitura Municipal de Ivaiporã - Norte, nº 1000, habilitação, haverá licitação de PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FEU CAMPINHO NO JARDIM ALTO DA URBEM DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE MATERIAIS DE OBRAS, EM ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, EM ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE. O recebimento dos envelopes de nº 01 e nº 02, contendo a documentação de habilitação e a Proposta de Preços dos interessados, dar-se-á até às 16:00 horas do dia 15 de MAIO de 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ivaiporã. O Edital da TOMADA DE PREÇOS, com os detalhes da licitação, acha-se afixado no Quadro de Editais da municipalidade, ou pelo site: [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br). Ivaiporã, 27 de abril de 2023. Luiz Carlos Gil Prefeito Municipal.

43200/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR  
Processo nº 627/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a formalização do Processo na modalidade de inexigibilidade, com base no Art. 74, Inc I da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal 14.294 de 2022 para celebração de Termo de Fomento com Fundação Beneficente de Ivaiporã, em atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social, cujo valor total é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os Documentos pertinentes a este processo poderão ser acessados pelo Portal de Transparências do município: [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br). Ivaiporã, 27 de abril de 2023. Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal.

43206/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR  
Processo nº 988/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a formalização do Processo na modalidade de inexigibilidade, com base no Art. 74, Inc I da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal 14.294 de 2022 para pagamento das taxas de anuidade, inscrição/renovação/transfêrencia de atletas, e arbitragem do Campeonato Paranaense de Voleibol, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, cujo valor total é de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais). Os Documentos pertinentes a este processo poderão ser acessados pelo Portal de Transparências do município: [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br). Ivaiporã, 27 de abril de 2023. Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal.

43212/2023

## Jacarezinho

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023.

O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR, torna público que às 08:00 horas do dia 15/05/2023, na Plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Pick Up Cabine Simples	04	411.666,67	120
02	Veículo Sedan	02	223.433,33	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luiz Carlos de Oliveira, Paraná, Brasil - Telefone : (43) 3911-3018 - E-mail [licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Cel. Batista, 335 - Centro, Jacarezinho-Pr. CEP 86.400-000, das 08:00 às 17:00 horas.

Jacarezinho, 27 de abril de 2023.  
Elaine Cristina Consolin  
Diretora Geral de Licitações

43099/2023

## Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023



A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados abertura de licitação que tem por objeto **Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, no loteamento denominado Jarbas Antonio Martins e no lugar denominado Ponte Velha. ABERTURA** designada para o dia **02 de junho de 2023, às 10h00min**. O edital poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9438 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 27 de abril de 2023.

Vinicius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

43601/2023

## Japurá

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022  
LICITAÇÃO Nº 141/2022 - Tomada de preços Nº 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATADO: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DE BARRACÃO EM ALVENARIA COM 606,36M<sup>2</sup> "FEIRA DO PRODUTOR" LOCALIZADO NA RUA DOS SUTIS ESQ. RUA CURITIBA Nº 534, JARDIM CARLOS CHAGAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR. OBJETO DO CONVÊNIO Nº 077/2022 DA SEAB  
PRAZO DE PRORROGAÇÃO E VALOR ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº. 219/2022, até o dia 24/07/2023, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preços nº 10/2022, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666-93.

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal

43136/2023

## Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ  
RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Retificação da Inexigibilidade de Licitação 17/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa para todas as Secretarias, para o período de seis meses, contratado: OI S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Onde se-lê R\$18.526,30 (dezoito mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos). leia-se: R\$108.157,80 (cento e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Lapa/PR, 26 de abril de 2023.

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva  
Secretário Municipal de Administração

43224/2023

## Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410  
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.  
Entrega e abertura das propostas até às 08h30min.  
<https://www.bnc.org.br>.

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410  
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

Objeto: Aquisição de kits de higiene bucal personalizados para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Entrega e abertura das propostas até às 13h30min do dia 16/05/2023, no site <https://www.bnc.org.br>.

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de abril de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

43609/2023

## Mangueirinha

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2022- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA - ME

CNPJ: 79.109.385/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão quantitativa do Contrato nº 210/2022 - PMM, reduzindo o percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do total do contrato, conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023

Mangueirinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

43609/2023

## Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PMM – COM ITENS

EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item

Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 021/2023

– PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e curvado, blocos de concreto vasado e piso intertravado. As empresas habilitadas são:

A empresa EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.540.178-0001-30, vencedora nos itens 05 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 37.905,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinco reais).

A empresa KAREN DUARTE PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.578.322/0001-31, vencedora nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 26 e 27 perfazendo o valor total de R\$ 774.146,70 (setecentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

A empresa PRESTA PRE-MOLDADOS ESTABILIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.059.788-0001-51, vencedora nos itens 03, 04, 23 e 24 perfazendo o valor total de R\$ 79.150,00 (setenta e nove mil e cento e cinquenta reais).

A empresa MILLENIUM CONCRET MIX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.054.551/0001-76, vencedora nos itens 06, 07, 15, 22 e 28 perfazendo o valor total de R\$ 202.738,00 (duzentos e dois mil e setecentos e trinta e oito reais).

A empresa FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.092.799/0001-18, vencedora nos itens 01, 02, 08, 09 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 104.285,00 (cento e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Marmeleiro, 27 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

43181/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
398533423

Documento emitido em 01/06/2023 16:35:09.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11399 | 28/04/2023 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

MUNICIPAL DE MARUMBI  
AVISO DE LICITAÇÃO





Falecimentos



SEPULTADOS EM 27/04

Anita Naciá, 92 anos  
Arthur Lorenzo Fereira dos Santos, Tano  
Genuíno Aparecido dos Santos, 32 anos  
José Ademir Almeida, 67 anos  
Josnei Pereira Ribeiro, 38 anos  
Lara Sofia de Souza Gavronski, 6 anos  
Leocádio Rodrigues, 73 anos  
Mário de Jesus Paula Madureira, 90 anos  
Marlon de Jesus Prestes, 35 anos  
Neusa Martins Gomes, 74 anos  
Noeli Aparecida Soares, 51 anos  
Rosalvo de Melo Przybyłowicz, 82 anos  
Ruth Italia Pavoni Mendes, 88 anos

SEPULTAMENTOS EM 28/04

Maria dos Anjos Xavier de Macedo, 80 anos  
Vênio: Em outro município  
Cemitério Catanduva em Carambelas 14h



O plano da família PONTAGROSSENSE

(41) 3223-9165 | (41) 99999-9009  
R. BARÃO DE TEFFE, 188  
CENTRO | PONTA GROSSA

(41) 3222-4046 | (41) 9 9999-5603  
R. GENERAL CARNEIRO, 509  
CENTRO | PONTA GROSSA

www.princesaassistencia.com.br

Avisos

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

V B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com CNPJ sob o nº 79.574.630/0001-46 torna pública que vai REQUERER junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, a LICENÇA PRÉVIA (LP) para a atividade imobiliária de condomínio vertical para uso residencial e comercial localizada na Rua Frei Caneca, nº1, esquina com a Rua 07 de Setembro bairro Centro, Ponta Grossa - PR.

Agência do Trabalhador de Ponta Grossa

3220-1070

ACÓQUIEIRO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AJUDANTE DE FARMÁCIA(PCD)  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AJUDANTE DE MOTORISTA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AJUDANTE, AUXILIAR DE LANCHONETE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ANALISTA DE CONTABILIDADE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ANALISTA DE MARKETING  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(PCD)  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ASSISTENTE DE CONTROLADORIA EMPREGADOR  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ASSISTENTE DE CONTROLADORIA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ASSISTENTE DE PREVENÇÃO DE PERDAS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ASSISTENTE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ATENDENTE DE MESA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO(PCD)  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR CONTABIL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE CARTÓRIO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE COBRANÇA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE COZINHA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO(PCD)  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE FERMENTAÇÃO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR DE TORNEIRO MECÂNICO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

AUXILIAR FINANCEIRO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CHACAREIRO - EXCLUSIVE CONTA PRÓPRIA E EMPREGADOR  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CHEFE DA COPA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CONFITEIRO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CONSULTOR DE VENDAS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CONSULTOR DE VENDAS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

COPEIRO DE HOTEL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

CORRETOR DE IMÓVEIS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

COZINHEIRO DE RESTAURANTE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

COZINHEIRO GERAL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

COZINHEIRO INDUSTRIAL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

DESENHISTA PROJETISTA DE MÁQUINAS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ELETRICISTA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ELETRICISTA AUXILIAR  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

ELETRICISTA DE REDE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

EMPREGADO DOMÉSTICO DIARISTA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Edital de Citação

Solicitamos a presença dos cidadãos abaixo, para comparecer no escritório do Cemitério Parque Jardim Paraíso, localizado à Praça Marechal Floriano Peçoto, 581 - 2º andar, Ponta Grossa - PR, para tratar de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 dias, contados do dia seguinte ao da veiculação deste edital.  
Argemiro Feliciano de Melo  
Carlos Nei Pereira dos Santos  
Cezar Krubnick Torno  
Fidelson Cavellon  
Egígnia de Oliveira Basso  
Elanice Maria Pereira  
Gilberto Rodrigues da Silva  
Herculano Gonçalves  
Jaime Nicolau  
Joaquim Carlos Trujillo Costa  
Joo Arnaldo da Silva  
Jose Pereira Nunes  
Marcos Aparecido dos Santos  
Marcos Martins dos Santos  
Maria Joana Andrad  
Rodrigo Higinio Galvão  
Sebastião Russi Ferreira  
Sebastião Pereira de Almeida  
O não comparecimento no data aprazada, entender-se-á como abandono do contrato firmado entre as partes.  
Ponta Grossa, 28 de abril de 2023.

CENTÉRIO PARQUE JARDIM PARAISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

A Prefeitura Municipal de Jaguariáva, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna pública a todos os interessados abertura de licitação que tem por objeto Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, no loteamento denominado Jarbas Antonio Martins e no lugar denominado Ponte Velha, ABERTURA designada para o dia 02 de junho de 2023, às 10h00min. O edital poderá ser adquirido através do e-mail: compra@jaguariava.pr.gov.br ou através do link http://portal.jaguariava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes. Maiores informações no Depto. de Compras e Licitação - 610 a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Othello Renato Baroni - telefone (41) 3535-9438 - Ramal: 9458 no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.  
Jaguariáva, 27 de abril de 2023.

Vinícius Weigert PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTOQUISTA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

GARÇOM  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

IMPRESSOR DIGITAL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

INSPECTOR DE QUALIDADE  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

INSTALADOR DE ANTENAS DE TELEVISÃO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

INSTALADOR DE SOM E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

LAVADOR DE VEÍCULOS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

LEITURISTA  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA INDUSTRIAL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO ELÉTRICISTA DE AUTOMÓVEIS  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MECÂNICO MONTADOR DE MOTORES DE EXPLOÇÃO E DIESEL  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MONITOR DE ALUNOS(PCD)  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MONTADOR DE PALETES  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MOTORISTA CARRETEIRO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

MOTORISTA DE CAMINHÃO-GUINCHO PESADO  
Atendimento 08h às 16h utilize App sine fácul ou o site empregabrasil.mte.gov.br. Rua Dr. Colares, 354.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENSIVIA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
A Prefeitura Municipal de Bensivianópolis, inscrita no CNPJ nº 17.142.421/0001-08, torna pública a abertura de licitação para aquisição de materiais de limpeza em geral, para o ano de 2023, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site eletrônico de licitação da Prefeitura Municipal de Bensivianópolis, no endereço eletrônico: www.bensivianopolis.pr.gov.br. A licitação será realizada no dia 02 de maio de 2023, às 10h00min, no local a ser informado posteriormente. O Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site eletrônico de licitação da Prefeitura Municipal de Bensivianópolis, no endereço eletrônico: www.bensivianopolis.pr.gov.br. A licitação será realizada no dia 02 de maio de 2023, às 10h00min, no local a ser informado posteriormente. O Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site eletrônico de licitação da Prefeitura Municipal de Bensivianópolis, no endereço eletrônico: www.bensivianopolis.pr.gov.br. A licitação será realizada no dia 02 de maio de 2023, às 10h00min, no local a ser informado posteriormente. O Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site eletrônico de licitação da Prefeitura Municipal de Bensivianópolis, no endereço eletrônico: www.bensivianopolis.pr.gov.br.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	100	ALMOGADORES DE 1000ML	0,10	10,00
02	100	ALMOGADORES DE 500ML	0,10	10,00
03	100	ALMOGADORES DE 250ML	0,10	10,00
04	100	ALMOGADORES DE 125ML	0,10	10,00
05	100	ALMOGADORES DE 62,5ML	0,10	10,00
06	100	ALMOGADORES DE 31,25ML	0,10	10,00
07	100	ALMOGADORES DE 15,625ML	0,10	10,00
08	100	ALMOGADORES DE 7,8125ML	0,10	10,00
09	100	ALMOGADORES DE 3,90625ML	0,10	10,00
10	100	ALMOGADORES DE 1,953125ML	0,10	10,00
11	100	ALMOGADORES DE 976,5625ML	0,10	10,00
12	100	ALMOGADORES DE 488,28125ML	0,10	10,00
13	100	ALMOGADORES DE 244,140625ML	0,10	10,00
14	100	ALMOGADORES DE 122,0703125ML	0,10	10,00
15	100	ALMOGADORES DE 61,03515625ML	0,10	10,00
16	100	ALMOGADORES DE 30,517578125ML	0,10	10,00
17	100	ALMOGADORES DE 15,2587890625ML	0,10	10,00
18	100	ALMOGADORES DE 7,62939453125ML	0,10	10,00
19	100	ALMOGADORES DE 3,814697265625ML	0,10	10,00
20	100	ALMOGADORES DE 1,9073486328125ML	0,10	10,00
21	100	ALMOGADORES DE 953,6743125ML	0,10	10,00
22	100	ALMOGADORES DE 476,83715625ML	0,10	10,00
23	100	ALMOGADORES DE 238,418578125ML	0,10	10,00
24	100	ALMOGADORES DE 119,2092890625ML	0,10	10,00
25	100	ALMOGADORES DE 59,60464453125ML	0,10	10,00
26	100	ALMOGADORES DE 29,802322265625ML	0,10	10,00
27	100	ALMOGADORES DE 14,9011611328125ML	0,10	10,00
28	100	ALMOGADORES DE 7,45058056640625ML	0,10	10,00
29	100	ALMOGADORES DE 3,725290283203125ML	0,10	10,00
30	100	ALMOGADORES DE 1,8626451416015625ML	0,10	10,00
31	100	ALMOGADORES DE 931,322265625ML	0,10	10,00
32	100	ALMOGADORES DE 465,6611328125ML	0,10	10,00
33	100	ALMOGADORES DE 232,83056640625ML	0,10	10,00
34	100	ALMOGADORES DE 116,415283203125ML	0,10	10,00
35	100	ALMOGADORES DE 58,2076416015625ML	0,10	10,00
36	100	ALMOGADORES DE 29,10382080078125ML	0,10	10,00
37	100	ALMOGADORES DE 14,551910400390625ML	0,10	10,00
38	100	ALMOGADORES DE 7,2759552001953125ML	0,10	10,00
39	100	ALMOGADORES DE 3,63797760009765625ML	0,10	10,00
40	100	ALMOGADORES DE 1,818988800048828125ML	0,10	10,00
41	100	ALMOGADORES DE 909,49440625ML	0,10	10,00
42	100	ALMOGADORES DE 454,747203125ML	0,10	10,00
43	100	ALMOGADORES DE 227,3736015625ML	0,10	10,00
44	100	ALMOGADORES DE 113,68680078125ML	0,10	10,00
45	100	ALMOGADORES DE 56,843400390625ML	0,10	10,00
46	100	ALMOGADORES DE 28,4217001953125ML	0,10	10,00
47	100	ALMOGADORES DE 14,21085009765625ML	0,10	10,00
48	100	ALMOGADORES DE 7,105425048828125ML	0,10	10,00
49	100	ALMOGADORES DE 3,5527125244140625ML	0,10	10,00
50	100	ALMOGADORES DE 1,77635626220703125ML	0,10	10,00
51	100	ALMOGADORES DE 888,178125ML	0,10	10,00
52	100	ALMOGADORES DE 444,0890625ML	0,10	10,00
53	100	ALMOGADORES DE 222,04453125ML	0,10	10,00
54	100	ALMOGADORES DE 111,022265625ML	0,10	10,00
55	100	ALMOGADORES DE 55,5111328125ML	0,10	10,00
56	100	ALMOGADORES DE 27,75556640625ML	0,10	10,00
57	100	ALMOGADORES DE 13,877783203125ML	0,10	10,00
58	100	ALMOGADORES DE 6,9388916015625ML	0,10	10,00
59	100	ALMOGADORES DE 3,46944580078125ML	0,10	10,00
60	100	ALMOGADORES DE 1,734722900390625ML	0,10	10,00
61	100	ALMOGADORES DE 867,3611328125ML	0,10	10,00
62	100	ALMOGADORES DE 433,68056640625ML	0,10	10,00
63	100	ALMOGADORES DE 216,840283203125ML	0,10	10,00
64	100	ALMOGADORES DE 108,4201416015625ML	0,10	10,00
65	100	ALMOGADORES DE 54,21007080078125ML	0,10	10,00
66	100	ALMOGADORES DE 27,105035400390625ML	0,1	



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023 - **DEFINITIVO**



Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Declaro que recebi o Edital do Processo Licitatório N.º 85-2023, Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023**, observando critérios de MAIOR LANCE, com abertura prevista para o dia 02 de junho de 2023, às 10h00min, cujo objeto é a Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Município, situados no Loteamento denominado "Jarbas Antonio Martins" e Porto Velho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Função que exerce  
R. ou CPF  
Carimbo CNPJ

*(preencher e enviar digitalizado para o e-mail comprasjag@gmail.com)*

**Obs.** - Solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitação através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-2023 – Pag. 1 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
CONCORRÊNCIA Nº 03-2023  
TIPO: MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO MENSAL  
CONCESSÃO DE USO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85-2023/DCL



### PREÂMBULO

O Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, através da Comissão de Licitação, designada através do Decreto nº 709/2022, sob Presidência do senhor Vinícius Weigert, se reunirão, na sede da Prefeitura Municipal – Centro Administrativo Otélio Renato Baroni -, sito à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, para realizar a Licitação tipo **“MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO MENSAL”**, visando a Concessão de uso de bem público, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Municipal n.º 2.837, de 05 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**DATA E HORÁRIO FATAL PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES: até às 09h50min do dia 02 de junho de 2023, no Setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10h00min do dia 02 de junho de 2023, no Setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal.**

**OBS: Atentar para o horário, data e local de entrega do Credenciamento e dos Envelopes de Nº 01 Habilitação e Envelope Nº 02 Proposta de Preço. O não atendimento a este critério resultará na impossibilidade de participação do proponente no certame.**

### RESUMO DA LICITAÇÃO

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA”.**

**MODALIDADE / TIPO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA/ MAIOR LANCE**

**INICIO DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 02 de junho de 2023, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 (Cinco) ANOS, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A localização, descrições e especificações encontram-se no anexo I.

1.3 - O imóvel será destinado exclusivamente à concessão de uso, tomando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades empresariais a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.5 - São encargos do proponente vencedor:

1.5.1 Exercer atividades comerciais, pelo período de 5 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de extinção da concessão.

1.5.2 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

### 2- DO VALOR MÍNIMO DE OFERTA

2.1. O valor mínimo de proposta e as atividades comerciais a serem exploradas atribuídas a cada unidade imóvel, constante no ANEXO I, devidamente expressos em reais.

### 3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao Município de Jaguariáiva mediante emissão do chamado “DAM” – Documento de Arrecadação Municipal.

3.2 – Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 – No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá o valor nominal menor do que o da parcela antecedente.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto da atividade comercial a ser explorada na unidade imóvel pretendida e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto pretendido ou se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- 4.2.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva;
- 4.2.4. Empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;
- 4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Jaguariáiva.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões mencionadas no § 4º do seu artigo 3º.

## 5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Nos horários e locais indicados no Preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento desta Concorrência Pública, iniciando-se com o Credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

5.3. O Credenciamento deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO III, devendo ser observado o contrato social ou estatuto da proponente, ou ainda por meio de procuração que incluirá necessariamente os poderes exigidos para o credenciamento, sem prejuízo de outros, firmada por quem, pelo estatuto ou contrato social, tiver poderes suficientes para tanto, ou lavrada em instrumento público.

5.4. No caso de participação do dirigente ou proprietário da licitante, não é necessário o preenchimento do Termo de Credenciamento e nem apresentação de procuração, fazendo se necessário somente a apresentação dos documentos descritos nas alíneas "b" e "c" do item 5.5.

5.5. Para o Credenciamento deverão ser entregues, apartados dos Envelopes N.º 1 e 2, os seguintes documentos:

- a) **Termo de Credenciamento ou Procuração**, conforme item 5.3;
- b) **Documento de identificação do representante da proponente** que irá participar do certame, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;
- c) **Contrato Social, Estatuto**, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;

5.6. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente no certame, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.8. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta e não serão aceitas propostas por e-mail, via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - [compras@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:compras@jaguariaiva.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.9. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

5.10. Caso estes documentos estejam equivocadamente inseridos em algum dos envelopes lacrados, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes em sessão pública ao representante, para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento em seguida, diante dos presentes.

## 6- DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes, apenas apresentar os documentos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 5.5. deste Edital.

6.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de responder pela proponente nas sessões públicas.

6.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, no que tange à atenção ao prazo para sua protocolização, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.4. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença física da Licitante ou de seu representante, na totalidade das sessões públicas referentes à Concorrência Pública, sendo que a ausência, mesmo que em parte delas, configura a renúncia aos direitos neste mencionados.

6.5. Como condição prévia ao exame do Credenciamento do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Comprovante de não possuir registro impeditivo no **CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR DO TCE/PR** (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

6.5.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.5.3. Comprovante de não possuir registro **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS** (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.5.4. Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS** (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser **protocolados** no setor de Protocolo Geral da sede da Prefeitura de Jaguariáiva, em observância ao horário estipulado no preâmbulo deste Edital.

7.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (HABILITAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) deverão constar os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO  
PROPONENTE E CNPJ:  
CONCORRÊNCIA N.º 03-2023 -  
ABERTURA: 02-06-2023 às 10h00min

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE E CNPJ:  
CONCORRÊNCIA N.º 03-2023 -  
ABERTURA: 02-06-2023 às 10h00min

7.3. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes separados e **lacrados** de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho.

7.4. Não será aceita a participação de licitante que entregue os envelopes após o horário previsto para entrega, para tanto será considerado o horário do protocolo dos envelopes na Prefeitura de Jaguariáiva.

7.5. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo e/ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO III, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos Envelopes.

7.7. A Licitante poderá enviar sua proposta pela via postal, sem encaminhar representante para credenciamento na sessão. No entanto, a ausência configura a renúncia tácita ao direito de interpor recursos administrativos quanto à decisão final da licitação.

## 8 - DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

8.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, apresentados em original. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm), impressas por computador, com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº1. O volume preferencialmente encadernado com tipo espiral, deverá conter índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferido em confronto com o original, pela Comissão de Licitação, na seção de recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2), ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 dias (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

8.4. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

### 8.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.5.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado e alterações em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, **a atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da atividade comercial a ser explorada na unidade imóvel pretendida;**

8.5.2. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, atualizada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.5.3. **Declaração** da proponente informando que não está declarada inidônea do direito de licitar e inexistência de fato supervenientes impeditivos da habilitação (**ANEXO IV**);

8.5.4. **Declaração** da proponente informando que recebeu todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assinada por representante legal ou procurador da empresa, conforme Modelo em anexo (**Anexo V**);

8.5.5. **Declaração** da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa, conforme modelo em anexo (**ANEXO VI**);

8.5.6. **Declaração** de que a proponente enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**ANEXO VII**), quando for o caso.

8.5.7. **Declaração de Visita Técnica [Modelo ANEXO VIII] a ser fornecida pela Secretaria acompanhante da Visita, OU Declaração Formal de Dispensa [Modelo ANEXO IX].**

8.5.7.1. As empresas eventualmente interessadas em realizar Visita Técnica, deverá contatar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para efetuar a visita técnica dos locais referidos no Anexo I por intermédio de pelo menos um de seus Representa Legal ou outro representante Credenciado, para constatar o estado em que se encontra atualmente o imóvel.

8.5.7.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que certificará a visita, expedindo a necessária Declaração de Visita e Informações Técnicas. Essa Declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 (Conforme subitem 8.5.8 deste Edital). A visita deverá ser agendada na Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Turismo, através do fone: (43) 3535-7935.

8.5.7.3. A visita técnica não será obrigatória. Todavia, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato. Sendo assim, a empresa deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa, conforme ANEXO IX.

8.5.7.4. O prazo da visita técnica ao local encerra impreterivelmente dia xx/xx/2021.

## **8.6. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

8.6.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CR-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.2. Prova de regularidade de tributos para com as fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal), **Estadual e Municipal**, da sede da matriz da empresa;

8.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida eletronicamente no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação atinente à regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, conforme preleciona o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.5. Havendo restrição na documentação das micros e pequenas empresas, ser-lhes-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Jaguariaíva, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 7 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.6.6. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implica na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Jaguariáiva convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.7.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias;

### 8.8. QUANTO À HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.8.1. **PROJETO DE EXPLORAÇÃO** devidamente preenchido e firmado pelo representante legal [Modelo ANEXO X].

8.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para o objeto de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.10. As proponentes que possuírem CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, com ramo de atividade pertinente ao do objeto licitado, desde que válido na data de abertura deste Certame, estarão dispensadas de apresentar os documentos elencados nos subitens 8.6.

8.11. Não poderão ser instalados negócios cuja execução do objeto ofereça ruídos exacerbados a ponto de se exigir estudo de impacto de vizinhança ou negócios poluidores.

## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02):

9.1. O Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, de acordo com o formulário ANEXO II.

## 10 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - No dia, hora e local estabelecidos no início deste Edital, a Comissão de Licitações receberá os Envelopes e procederá a sua abertura.

10.2 - Não serão recebidos Envelopes, em hipótese alguma, após o horário estabelecido.

10.3 - Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

10.4 - Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

10.5 - Os recursos que houver deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes propostas, terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora.

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.1 – Será julgada vencedora a proposta que, atendendo às exigências do Edital, apresentar **MAIOR VALOR ATUAL** expresso em reais (R\$) conforme preenchimento do ANEXO II, acompanhada de **PROJETO DE EXPLORAÇÃO** [Modelo ANEXO X], tendo como base o ramo de exploração, valor dos investimentos, geração de tributos, geração de empregos e início das atividades.

11.2 – Se acudir à licitação uma única Proposta para cada imóvel, esta terá que estar enquadrada nos parâmetros tipificados no presente Edital, caso contrário a mesma é desclassificada.

11.3 – A Comissão eliminará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

11.4 – Na seleção da melhor proposta, se houver empate entre propostas com mesmo valor, a classificação será feita mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados, serão convocados.

11.5 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação sendo o resultado afixado no quadro de avisos da Prefeitura bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.6 – O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo dada publicidade conforme item 11.1.

11.7 – O pagamento de "D.A.M" referente ao valor do primeiro mês de locação deverá ser realizado no período não superior a 10 (dez) DIAS, a contar da data de publicação do resultado final do procedimento licitatório.

## 12 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2. A concessão de uso dar-se-á mediante termo de contrato de concessão, a ser firmado entre o licitador e as eventuais proponentes vencedoras da licitação, após a homologação da licitação. Caso a área colocada em disputa tenha algum embaraço é de responsabilidade do proponente a sua desocupação.

12.3. A(s) proponente(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato.

12.4. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a Segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de concessão, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

## 13 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente Concorrência, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Somente serão apreciadas impugnações recepcionadas dentro do respectivo prazo legal.

13.3. O Presidente da Comissão de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do mesmo.

13.4. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar desta Concorrência Pública, até o julgamento da impugnação.

## 14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 41 § 2º e artigo art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao Município de Jaguariáiva mediante emissão de boleto que deverá ser requisitado ao Departamento de Tributação.

15.2 - Em caso de atraso no pagamento das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

15.3 - No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá o valor nominal menor do que o da parcela antecedente.

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Pagar os tributos que incidirem sobre alvará de licença renovável anualmente.

II - Respeitar e acatar as normas editadas pela Prefeitura;

III - Pagar pontualmente o valor pactuado mensal sob pena de sofrer Ação de Reintegração de Posse cumulada com rescisão.

IV - Responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas estabelecidas por órgãos competentes.

VII - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



#### 16.2. Constituem vedações à CONCESSIONÁRIA:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## 17 - DAS PENALIDADES

17.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

17.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

17.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

17.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

17.5. Havendo recusa na execução dos contrato ou caso seja identificada a sub-empitada dos serviços do objeto do presente edital, será a proponente declarada SUSPENSA e/ou INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei n.º 8666/93.

17.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As Licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de





# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos deste item, a Licitante vencedora, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição.

19.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

19.4. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser enviadas, por correio, ou pelo e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com), à comissão de licitação, até 5 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 2 (dois) dias antes do recebimento das propostas pelo licitador.

19.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

19.7. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

19.9. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo das 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 12 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



19.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

## 19.13. ARBITRAMENTO E FORO

19.13.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

19.14. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

- MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I);
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II);
- CARTA-CREDENCIAL (ANEXO III);
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DE FATO SUPERVENIENTE (ANEXO IV);
- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (ANEXO V);
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CF (ANEXO VI);
- DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (ANEXO VII);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII)
- MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (ANEXO IX);
- PROJETO DE EXPLORAÇÃO (ANEXO X);
- MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;

Jaguariaíva, 27 de abril de 2023.

VINÍCIUS WEIGERT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - [compras@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:compras@jaguaraiava.pr.gov.br)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NO PROJETO DE LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS E NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA”

PROJETO DE LOTEAMENTO JARBAS ANTONIO MARTINS:

IMÓVEIS	QUADRA	VALOR MÍNIMO R\$	ÁREA M2	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01	LOTE 01 QUADRA 4 LOTE 02 QUADRA 4 LOTE 03 QUADRA 4 PARTE DA MATRÍCULA 18.396	0,35	1261,91 1333,62 1624,82 TOTAL 4.220,35m2	1.477,13
LOTE 02	MATRÍCULA 18.393	0,35	9114,94m2	3.190,22
LOTE 03	MATRÍCULA 18.394	0,35	7946,48m2	2.781,26
LOTE 04	MATRÍCULA 18.395	0,35	8326,45m2	2.914,25

LOTEAMENTO DENOMINADO PONTE VELHA:

IMÓVEIS	QUADRA	VALOR MÍNIMO R\$	ÁREA M2	VALOR TOTAL R\$
LOTE 05	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00
LOTE 06	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00
LOTE 07	PARTE MATRÍCULA 13.059	0,35	5000,00	1.750,00

1.1 – Valor mínimo do m2 = R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)

## 2. PREÇO MÍNIMO

2.1 – O valor mínimo de proposta, atribuídos a cada imóvel, constam no item 1.1, devidamente expressos em reais.



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2022

ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ/MF OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)		

### IMÓVEL PRETENDIDO

LOTE Nº	VALOR PROPOSTO

### 5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 03-2023 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
__/__/__	

Local, data, mês e ano.

[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 - Pag. 15 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO III

## CARTA-CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.Sa., que o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 16 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

*Observação: Ao redigir o presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 17 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

O signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 18 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO VI



## DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 19 de 27



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023

ANEXO VII



## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PMJ

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

*Observação: Ao redigir a presente, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 20 de 27



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO VIII



## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Ref.: Edital Concorrência Publica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos que o Responsável [inserir o nome completo], CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx Credenciado pela proponente \_\_\_\_\_, visitou o local do imóvel, atestando seu conhecimento sobre suas atuais condições, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_ de \_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº, e assinatura do Responsável habilitado da proponente)

Local, data, mês e ano]  
[carimbo, nome e assinatura do responsável legal]

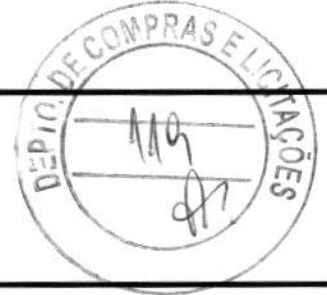


# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO IX



## DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA (Nº/ANO)

Ref.: Edital Concorrência Publica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
FONE:  
FAX:  
E-MAIL:

O Representante Legal da [inserir o nome da proponente] Sr. (a) [inserir o nome do representante], DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, ... de ... de 20...

\_\_\_\_\_  
(Nome, e assinatura do Responsável)



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO X



## PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

### QUESTIONÁRIO

#### 1 - DADOS DA EMPRESA

- 1.1 Razão Social \_\_\_\_\_  
1.2 C.N.P.J \_\_\_\_\_ Insc Est \_\_\_\_\_  
1.3 Ramo de Atividade \_\_\_\_\_  
1.4 Telefones \_\_\_\_\_

#### 2 - ÁREA

- 2.1 Área total pretendida \_\_\_\_\_  
2.2 Localização \_\_\_\_\_

#### 3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

- 3.1 Discriminação das benfeitorias \_\_\_\_\_

#### 4 - PRODUÇÃO

- 4.1 Quantidade \_\_\_\_\_  
4.2 Espécie dos produtos industrializados \_\_\_\_\_  
4.3 Matéria prima utilizada \_\_\_\_\_

#### 5 - FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA - EM REAIS

- 5.1 Faturamento \_\_\_\_\_  
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS \_\_\_\_\_

#### 6 - MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

- 6.1 Número de funcionários diretos \_\_\_\_\_

#### 7 - MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

- a) \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável





# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/xxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, e, de outro, [a empresa] \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 03-2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 03-2023, com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Houver a paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe à Concedente:

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023 – Pag. 24 de 27



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe à Cessionária:

I – Pagar o valor estabelecido através da proposta ofertada, além dos tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.3 É vedado à Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva - PR.

4.3 O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.

### CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

6.6 As reformas e ampliações realizadas no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



#### CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Jaguariaíva - PR,(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL

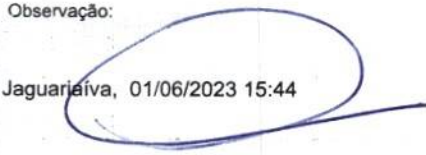


PROCESSO/ANO : 000007118/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS	Número :	181
Endereço :	DURVALINO AZEVEDO	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	VILA FLUVIOPOLIS	Fone Celular :	43999655257
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	contactus@brturbo.com.br		
Cpf/Cnpj :	08.627.629/0001-78	Data Solicitação:	01/06/23 15:47

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	DanielleORibeiro
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA DOIS ENVELOPES 01 COM HABILITAÇÃO E 02 COM PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE A LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA N°03-2023, CONFORME ANEXO. <i>Porto Velho</i>
Observação:	
	Jaguariaíva, 01/06/2023 15:44



Responsável pelo Processo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 5019895-2 BESP PR

CPF  
 825.826.709-44 DATA NASCIMENTO  
 08/08/1971

FILIAÇÃO  
 AGENOR RIBEIRO DE MORAIS  
 ANA ROSA MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
 D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 00429011807 31/10/2025 02/10/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2182440545

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2182440545

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO  
 JAGUARIAIVA, PR 09/02/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 84189674950 PR919032516

PARANÁ



TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentada nesta data. Certifico e dou fe.

31 MAIO 2023

Isabela Tavares Schnaider  
 Tabellã

*Victoria Guerke Weigert*  
 Escrevente Autorizada

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>AGENOR RIBEIRO DE MORAIS</b>	(mãe) <b>ANA ROSA MORAIS</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>08-08-1971</b>	IDENTIDADE número <b>5.019.895-2</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	CPF (número) <b>825.826.709-44</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
COMERCIALIZADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA DURVALINO DE AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>181</b>	
COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA FLUVIOPOLIS</b>	CEP <b>84200-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>PR</b>
MUNICÍPIO <b>JAGUARIAÍVA</b>		UF <b>PR</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA DURVALINO DE AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>181</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA FLUVIOPOLIS</b>	CEP <b>84200-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>JAGUARIAÍVA</b>	UF <b>PR</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>QUINZE MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE GUINCHO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>02-01-2007</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ezequiel Ribeiro de Moraes</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>26-12-2006</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AU		
<i>Anísio S. M. Martins</i> <b>08 JAN 2007</b>			



**TABELIONATO DE NOTAS** COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fé

**31 MAIO 2023**

**Isabela Tavares Schnaider**  
Tabeliã

*[Handwritten signatures and initials]*

**Vittoria Guerke Weigert**  
Escrivente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007134/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA	Número :	238
Endereço :	PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL ARI	Fone Celular :	42999585202
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	50.302.800/0001-35	Data Solicitação :	02/06/23 09:12

Dados do Processo :

Assunto :	LICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice123
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. <i>Ponte Velha</i>
Observação:	
Jaguariaíva, 02/06/2023 09:08	

Responsável pelo Processo





## CRENCIAMENTO

A/C: Presidente da Comissão de Licitação  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023








Pela presente, fica credenciado o Sr. EDINEI STEGER RINALDI, portador da cédula de identidade nº 9.840.272-1 e CPF nº 089.170.569-46 para representar a empresa **MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.302.800/0001-35, com sede na Rua Paulo Rogério Martins Chamma, nº 238, sala 02, Distrito Industrial Ari Fanchin, neste Município de Jaguariaíva, Paraná, na Concorrência Pública nº 003/2022, a ser realizada em 02 de junho de 2023 neste Município, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e proposta, declarando que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Jaguariaíva, 02 de Junho de 2023

  
**MARIO RAUL CASTRO SOARES**

Representante Legal – CPF nº CPF 977.073.760-72

Rua Paulo Rogério Martins Chamma, 238, Distrito Industrial Ari Fanchin – Jaguariaíva – PR  
(42) – 9-9958-5202



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

## MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MARIO RAUL CASTRO SOARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 26/12/1979, nº do CPF 977.073.760-72, residente e domiciliado na cidade de Castro - PR, na RUA João de Deus Colect, nº 26, Jardim Bailly, CEP: 84173-570;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA**, e usará a expressão MR TRANSPORTES como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA, nº 238, SALA 02;, DISTRICTO INDUSTRIAL ARI FANCHIN, Jaguariaíva - PR, CEP: 84200000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA EM BRUTO, SERRADA, RESÍDUOS E CAVACOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA EM BRUTO, SERRADA, RESÍDUOS E CAVACOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qty Quotas	Valor Em R\$	%
MARIO RAUL CASTRO SOARES	60	60.000,00	100,00
TOTAL:	60	60.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIO RAUL CASTRO SOARES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

### MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

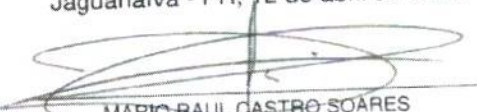
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

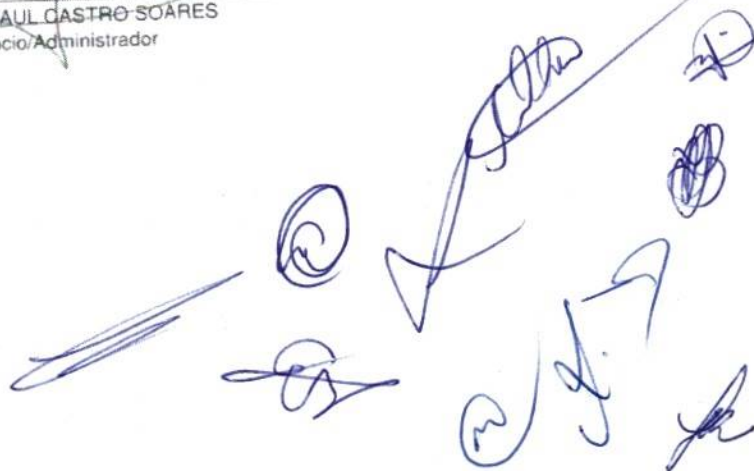
#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariaíva - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Jaguariaíva - PR, 12 de abril de 2023

  
MÁRIO RAUL CASTRO SOARES  
Sócio/Administrador





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 054442, registrado em 31/07/2007, inscrito no CPF n° 03780417979, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03780417979	054442	JOAO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2023 10:47 SOB N° 41211535382.  
PROTOCOLO: 232506736 DE 13/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304926820. CNPJ DA SEDE: 50302800000135.  
NIRE: 41211535382. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2023.  
MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinaturas manuscritas e rubricas em azul.





**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90998579-08	50.302.800/0001-35	04/2023

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA
Título do Estabelecimento	MR TRANSPORTES
Endereço do Estabelecimento	RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA, 238, SL 02; - DISTRITO INDUSTRIAL ARI FANCHIN - CEP 84200-000 FONE: (43) 33535-4021
Município de Instalação	JAGUARIAIVA - PR, DESDE 04/2023 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 04/2023
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4671-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	977.073.760-72	MARIO RAUL CASTRO SOARES	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 14/05/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90998579-08**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**14/04/2023 11:12:50**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

*[Handwritten signatures and stamps]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.302.800/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MR TRANSPORTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA	NÚMERO 238	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------	------------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL ARI FANCHIN	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JFRISANCOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (43) 3535-4021/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2023 às 11:00:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: MARIO RAUL CASTRO SOARES  
 11 HABILITAÇÃO: 30/07/2002

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/12/1979 QUARAI/RS

46 DATA EMISSÃO: 28/10/2022 49 VALIDADE: 28/10/2032 APO: D

48 DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1088213818 - SESP - RS

48 CPF: 977.073.760-72 8 Nº REGISTRO: 02448417146 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARIO SANTOS FERNANDES SOARES  
 CAPTIONINA CASTRO SOARES

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DO TÍTULO NACIONAL

2459260367

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B		28/10/2032		CE			
B1				DE			
C				D1E			
G1							

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 62876560428 PR022217620

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANA

SENATRAN CONTRAN



TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia repografica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentada neste data. Certifico e dou fe.

30 MAIO 2023

Isabela Tavares Schneider  
 Tabeliã

*Cristine Correia Maia*  
 Escrevente Autorizada

*[Handwritten signatures and marks]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**EDINEI STEGER RINALDI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 9840272-1 SESP PR

CPF  
 089.170.569-46

DATA NASCIMENTO  
 28/05/1994

FILIAÇÃO  
 CELSO RINALDI  
 EDINEIA GUEDES STEGER  
 RINALDI

Nº REGISTRO  
 05662810754

VALIDADE  
 20/05/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 09/12/2012

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
 23/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR  
 49664716516  
 PR921709234

**PARANA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2387548992

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2387548992



Confere com Original

Data 02/06/2023

Dept.º Compras e Licitações

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007135/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	49.817.817 NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS	Número :	723
Endereço :	WALFRIDO SANDRINE	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	JARDIM MATARAZZO	Fone Celular :	4335354021
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	CONTATO@JFRISANCOOCONTABILIDADE.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	49.817.817/0001-46	Data Solicitação :	02/06/23 09:15

Dados do Processo :

Assunto :	LICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice123
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. <i>Porte Velho</i>
Observação:	
Jaguariaíva,	02/06/2023 09:14

Responsável pelo Processo



## CARTA-CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2023**

PROPONENTE: NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS, CNPJ nº 49.817.817/0001-46

Prezados Senhores:

A empresa **NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS**, inscrita no CNPJ nº 49.817.817/0001-46, endereço comercial na Rua Walfrido Sandrini, nº 723, Jd. Matarazzo, Jaguariaíva/PR, **NOMEIA** como credenciado e procurador o SR. **SANDERSON LUIS BOCHENSKI**, portador do RG 12894368-4 e inscrito no CPF sob nº 088.916.519-07 na Licitação Concorrência Pública nº 03/2023, estando o credenciado autorizado à praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, como acompanhar a sessão pública, assinar atas e documentos, e todo e qualquer ato necessário para o desempenho das funções no processo licitatório.

Jaguariaíva, aos 02 de junho de 2.023.

  
Nelson Martins Da Costa Passos  
Microempreendedor Individual  
**Nelson Martins da Costa Passos**  
CNPJ 49.817.817/0001-46

R WALFRIDO SANDRINI, 723, JD. MATARAZZO - JAGUARIAÍVA - PR (43) 3535-4021

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS  
**CPF** 052.972.519-31

**CNPJ**  
49.817.817/0001-46

**Data de Abertura**  
06/03/2023

**Nome Empresarial**  
49.817.817 NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS

**Nome Fantasia**

**Capital Social**  
15.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 06/03/2023

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
84200-000	RUA WALFRIDO SANDRINI	723
Bairro	Município	UF
JARDIM MATARAZZO	JAGUARIAIVA	PR

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	06/03/2023	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Transportador autônomo de carga - intermunicipal, interestadual e internacional

### Atividade Principal (CNAE)

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional



## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 49.817.817 NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS			Protocolo: PRC2316095531
NIRE : 41816384600 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41816384600	CNPJ 49.817.817/0001-46	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/03/2023	Início de Atividade 06/03/2023
Endereço Completo Rua WALFRIDO SANDRINI, Nº 723, JARDIM MATARAZZO-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
Objeto TRANSPORTADOR AUTONOMO DE CARGA - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
Capital R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 06/03/2023	Número 41816384600	Ato/eventos 080 / 081 - INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS			
Identidade: 94479290		CPF: 052.972.519-31	
Estado civil: NÃO INFORMADO		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/05/2023, às 08:41:57 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHE2A AVG**.

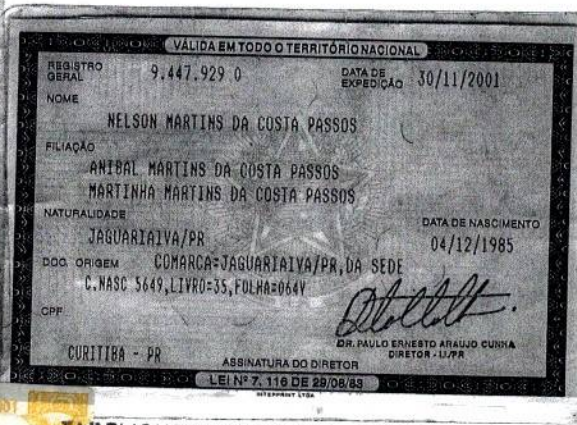


PRC2316095531



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia repográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fe

26 MAIO 2023

Isabela Tavares Schnaider  
Tabeliã

*Wounke*  
Vittoria Guerke Weigert  
Escrevente Autorizada



TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia repográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fe

26 MAIO 2023

Isabela Tavares Schnaider  
Tabeliã

*Wounke*  
Vittoria Guerke Weigert  
Escrevente Autorizada

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16110934

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.989/94)

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Sanderson Luis Bochenski*

OBSERVAÇÕES

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 101815

NOME  
SANDERSON LUIS BOCHENSKI

FILIAÇÃO  
DIRCE BOCHENSKI

NATALIDADE  
PONTA GROSSA-PR

DATA DE NASCIMENTO  
18/09/1992

CPF  
088.916.519-07

RG  
128943684 - SESP PR

VIA EXPEDIDO EM  
01 05/03/2020

*Cassio Lisandro Telles*  
CASSIO LISANDRO TELLES  
PRESIDENTE

Confere com Original

Data 02/06/2023

Dept.º Compras e Licitações

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007136/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	<b>CSC TRANSPORTES LTDA</b>	Número :	<b>SN</b>
Endereço :	<b>RODOVIA 151</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>SANTA CECILIA</b>	Fone Celular :	<b>43991347644</b>
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	<b>contecservicos@brturbo.com.br</b>		
Cpf/Cnpj :	<b>23.792.659/0001-23</b>	Data Solicitação :	<b>02/06/23 09:17</b>

Dados do Processo :

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Danielle Oliveira Ribeiro</b>
Súmula/Descrição :	<b>ENCAMINHA DOIS ENVELOPES, N°01: HABILITAÇÃO, N°02: PROPOSTA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA N°03-2023, CONFORME ANEXO</b>
Observação:	
Jaguariaíva, 02/06/2023 09:15	

Responsável pelo Processo



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**  
**CNPJ SOB N° 23.792.659/0001-23**



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

**CRISTIANO SOARES COX**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/08/1989, portador do documento de Identidade RG sob o n.º 111686360 SSP-PR e do CPF sob n.º 071.234.369-54, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, n.º 735, Bairro Vila Kennedy, CEP 84200-000, em Jaguariaíva, Estado do Paraná, único titular da empresa individual, que gira sob o nome empresarial de "**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**" com sede e foro na Rodovia PR 151, S/N, Bairro Santa Cecilia, CEP 84200-000, em Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná, no **CNPJ sob n.º 23.792.659/0001-23**, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de "**CSC TRANSPORTES LTDA**", que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica criada neste ato a FILIAL n.º 02, Avenida Prefeito Frederico Heyse, n.º 1350, Sala 01, Bairro Centro II Alto de Mafra, CEP 89300-070, no município de Mafra, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**  
**CNPJ SOB N° 23.792.659/0001-23**

**CSC TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ SOB N.° 23.792.659/0001-23**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



**CRISTIANO SOARES COX**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/08/1989, portador do documento de Identidade RG sob o n.º 111686360 SSP-PR e do CPF sob n.º 071.234.369-54, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, n.º 735, Bairro Vila Kennedy, CEP 84200-000, em Jaguariaíva, Estado do Paraná. Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "**CSC TRANSPORTES LTDA**", com sede e foro na Rodovia PR 151, S/N, Bairro Santa Cecília, CEP 84200-000, em Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná, inscrita no **CNPJ sob n.º 23.792.659/0001-23**, **RESOLVE** consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de "**CSC TRANSPORTES LTDA**", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada tem sua sede social na Rodovia PR 151, S/N, Bairro Santa Cecília, CEP 84200-000, em Jaguariaíva, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A matriz tem por objeto social: Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual; Transporte rodoviário de cargas municipal.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including what appear to be full names and initials, some with circular stamps or flourishes.



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**  
**CNPJ SOB N° 23.792.659/0001-23**



**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade empresária limitada possui as seguintes filiais:

**FILIAL n.º 01,** inscrita no CNPJ n.º 23.792.659/0002-04, com sede na Rua João Ghizzi, n.º 1564, Bairro Jardim Regina, CEP 18460-514, em Itararé, Estado de São Paulo;

**FILIAL N.º 02,** constituída neste ato, com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, n.º 1350, Sala 01, Bairro Centro II Alto de Mafra, CEP 89300-070, no município de Mafra, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração é indeterminado. O início das atividades ocorreu em 04/12/2015.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
CRISTIANO SOARES COX	50.000	50.000,00	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100.00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único **CRISTIANO SOARES COX**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**  
**CNPJ SOB Nº 23.792.659/0001-23**



para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAIVA**  
**CNPJ SOB N° 23.792.659/0001-23**



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A empresa "CSC TRANSPORTES LTDA", CNPJ n.º 23.792.659/0001-23, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CRISTIANO SOARES COX JAGUARIAÍVA  
CNPJ SOB Nº 23.792.659/0001-23**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de **JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por assim estar justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, em via única, que se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaguariaíva, 10 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANO SOARES COX  
SÓCIO ADMINISTRADOR**



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa CSC TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07123436954	CRISTIANO SOARES COX

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2023 11:26 SOB Nº 20230669140.  
PROTOCOLO: 230669140 DE 27/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302607425. CNPJ DA SEDE: 23792659000123.  
NIRE: 41211378139. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.  
CSC TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2108657459

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2108657459

PARANA

VALORES: 11168636-0 SESP PR  
CPF: 071.234.369-54 DATA NASCIMENTO: 14/08/1989  
FILIAÇÃO: VALDECI COX, NEUSA SOARES COX  
REHABILITAÇÃO: ACC, CAT. HAB. AE  
Nº REGISTRO: 04611852926 VALIDADE: 04/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 07/04/2009  
OBSERVAÇÕES: EAR  
ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 17/07/2020  
ASSINATURA DO EMISSOR: 94811075534, 98917517261

Confere com Original

Data: 09/06/2023

*[Handwritten Signature]*

Dept.º Compras e Licitações

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO : 000007137/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES LTDA	Número :	44
Endereço :	MANOEL FONSECA	Estado :	PR
Município :	Jaguariáiva	Apartamento :	
Bairro :	LAGOAO	Fone Celular :	4335351585
Bloco :		Data Solicitação :	02/06/23 09:23
Fone Res :			
E-mail :	jaguarcontabilidade@uol.com.br		
Cpf/Cnpj :	15.100.567/0001-07		



Dados do Processo :

Assunto :	LICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Danielle Oliveira Ribeiro
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA DOIS ENVELOPES, N°01 HABILITAÇÃO, N°02 PROPOSTA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA N°03-2023, CONFORME ANEXO. <i>foto Anexo</i>
Observação:	Jaguariáiva, 02/06/2023 09:20

Responsável pelo Processo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7664991-0 BESP PR

CPF: 035.427.799-54 DATA NASCIMENTO: 09/04/1980

FILIAÇÃO: ISMAEL DE OLIVEIRA LEMES MARIA JURACI DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01112720215 VALIDADE: 07/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 16/02/2000

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Cleverson de Oliveira Lemes

LOCAL: JAGUARIAIVA, PR DATA EMISSÃO: 09/01/2021

Assinatura do Emissor: [Signature]

46414864185 PR919180419

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2176635111

PROIBIDO PLASTIFICAR 2176635111

COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR

**TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia representa a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fe

30 MAIO 2023

Isabela Tatiana Schneider  
Tabelião

[Signature]

Maria Rita F. de Barros  
Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]



**CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES - EIRELI  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO**

**COMUNICAÇÃO**

**CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES**, maior, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1.980, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 7.664.991-0, emitida em 02/02/1.996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do C.P.F nº 035.427.799-54, residente e domiciliado na Rua Manoel Fonseca, nº 44, Bairro Lagoão, em Jaguariáva, Estado do Paraná, CEP nº 84.200-000, **RESOLVE** constituir uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES - EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Manoel Fonseca, nº 44, Fundos, Bairro Lagoão, em Jaguariáva, Estado do Paraná, CEP: 84.200-000.

**Parágrafo único:** A empresa atenderá pelo nome fantasia de: Auto Mais Funilaria e Pintura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais, dividido em 62.200 (Sessenta e duas mil e duzentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo empresário:

EMPRESÁRIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES	100	62.200	62.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** O objeto social da EIRELI será: Prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura em veículos automotores; Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores; Prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores; e Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI:** A Eireli iniciará suas atividades em 10/02/2012 e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

TABELIONATO DE NOTAS  
Comarca Jaguariáva - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico que é

**30 MAIO 2023**

Isabela Tavares Schneider  
Tabeliã

Certifico que o selo de autenticidade foi fixado na última folha do documento entregue à parte.

*Cristine Correia Maia*  
Escrevente Autorizada

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES - EIRELI  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da Eireli caberá ao Titular: ~~CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES~~ OLIVEIRA LEMES, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Eireli, sendo autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.



§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. nº 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA DA MESMA MODALIDADE:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


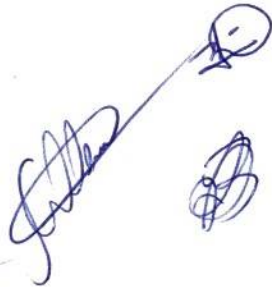






TABELIONATO DE NOTAS  
Comarca Jaguaraiava - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica e reprodução do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fé.

30 MAIO 2023

Isabela Tavares Schnaider  
Tabeliã

Certifico que o selo de autenticidade foi fixado na última folha do documento entregue a parte.

  
Cristine Correia Maia  
Escrevente Autorizada



**CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES - EIRELI  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO**

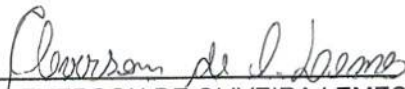
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a lei especial do Paraná Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Jaguariaíva para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaguariaíva, 06 de Fevereiro de 2.012

  
CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES  
Titular



**TABELIONATO DE NOTAS** COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia repográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fé.

30 MAIO 2023

Isabela Tavares Schneider  
Tabeliã

Cristine Correia Maia  
Escrevente Autorizada







PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007138/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	<b>CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES LTDA</b>	Número :	<b>44</b>
Endereço :	<b>MANOEL FONSECA</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>LAGOAO</b>	Fone Celular :	<b>4335351585</b>
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	<b>jaguarcontabilidade@uol.com.br</b>		
Cpf/Cnpj :	<b>15.100.567/0001-07</b>	Data Solicitação :	<b>02/06/23 09:25</b>

Dados do Processo :

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Danielle Oliveira Ribeiro</b>
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA DOIS ENVELOPES, N°01 HABILITAÇÃO, N°02 PROPOSTA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA N°03-2023, CONFORME ANEXO. <i>Peterinho</i>
Observação:	
Jaguariaíva,	<u>02/06/2023 09:25</u>

*[Handwritten Signature]*

Responsável pelo Processo

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007139/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	<b>ELAN MODAS E TRANSPORTES</b>	Número :	<b>400</b>
Endereço :	<b>AV ANTONIO CUNHA</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>Centro</b>	Fone Celular :	<b>43999828010</b>
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	<b>32.705.505/0001-48</b>	Data Solicitação:	<b>02/06/23 09:26</b>

Dados do Processo :

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Cleunice de Freitas Miranda</b>
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. <i>Fonte: Jélica</i>
Observação:	
Jaguariaíva, 02/06/2023 09:24	

Responsável pelo Processo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

EDSON RIBEIRO DE MORAIS

DOC. IDENTIDADE / CEG. RN/ISSOR / UF  
8644160-8 SESP PR

CPF 008.258.209-28 DATA NASCIMENTO 17/10/1981

FILIAÇÃO  
ELIAEL RIBEIRO DE MORAIS  
ILENA DA COSTA PASSOS MORAIS

PERMISSÃO: [ ] ALC: [ ] CAT. HABIL: [ ]

Nº REGISTRO 00988322084 VALIDADE 22/04/2031 1ª HABILITAÇÃO 08/12/1999

2197416293

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2197416293

PARANA

34504849202  
PR919789236

Confere com Original

Data: 05/06/2023

Depto.º Compras e Licitações

*[Handwritten signatures and initials]*



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** ELAEL RIBEIRO DE MORAIS  
**CPF** 340.292.309-20

**CNPJ**  
32.705.505/0001-48

**Data de Abertura**  
08/02/2019

**Nome Empresarial**  
ELAEL RIBEIRO DE MORAIS 34029230920

**Nome Fantasia**  
ELAN MODAS VESTUARIOS, VESTES E ACESSORIOS

**Capital Social**  
7.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 08/02/2019

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
84200-000	AVENIDA ANTONIO CUNHA	400
Bairro	Município	UF
CENTRO	JAGUARIAIVA	PR

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	08/02/2019	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

### Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de calçados  
Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. There are approximately seven distinct marks, including several full signatures and some initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.705.505/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ELAEL RIBEIRO DE MORAIS 34029230920

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ELAN MODAS VESTUARIOS, VESTES E ACESSORIOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV ANTONIO CUNHA

NÚMERO  
400

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
84.200-060

BARRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
JAGUARIAIVA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATO@JFRISANCOCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE  
(43) 9982-8010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2023 às 10:47:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007140/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	<b>ELAN MODAS E TRANSPORTES</b>	Número :	<b>400</b>
Endereço :	<b>AV ANTONIO CUNHA</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>Centro</b>	Fone Celular :	<b>43999828010</b>
Bloco :		Data Solicitação:	<b>02/06/23 09:28</b>
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	<b>32.705.505/0001-48</b>		

Dados do Processo :

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Cleunice de Freitas Miranda</b>
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO <i>Porta de Voto</i>
Observação:	Jaguariaíva, 02/06/2023 09:28

Responsável pelo Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007141/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	<b>ELAN MODAS E TRANSPORTES</b>	Número :	<b>400</b>
Endereço :	<b>AV ANTONIO CUNHA</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>Centro</b>	Fone Celular :	<b>43999828010</b>
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	<b>32.705.505/0001-48</b>	Data Solicitação:	<b>02/06/23 09:30</b>

Dados do Processo :

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Cleunice de Freitas Miranda</b>
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. <i>Porta Velha</i>
Observação:	
Jaguariaíva, 02/06/2023 09:29	

Responsável pelo Processo



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08627629000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 10:01:18

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**

CNPJ: **08.627.629/0001-78**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 50302800000135

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/06/2023 10:14:02

### Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 50.302.800/0001-35

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 49817817000146

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 10:28:15

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **49.817.817 NELSON MARTINS DA COSTA PASSOS**  
CNPJ: **49.817.817/0001-46**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Sistema do TCU está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23792659000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 10:28:59

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CSC TRANSPORTES LTDA**  
NPJ: **23.792.659/0001-23**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Sistema do TCU está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15100567000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32705505000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 10:34:33

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELAEL RIBEIRO DE MORAIS 34029230920**  
CNPJ: **32.705.505/0001-48**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Sistema do TCU está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/06/2023 10:35:04

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEVERSON DE OLIVEIRA LEMES LTDA**  
NPJ: **15.100.567/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Sistema do TCU está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30302910000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 10:46:11

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**  
CNPJ: **30.302.910/0001-90**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Sistema do TCU está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 00007143/2023

**Dados Cadastrais :**

Requerente :	<b>CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS</b>	Número :	<b>690</b>
Endereço :	<b>FLUVIOPOLIS</b>	Estado :	<b>PR</b>
Município :	<b>Jaguariaíva</b>	Apartamento :	
Bairro :	<b>CENTRO</b>	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	<b>4335351585</b>		
E-mail :	<b>contato@jaguarcontabilidade.com.br</b>		
Cpf/Cnpj :	<b>30.302.910/0001-90</b>	Data Solicitação:	<b>02/06/23 09:44</b>

**Dados do Processo :**

Assunto :	<b>LICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Cleunice de Freitas Miranda</b>
Súmula/Descrição :	<b>ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. LOTE 07</b>
Observação:	
Jaguariaíva	02/06/2023 09:43

Responsável pelo Processo



# 1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**CNPJ:** 30.302.910/0001-90

**NIRE:** 411.084.083-14

**CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**



**Casiano Martins da Costa Passos**, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascido em 23/12/1996, portador do documento de identidade civil RG nº 13.853.806-0-SSP-PR e do CPF nº 108.399.919-24, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariaíva - PR, na Avenida Fluvópolis, nº 690, Fluvópolis - CEP: 84200-000; Empresário individual, que gira sob o nome empresarial: **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Avenida Fluvópolis, nº 690, Fluvópolis - CEP 84200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 411.084.083-14 em 25/04/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 30.302.910/0001-90, resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição, conforme cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO SOCIAL:** Fica alterado o Objeto Social do Empresário Individual para: **comércio atacadista de produtos derivados da madeira como serragem e cavaco; transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual; atividades de apoio à produção florestal como o corte, desbaste, remoção, transbordo e guinchamento de madeiras; serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; aluguel de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; atividades de carga e descarga.**

**Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

## **INSTRUMENTO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**

**CNPJ:** 30.302.910/0001-90

**NIRE:** 411.084.083-14

**CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**

**Casiano Martins da Costa Passos**, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascido em 23/12/1996, portador do documento de identidade civil RG nº 13.853.806-0-SSP-PR e do CPF nº 108.399.919-24, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariaíva - PR, na Avenida Fluvópolis, nº 690, Fluvópolis - CEP: 84200-000; Empresário individual, que gira sob o nome empresarial: **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Avenida Fluvópolis, nº 690, Fluvópolis - CEP 84200-000, inscrito na Junta

# 1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**CNPJ:** 30.302.910/0001-90

**NIRE:** 411.084.083-14

**CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**



Comercial do Paraná sob o nº 411.084.083-14 em 25/04/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 30.302.910/0001-90, resolve assim, consolidar o citado Instrumento de Inscrição, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Nome Empresarial (ART. 968, II, CC)** - O Empresário Individual gira sob o nome empresarial de **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital (ART. 968, III, CC)** - O capital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da sede (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem sua sede na **Avenida Fluviópolis, 690, Fluviópolis, em Jaguariaíva - PR, CEP 84200-000**.

**CLÁUSULA QUARTA - Do objeto (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes **atividades econômicas**: comércio atacadista de produtos derivados da madeira como serragem e cavaco; transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual; atividades de apoio à produção florestal como o corte, desbaste, remoção, transbordo e guinchamento de madeiras; serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; aluguel de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; aluguel de máquinas e equipamentos para construção; atividades de carga e descarga.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Declaração De Desimpedimento (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Filiais (ART. 969 CC)** - Poderá abrir ou fechar filiais ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Enquadramento** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.



**1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**CNPJ: 30.302.910/0001-90**

**NIRE: 411.084.083-14**

**CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**



Jaguariaíva - PR, 11 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Passos'.

CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS

A collection of several handwritten signatures and initials in blue ink, scattered at the bottom of the page.



## TERMO DE AUTENTICIDADE



Eu, THIAGO BANACH SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 055679, expedida em 30/09/2011, inscrito no CPF n° 04030321992, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04030321992	055679	THIAGO BANACH SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 13:38 SOB N° 20207712719.  
PROTOCOLO: 207712719 DE 18/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006350844. CNPJ DA SEDE: 30302910000190.  
NIRE: 41108408314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2020.  
CASIANO MARTINS DA COSTA PRESOS

SEBASTIÃO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinaturas manuscritas e rubricas em azul.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1978446645

NOME: CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 138538060 SESP-PR

CPF: 108.399.919-24 DATA NASCIMENTO: 23/12/1996

FILIAÇÃO: GILDO MARTINS DA COSTA PASSOS  
OS  
CEILA DA COSTA PASSOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 07183897175 VALIDADE: 03/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/2018

OBSERVAÇÕES:  
A

*Casiano Martins da Costa Passos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JAGUARIATA, PR DATA EMISSÃO: 19/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 52866554810  
PR917486366

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

*Handwritten signatures and scribbles in blue ink.*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.853.806-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/06/2013

NOME: **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**

FILIAÇÃO: GILDO MARTINS DA COSTA PASSOS  
CELA DA COSTA PASSOS

NATURALIDADE: JAGUARIVÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA-JAGUARIVÁ/PR, DA SEDE  
C.NASC-13057, LVRO-47A, FOLHA-173

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **13.853.806-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento: 23/12/1996

Nome: CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS

Número: 408.399.979-24

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS			Protocolo: PRC2316238310
NIRE : 41108408314 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108408314	CNPJ 30.302.910/0001-90	Arquivamento do Ato de Inscrição 25/04/2018	Início de Atividade 25/04/2018
<b>Endereço Completo</b> Avenida FLUVIOPOLIS, Nº 690, FLUVIOPOLIS-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
<b>Objeto</b> COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DERIVADOS DA MADEIRA COMO SERRAGEM E CAVACO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL COMO O CORTE, DESBASTE, REMOCAO, TRANSBORDO E GUINCHAMENTO DE MADEIRAS SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA.			
<b>Capital</b> R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 18/12/2020	<b>Número</b> 20207712719	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS</b>			
<b>Identidade:</b> 138538060		<b>CPF:</b> 108.399.919-24	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/06/2023, às 08:19:07 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código O3U2TJMQ.



PRC2316238310

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with dates like '1 de 1' and '02'.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.302.910/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C M DA COSTA PASSOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV FLUVIOPOLIS</b>	NÚMERO <b>690</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>84.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLUVIOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>JAGUARIAIVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@JAGUARCONTABILIDADE.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(43) 3535-1585</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2020 às 11:52:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinaturas manuscritas em azul.



Data da consulta: 31/05/2023 10:05:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 30.302.910/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

A collection of handwritten scribbles and signatures in blue ink, located at the bottom of the page. The marks include several loops, lines, and what appears to be a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000007144/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS	Número :	690
Endereço :	FLUVIOPOLIS	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	CENTRO	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4335351585		
E-mail :	contato@jaguarcontabilidade.com.br		
Cpf/Cnpj :	30.302.910/0001-90	Data Solicitação:	02/06/23 09:44

Dados do Processo :

Assunto :	LICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	DanielleORibeiro
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA DOIS ENVELOPES, N°01 HABILITAÇÃO, N°02 PROPOSTA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA N°03-2023, LOTE 06, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 02/06/2023 09:43	

Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 000007145/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS	Número :	690
Endereço :	FLUVIOPOLIS	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	CENTRO	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4335351585		
E-mail :	contato@jaguarcontabilidade.com.br		
Cpf/Cnpj :	30.302.910/0001-90	Data Solicitação:	02/06/23 09:46

Dados do Processo :

Assunto :	LICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice de Freitas Miranda
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 03/2023. CONFORME ANEXO. LOTE 05
Observação:	Jaguariaíva, 02/06/2023 09:46

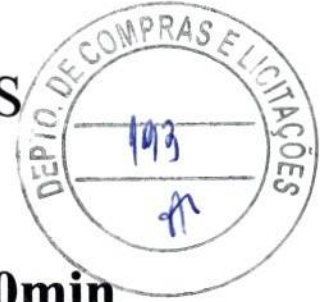
Responsável pelo Processo



**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CONCORRÊNCIA Nº 03-2023  
ABERTURA: 02/06/2023 às 10h00min**



**ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO**  
**EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**08.627.629/0001-78**  
**CONCORRÊNCIA N.º 03-2023**  
**ABERTURA: 02/06/2023 às 10h00min**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a stylized 'A', and several other initials.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ N° 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**ÍNDICE DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.....	01
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.....	02
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO IV).....	03
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (ANEXO V).....	04
DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL( ANEXO VI).....	05
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII)....	06
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (ANEXO IX).....	07
PROVA DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (CRF).....	08
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA FEDERAL.....	09
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.....	10
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.....	11
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT.....	12
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.....	13
PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO (ANEXO X).....	14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.....	15
CONSULTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.....	16
CÓPIA AUTENTICADA CNH (Carteira Nacional de Habilitação) RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.....	17





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>AGENOR RIBEIRO DE MORAIS</b>		(mãe) <b>ANA ROSA MORAIS</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>08-08-1971</b>	IDENTIDADE número <b>5.019.895-2</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>PR</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) <b>825.826.709-44</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) <b>RUA DURVALINO DE AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>181</b>	
COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA FLUVIOPOLIS</b>	CEP <b>84200-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>JAGUARIAÍVA</b>		UF <b>PR</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>RUA DURVALINO DE AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>181</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA FLUVIOPOLIS</b>	CEP <b>84200-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>JAGUARIAÍVA</b>		UF <b>PR</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por estorno) <b>QUINZE MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE GUINCHO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>02-01-2007</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Ezequiel Ribeiro de Moraes</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>26-12-2006</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ezequiel Ribeiro de Moraes</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Anísio S. M. Martins</i> <b>08 JAN 2007</b>	AUTORIZADO <i>Maria Thereza Lopes Salomão</i> <b>MARIA THEREZA LOPES SALOMAO</b> SECRETARIA GERAL		



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/01/2007  
SOB NÚMERO: 41106090066  
Protocolo: 07/005840-7

**EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
1211883



**TABELIONATO DE NOTAS** COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia repográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data. Certifico e dou fé.

**31 MAIO 2023**

**Isabela Tavares Schnaider**  
Tabelião

*Vitoria Guerke Weigert*  
**Vitoria Guerke Weigert**  
Escritora Autorizada

*[Handwritten signatures and initials]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS NIRE : 41106090066 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2316245096
NIRE (Sede) 41106090066	CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/01/2007	Início de Atividade 02/01/2007
<b>Endereço Completo</b> Rua DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181, VILA FLUVIOPOLIS-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
<b>Objeto</b> SERVIÇOS DE GUINCHO TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
<b>Capital</b> R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 22/04/2019	<b>Número</b> 013	<b>Ato/eventos</b> 904 / 954 - CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94	<b>Situação</b> CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94 <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b> <b>Identidade:</b> 50198952 <b>Estado civil:</b> CASADO(A)			
<b>CPF:</b> 825.826.709-44 <b>Regime de bens:</b> Comunhão Parcial			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/06/2023, às 08:58:58 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XCDQKED.



PRC2316245096



Handwritten signatures and initials in blue ink.



EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03-2023**

Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 03-2023 – PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ N° 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CNPJ 08.627.629/0001-78**  
EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, N° 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000  
JAGUARIAÍVA                      PARANÁ

03

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**

**ANEXO V**



**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03-2023**

Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 03-2023 – PMJ

O signatário da presente, Sr. EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, representante legalmente constituído da proponente EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, declara que o mesmo recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78

**CNPJ 08.627.629/0001-78**

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000

JAGUARIAÍVA

PARANÁ



EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03-2023**

Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 03-2023 – PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade. Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78



EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CNPJ 08.627.629/0001-78**

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000

JAGUARIAÍVA

PARANÁ

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature with a checkmark, and several initials and scribbles on the right. The number '05' is written in the lower right area.

05

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03-2023**

Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 03-2023– PMJ

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, inscrita no CNPJ nº 08.627.629/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o sr. EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, portador da Cédula de Identidade nº 50198952e CPF nº 825.826.709-44, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CNPJ 08.627.629/0001-78**

**EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000**

**JAGUARIAÍVA**

**PARANÁ**

A collection of handwritten signatures in blue ink. One signature is a large, stylized 'E' with a long horizontal stroke. To its right are two smaller, more complex signatures. Below these, there is a date stamp '06' and another signature.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023  
ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**PROPONENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03-2023**

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 03-2023 – PMJ

NOME DA EMPRESA: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº: 08.627.629/0001-78  
ENDEREÇO: DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181, VILA FLUVIOPOLIS  
FONE: (43) 999655257  
FAX:  
E-MAIL: autosocorro.morais@uol.com.br

O representante legal da EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, sr. EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS, DECLARA, que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78



EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CNPJ 08.627.629/0001-78**  
EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000  
JAGUARIAÍVA                      PARANÁ

07

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.627.629/0001-78  
**Razão Social:** EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
**Endereço:** RUA DURVALINO DE AZEVEDO 181 / VILA FLUVIOPOLIS / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051701435021190709

Informação obtida em 31/05/2023 14:48:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**  
CNPJ: **08.627.629/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:22 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **1B43.608A.1D71.A944**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas e rubricas em azul, incluindo o número 09.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030648281-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.627.629/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



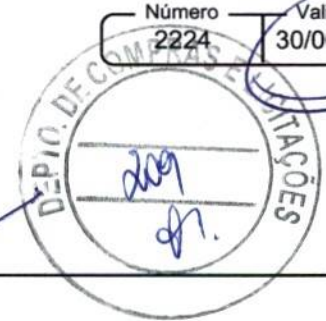


ESTADO DO PARANA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 31/05/2023 14h46min

Número  
2224

Validade  
30/06/2023



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS CNPJ: 08627629000178

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWN6JRJWGKEKJ8P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 31 de Maio de 2023

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA  
 Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

*(Handwritten signatures and scribbles)*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.627.629/0001-78  
Certidão n°: 23964528/2023  
Expedição: 31/05/2023, às 14:49:53  
Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.627.629/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS

CNPJ: 08.627.629/0001-78

Local da Sede: Jaguariaíva - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

JAGUARIAÍVA, 31 de maio de 2023  
ADRIANA GARCIA DE PONTES  
DE PONTES

Assinado de forma digital por  
ADRIANA GARCIA DE PONTES  
Dados: 2023.05.31 18:54:29  
-03'00'

Adriana Garcia de Pontes  
Distribuidor



*(Handwritten signatures and initials)*



*(Additional handwritten signatures and initials)*

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2023**  
**ANEXO X**

**PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO**

**QUESTIONÁRIO**

**1 – DADOS DA EMPRESA**

- 1.1 Razão Social: EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
1.2 CNPJ: 08.627.629/0001-78 Insc Est: ISENTO  
1.3 RAMO DE ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de automóveis sem condutor.  
1.4 TELEFONES: (43) 999655257

**2 – ÁREA**

- 2.1 Área total pretendida: 5000,00m<sup>2</sup>  
2.2 Localização: LOTEAMENTO DENOMINADO PONTE VELHA ✓

**3 – CONSTRUÇÕES ESTIMADAS**

- 3.1 Discriminação das benfeitorias: Construção de um barracão, medindo aproximadamente 800m<sup>2</sup>.

**4 – PRODUÇÃO**

- 4.1 Quantidade: Indeterminada  
4.2 Espécie dos produtos industrializados: não utiliza (empresa de transporte)  
4.3 Matéria prima utilizada: não utiliza (empresa de transporte)

**5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS**

- 5.1 Faturamento: R\$ 331.230,39 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta reais e trinta e nove centavos).  
5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: ISS

**6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA**

- 6.1 Número de funcionários diretos: 6 (seis).

**7- MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA**

- a) Pátio para caminhões e carros;  
b) Maior contratação de mão de obra;  
c) Aumento da empresa e conseqüentemente aumento do giro econômico na cidade.



EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ Nº 08.627.629/0001-78  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, 181- VILA FLUVIOPOLIS  
JAGUARIAÍVA/PR  
autosocorro.morais@uol.com.br  
(43) 999655257



Jaguariaíva, 02 de junho de 2023.

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG: 50198952  
CPF: 825.826.709-44

EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 08.627.629/0001-78

**CNPJ 08.627.629/0001-78**  
EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS  
RUA DURVALINO DE AZEVEDO, Nº 181  
Bairro VILA FLUVIOPOLIS  
CEP 84200-000  
JAGUARIAÍVA                      PARANÁ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.627.629/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO SOCORRO MORAIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DURVALINO DE AZEVEDO</b>	NÚMERO <b>181</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>84.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FLUVIOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>JAGUARIAIVA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(43) 3535-3751</b>		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 14:50:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

15

Data da consulta: 01/06/2023 09:02:20



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.627.629/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME  
**EZEQUIEL RIBEIRO DE MORAIS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 5019895-2 BESP PR

CPF  
**825.826.709-44**

DATA NASCIMENTO  
**08/08/1971**

FILIAÇÃO  
**AGENOR RIBEIRO DE MORAIS**  
**ANA ROSA MORAIS**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
 D

Nº REGISTRO  
**00429011807**

VALIDADE  
**31/10/2025**

HABILITACAO  
**02/10/1991**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**JAGUARIAIVA, PR**

DATA EMISSAO  
**09/02/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

84189674950  
 PR919032516

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2182440545

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2182440545



COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR  
**TABELONATO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia repográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado neste ato. Certifico e dou fe

**31 MAIO 2023**

**Isabela Tavares Schneider**  
 Tabela

*Vitoria Guerke Weigert*  
**Vitoria Guerke Weigert**  
 Escrevente Autorizada

*[Handwritten signatures and initials]*